
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

**O BIODIREITO NA INTERFACE ENTRE CIÊNCIA E FICÇÃO: UM ESTUDO DO
IMAGINÁRIO SOCIAL A PARTIR DA ANÁLISE DO FILME *MAR ADENTRO*.**

EDILSON ANTEDOMENICO

Dissertação apresentada ao Instituto de Biociências do Câmpus de Rio Claro, Universidade Estadual Paulista, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação.

Abril – 2014

EDILSON ANTEDOMENICO

**O BIODIREITO NA INTERFACE ENTRE CIÊNCIA E FICÇÃO: UM ESTUDO DO
IMAGINÁRIO SOCIAL A PARTIR DA ANÁLISE DO FILME *MAR ADENTRO*.**

Dissertação apresentada ao Instituto de
Biotecnologia do Câmpus de Rio Claro,
Universidade Estadual Paulista, como
parte dos requisitos para obtenção do
título de Mestre em Educação.

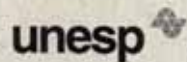
Orientadora: Profa. Dra. Marcia Reami Pechula.

Rio Claro
2014

370 Antedomenico, Edilson
A627b O biodireito na interface entre ciência e ficção: um estudo do imaginário social a partir da análise do filme "Mar adentro" / Edilson Antedomenico. - Rio Claro, 2014
113 f. : il.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Instituto de Biociências de Rio Claro
Orientador: Marcia Reami Pechula

1. Educação. 2. Direito a uma educação bioética. 3. Cinema. 4. Direito. 5. Bioética. I. Título.



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
CAMPUS DE RIO CLARO
INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS DE RIO CLARO

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

TÍTULO: O BIODIREITO NA INTERFACE ENTRE CIÊNCIA E FICÇÃO: UM ESTUDO DO
IMAGINÁRIO SOCIAL A PARTIR DA ANÁLISE DO FILME MAR ADENTRO

AUTOR: EDILSON ANTEDOMENICO

ORIENTADORA: Profa. Dra. MARCIA REAMI PECHULA

Aprovado como parte das exigências para obtenção do Título de MESTRE EM EDUCAÇÃO , pela
Comissão Examinadora:

Profa. Dra. MARCIA REAMI PECHULA
Departamento de Educação / Instituto de Biociências de Rio Claro

Prof. Dr. PEDRO DA CUNHA PINTO NETO
Faculdade de Educação - Universidade Estadual de Campinas

Prof. Dr. RODRIGO BATAGELLO
Universidade Metodista de Piracicaba

Data da realização: 11 de abril de 2014.

*Aos meus pais,
Antonio Carlos e Maria Helena,
por todo carinho, amor e dedicação.*

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela oportunidade de completar esta jornada.

A toda minha família e a minha querida namorada Tamires, pelo amor e carinho incondicionais.

À Profa. Dra. Marcia Reami Pechula, pelo apoio, dedicação e confiança ao ter me recebido de braços abertos na Pós-Graduação.

Ao Prof. Dr. José Renato Martins, pela amizade, companheirismo e profundo ensinamento.

Ao Prof. Dr. Pedro da Cunha Pinto Neto, pela inestimável colaboração, em nome de quem agradeço também todos os integrantes do Grupo de Estudo e Pesquisa em Ciência e Ensino (GEPCE), da Faculdade de Educação da Unicamp.

Ao Prof. Dr. Rodrigo Batagello, pela valiosa contribuição.

À Profa. Dra. Adriana Duarte Bonini Mariguela, pela gentileza ao emprestar o livro *Cartas do Inferno*, cuja edição encontra-se esgotada.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Educação, pela prazerosa convivência e profícua aprendizagem.

Aos funcionários da Secretaria Acadêmica do Departamento de Educação e da Seção Técnica de Pós-Graduação, pelo suporte e auxílio.

Aos amigos do Grupo de Estudo (Carol, Elisângela, Angela, Stella, Artur, Natanael e Thierry), pela amizade e convívio.

E, por último, em especial, a Ramón Sampedro, motivo da inspiração deste trabalho.

RESUMO

O estudo aqui proposto voltou-se ao estudo das possibilidades de exploração do cinema para ampliação dos conhecimentos necessários à reflexão bioética. Tendo como base o direito (biodireito), o objetivo central da pesquisa foi o de entender, por meio da análise do filme *Mar Adentro*, em que medida o cinema pode contribuir para a compreensão do imaginário social sobre a morte assistida, tema caro à bioética. O texto estrutura-se em duas partes: a primeira aborda questões teóricas, tais como breve contextualização histórica da bioética; o biodireito como desdobramento especializado no campo da bioética e a necessidade de uma educação bioética para elucidação das escolhas que envolvem os valores vinculados à bioética. Na segunda parte, empreende-se uma leitura do referido filme a partir de três perspectivas metodológicas, que caracterizam o imaginário social sobre a morte assistida: 1) Familiar/Religioso; 2) Jurídico e 3) Existencial. O estudo permitiu verificar a riqueza do cinema como proposta de reflexões acerca de questões bioéticas no campo da educação.

Palavras-chave: Bioética. Biodireito. Educação. Direito. Cinema.

ABSTRACT

The study proposed here turned to the study of exploitation cinema to expand the knowledge needed for bioethical reflection. Based on the law (biolaw), the central aim of the research was to understand, through the analysis of the film *Mar Adentro*, the extent to which cinema can contribute to understanding the social imaginary of assisted death, subject dear to bioethics. The text is structured in two parts: the first deals with theoretical issues, such as brief historical background of bioethics; the biolaw being a split in the field of bioethics and the need for bioethics education for elucidation of the choices involve values related to bioethics. In the second part, undertakes up a reading of said film from three methodological perspectives that characterize the social imaginary of assisted dying: 1) Family/Religious; 2) Legal and 3) Existential. The study showed the wealth of cinema as proposed reflections on bioethical issues in education.

Keywords: Bioethics. Biolaw. Education. Right. Cinema.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 DIREITO A UMA EDUCAÇÃO BIOÉTICA	13
1.1 Breve retomada do conceito de Bioética.....	13
1.2 Biodireito – um novo campo de conhecimento.....	17
1.3 Biodireito: direito a uma educação bioética?.....	24
2 EDUCAÇÃO, CINEMA E IMAGINÁRIO SOCIAL	33
2.1 Cenário conceitual.....	33
2.2 O imaginário social como modelos sociais padronizados.....	35
2.3 Apresentação do dispositivo metodológico.....	40
3 BIOÉTICA E MORTE ASSISTIDA	47
3.1 Morte assistida: aspectos filosófico-existenciais.....	47
3.2 Morte assistida: abordagem jurídica.....	53
4 MAR ADENTRO – INCURSÕES SOBRE O DIREITO DE MORRER	61
4.1 Ficha técnica do filme.....	61
4.2 Resumo do filme.....	62
4.3 Critérios para análise do filme.....	63
4.3.1 Perspectiva Familiar/Religiosa.....	63
4.3.2 Perspectiva Jurídica.....	70
4.3.3 Perspectiva Existencial.....	77
CONSIDERAÇÕES FINAIS	95
REFERÊNCIAS	99

INTRODUÇÃO

O início de tudo se deu com o meu ingresso na Faculdade de Direito da Universidade Metodista de Piracicaba, em 2009. Enquanto assistia às aulas, ficava imaginando se não haveria alguma forma de utilizar os conhecimentos adquiridos na saudosa Universidade de São Paulo, durante o curso de Bacharelado e Licenciatura em Química, finalizado em 2000, com as lições jurídicas que estava tendo contato.

Em 2012, já pensando nisso, mas ainda sem saber exatamente como proceder, ingressei no Programa de Pós-Graduação em Educação da Unesp, sob orientação da Prof. Dra. Marcia Reami Pechula.

No decorrer de uma das instigantes aulas de Direito Penal, ministradas pelo Prof. Dr. José Renato Martins, foram sugeridos alguns temas para que os alunos proferissem uma palestra. Por motivo até agora não muito bem compreendido, meus olhos se voltaram imediatamente para um deles: “Bioética”. O que seria isso? O que isso tem a ver com Direito? Será que devo escolher esse tema?

Aceitei o desafio! Eu, juntamente com meus colegas Eduardo, Érick e Maria Aparecida começamos a preparar o trabalho. Ética, ciência, bioética, direito, biodireito, aborto, eutanásia, pesquisa com seres vivos, reprodução assistida, eugenia, organismos geneticamente modificados, biossegurança, poluição ambiental, armas químicas, bem-estar de animais¹... Que imensidão de assuntos!

Mas o que será que a atividade científica tem a ver com a ética? Suas características de objetividade, neutralidade e imparcialidade não garantiriam que ela fosse utilizada somente para o bem da humanidade? A resposta encontrada foi: absolutamente, não!

Com o avanço da ciência, novos desafios foram introduzidos e a tecnociência aparece como “vetor dinâmico da cultura material contemporânea” (ARAÚJO, 1998, p. 13), sendo necessário, portanto, refletirmos até onde podemos ir (LATOURE, 2000).

¹ Novas exigências do mercado internacional obrigam produtores de carne brasileiros a adotar práticas que priorizam o bem-estar animal. Resultados de pesquisas mostram que cuidados na criação, no transporte e no abate resultam em alimentos de melhor qualidade. (UNESP, 2013, p. 18).

Motivos para isso não faltam: experiências atrozizadas realizadas durante a Segunda Guerra Mundial com prisioneiros de guerra, sem o consentimento deles, expondo-os a temperaturas extremas por períodos prolongados; infectando-os com doenças diversas, como tifo e malária, para testes de drogas e vacinas; esterilização; administração de venenos para estudar seus efeitos letais; aplicação de corantes químicos na tentativa de mudar a cor de seus olhos; experiências genéticas com gêmeos; entre outras.

Ao longo da história, a atividade científica insistiu em sua inocência e boa vontade, que tornariam supérflua toda interferência moral ou restrição de sua liberdade. Essa imunidade ficou difícil de sustentar na medida em que os cientistas participam de projetos militares, invadem fronteiras críticas do saber – genética, nanotecnologia – ou escolhem áreas e temas de pesquisa por serem economicamente promissoras. As respostas oficiais em diversas nações têm sido ceder a pressões da sociedade civil e proporcionar o controle ético mediante proibição ou negativa de financiamento público a pesquisas em animais não-humanos, ao uso de células embrionárias, à clonagem reprodutiva ou a outras áreas moralmente críticas. (KOTTOW, 2008, p. 15).

Por conta disso, em 1947, médicos do regime nazista foram julgados pelos crimes cometidos, sendo produzido na ocasião o primeiro documento sobre ética e ciência, que abordava especificamente os problemas relacionados com a pesquisa envolvendo seres humanos, o Código de Nuremberg. Mais tarde, em 1964, a Declaração de Helsinque, elaborada pela Assembléia Médica Mundial (AMM), tornou-se o diploma internacional mais importante concernente ao controle ético de tais pesquisas.

Naquela época, após a superação da ameaça nazista, foram detectados, principalmente nos Estados Unidos da América (EUA), vários ensaios clínicos desenvolvidos em pessoas vulneráveis e que, apesar de inescrupulosos sob o ponto de vista metodológico e moral, foram aceitos para publicação em importantes revistas científicas. (GARRAFA; PRADO, 2007, p. 11).

Em 1971, preocupado com essa problemática, o bioquímico e oncologista Van Rensselaer Potter, buscando estabelecer um diálogo entre as ciências e as humanidades, criou o neologismo bioética para a incorporação de valores na atividade científica.

Entretanto, a bioética sozinha não tem sido suficientemente forte para proteger os direitos fundamentais envolvidos quando esses avanços científicos são aplicados aos seres humanos, sendo o direito chamado a agir (VILA-CORO, 2005).

A interface entre bioética e direito poder ser constatada por meio de diversos documentos jurídicos em escala nacional e internacional, que visam proteger o ser humano diante dos dilemas trazidos pelo avanço técnico-científico, possibilitando, assim, maior segurança jurídica a essas questões, o que vem sendo chamado de biodireito (CASINI, 2004).

Parecia, portanto, que eu havia encontrado o meu nicho de pesquisa: a bioética. Com ela, eu poderia agregar o conhecimento das ciências naturais com o das ciências humanas, especificamente o direito ou, melhor dizendo, o biodireito.

Ao elaborar o seminário, constatei que havia pouco material bibliográfico a respeito, sobretudo no campo educacional. À procura de filmes que ilustrassem um diálogo bioético, acabei me deparando com um em especial, *Mar Adentro*.

O que fazer quando não se encontra mais motivos para viver? O que fazer quando o direito de viver se torna uma obrigação? Esse é o dilema em torno do qual se desenvolve o filme *Mar Adentro*, que possibilita uma série de questionamentos bioéticos em torno da vida e da morte, da eutanásia, do direito de morrer com dignidade e das questões jurídicas, religiosas e sociais envolvidas (PESSINI, 2008).

Ao apresentar o seminário, tive a certeza de ter encontrado um assunto fascinante (a bioética), e a sua interface com o direito (o biodireito), deixou-me fascinado. Foi então que tive a ousadia de sugerir à professora Marcia a proposta de fazer um estudo do biodireito com vistas a trazer alguma aplicação ao campo educacional, foi quando, para minha grata surpresa, ela aceitou!

Debruçamo-nos sobre o assunto e começamos a perceber que o biodireito não se resume somente à normatização e legislação afetas a questões bioéticas, mas que ele é muito mais do que isso. Ele traz consigo também a ideia de um direito a uma educação bioética, já que deve ser um direito de todos o acesso a informações sobre os benefícios e malefícios que o desenvolvimento técnico-científico pode trazer.

A pretensão central da pesquisa foi, portanto, a de investigar a formação do biodireito na interface entre ciência e ficção, tendo como foco a construção do imaginário social a partir da análise do filme *Mar Adentro*. Para tanto, os estudos foram direcionados para a constituição do biodireito no campo jurídico, e no campo

social, tendo como suporte a análise do referido filme, que aborda fatos reais, a fim de se compreender o imaginário social que ele transmite à sociedade, por meio das seguintes questões investigativas: Como o biodireito nasce a partir da bioética? De que maneira o biodireito se relaciona com temas caros à bioética, tal como a morte assistida? Como essa relação é transposta para filmes cinematográficos que retratam casos verídicos? Que imaginário social o filme forja ao retratar tal temática?

Nessa perspectiva, o primeiro capítulo intitulado “Direito a uma Educação Bioética”, consistiu em revisão bibliográfica para compreensão dos aspectos teóricos e epistemológicos da bioética e do biodireito, com o estabelecimento de possíveis vínculos com o campo educacional.

No segundo capítulo, denominado “Educação, Cinema e Imaginário Social”, objetivamos abordar o cinema e seu potencial no processo educacional, com posterior apresentação do dispositivo metodológico, conforme proposto por Michel Foucault. Posteriormente, fizemos uma leitura do filme *Mar Adentro*, utilizando-se, para tanto, dos seguintes aportes teóricos: *O Estado Atual do Biodireito*, de Maria Helena Diniz; *La Ciencia y el Imaginario Social*, de Esther Díaz; *A Ordem do Discurso, Vigiar e Punir, Microfísica do Poder e Em Defesa da Sociedade*, de Michel Foucault; e *Cartas do Inferno*, de Ramón Sampedro, livro que deu origem ao filme *Mar Adentro*.

E, finalmente, a partir da leitura empreendida do referido filme, fizemos algumas considerações que julgamos pertinentes para o estabelecimento de uma educação voltada à bioética.

CAPITULO 1: DIREITO A UMA EDUCAÇÃO BIOÉTICA

1.1 Breve retomada do conceito de Bioética

A Bioética é considerada um campo de conhecimento desde a publicação da obra de Van Rensselaer Potter, *Bioethics: Bridge to the Future*, em 1971. Desde então o termo bioética passou a referi-se a temas relacionados aos efeitos da atividade científica sobre os seres vivos e o meio ambiente, entre os quais se destacam questões como aborto, eutanásia, pesquisas com células-tronco, eugenia e poluição ambiental (DINIZ, 2011).

Assim a emergência das questões ligadas à vida, sobretudo, no contexto da sociedade técnico-científica permite afirmar a necessidade de debates bioéticos relacionados à nossa vida e ao futuro da vida no planeta (PESSINI, 2010).

Segundo Nogueira, Loureiro e Silva (2004, p. 20-21), o homem, a ciência e a bioética compreendem três realidades simultaneamente próximas e

Completam-se, numa arriscada dinâmica de interligações, interdependências e relações muitas vezes conflituosas e dúbias. A ciência evoluiu nas últimas décadas como nunca sequer sonhou que poderia evoluir. A base da relação entre o Homem e a ciência é continuamente ameaçada por novas descobertas, novos caminhos que surgem, novas possibilidades, que indubitavelmente nos fazem refletir. Perante isto também a própria ciência se interroga sobre o sentido e limites do seu progresso e pede a contribuição da bioética.

A bioética, portanto, pode ser definida como o estudo transdisciplinar entre a ciência, a filosofia (ética) e o direito (biodireito), que investiga as condições necessárias para uma administração responsável da vida humana, animal e responsabilidade ambiental (MALUF, 2010).

O dinamismo da realidade contemporânea e a revolução técnico-científica que exerce influência cada vez maior sobre o desenvolvimento econômico e o progresso social produzem, muitas vezes, situações complexas e imprevistas, colocando o indivíduo e, até mesmo, a coletividade perante alternativas morais, apresentando-lhes exigências cada vez maiores. Daí o aumento de atenção e do interesse especial em relação à ética como ciência da moral. Bioética, portanto, é um ramo da ética aplicada que reúne um conjunto de conceitos, princípios e teorias, com a função de dar legitimidade às ações humanas que podem ter efeito sobre os fenômenos vitais e a vida em geral. (YEGANIANTZ, 2001, p. 139).

A bioética trouxe a possibilidade de romper os limites entre ciência e ética (GOLDIM, 2000), aproximando essas duas áreas do conhecimento que, por muito tempo, ficaram isoladas, conforme observação de Silvio Seno Chibeni, professor de Filosofia da Ciência da Unicamp.

Embora a ciência seja, do ponto de vista histórico, descendente da filosofia, e a ética seja, até hoje, uma das áreas mais importantes da filosofia, é usual pensar-se em ciência e ética como disciplinas autônomas e independentes. A ciência se ocuparia da geração de conhecimento sobre o mundo; a ética, com a discussão das ações humanas, no que diz respeito às suas repercussões sobre a felicidade e bem-estar de outros seres humanos ou quaisquer outros seres. No entanto, há ligações importantes entre elas, que têm sido crescentemente investigadas. (CHIBENI, 2005, p. 1).

Pegoraro (2008) destaca que toda essa problemática em torno da atividade científica gera questões éticas, quais sejam: Pode a ciência investigar tudo o que quiser? Não existem limites para a ciência?

Qual a obrigação do homem diante daquilo que representam as conquistas da ciência? Que dever se põe para o homem em razão do patrimônio da técnica e da cultura que a humanidade conseguiu acumular através dos tempos? A ciência pode tornar mais gritante o problema do *dever*, mas não o resolve. Os conhecimentos científicos tornam, às vezes, mais urgentes a necessidade de uma solução sobre o problema da obrigação moral, mas não implicam qualquer solução, positiva ou negativa. O problema do valor do homem como *ser que age*, ou melhor, como o *único ser que se conduz*, põe-se de maneira tal que a ciência se mostra incapaz de resolvê-lo. Este problema que a ciência exige, mas não resolve, chama-se problema *ético*, e marca momento culminante em toda verdadeira Filosofia, que não pode deixar de exercer uma função teleológica, no sentido do aperfeiçoamento moral da humanidade e na determinação essencial do valor do *bem*, quer para o indivíduo, quer para a sociedade. (REALE, 1988, p. 25).

Segundo Clotet (1997), a bioética nasceu e se desenvolveu a partir dos grandes avanços da ciência, sobretudo, da biologia molecular e da biotecnologia aplicada à medicina; das denúncias de abusos efetuados pela experimentação científica com seres humanos; do pluralismo moral reinante nos países de cultura ocidental; da maior aproximação dos filósofos da moral aos problemas relacionados com a vida humana (sua qualidade, início e fim); do posicionamento das instituições

religiosas sobre tais temas; e da intervenção do Estado em questões que envolvem a proteção à vida ou os direitos dos cidadãos sobre saúde, reprodução e morte.

Com o surgimento da bioética, houve a necessidade da elaboração de metodologia própria para a análise dos casos concretos, o que motivou a criação dos princípios bioéticos. Heloisa Helena Barboza (2000) ensina que o estabelecimento dos princípios da bioética decorreu da criação, pelo Congresso dos Estados Unidos, de uma Comissão Nacional que tinha a incumbência de identificar os princípios éticos básicos que deveriam guiar a investigação em seres humanos pelas ciências do comportamento e pela biomedicina, quais sejam:

a) o da autonomia ou do respeito às pessoas por suas opiniões e escolhas, segundo valores e crenças pessoais;

b) o da beneficência, que se traduz na obrigação de não causar dano e de extremar os benefícios e minimizar os riscos;

c) o da justiça ou imparcialidade na distribuição dos riscos e dos benefícios, não podendo uma pessoa ser tratada de maneira distinta de outra, salvo quando haja entre ambas alguma diferença relevante.

A esses três princípios, ainda segundo a referida autora, Tom L. Beauchamp e James F. Childress acrescentaram outro, na obra intitulada *Principles of Biomedical Ethics*, publicada em 1979, o da "não-maleficência", segundo o qual não se deve causar mal a outrem, diferenciando, assim, do princípio da beneficência, que envolve ações de tipo positivo: prevenir ou eliminar o dano e promover o bem, no sentido de um bem contínuo, de modo que não há uma separação significativa entre um e outro princípio.

A formulação de tais princípios se dá de modo amplo, para que possam reger desde a experimentação com seres humanos até a prática clínica e assistencial. Sua observância deve ser obrigatória sempre e quando não entrem em conflito entre si, caso em que se hierarquizam conforme a situação concreta, o que significa dizer que não há regras prévias que dêem prioridade a um princípio sobre outro, havendo a necessidade de se chegar a um consenso entre todos os envolvidos, o que constitui o objetivo fundamental dos comitês institucionais de ética. (BARBOZA, 2000, p. 212).

Isso não exclui a possibilidade da inclusão de novos princípios que balizem a atividade científica, conforme observação feita pela Comissão Europeia sobre princípios éticos básicos de bioética e biodireito, de que a autonomia, a dignidade, a

integridade e a vulnerabilidade são quatro valores que devem orientar a tomada de decisões sobre bioética e desenvolvimento biotecnológico em relação a leis e políticas públicas na modernidade (KEMP; RENDTORFF, 2008), visto que os recentes progressos científicos e avanços tecnológicos criaram possibilidades novas de interferência na vida humana, que podem significar vantagens ou, contrariamente, riscos e graves prejuízos (DALARI, 2008).

Portanto, desde o seu começo, a partir da década de 1970, a bioética atingiu relevante pauta mundial, trazendo uma nova roupagem aos problemas éticos relativos à ciência, à vida, ao viver e ao morrer. Caracterizando-se por ser uma instância dialogal e reflexiva, manifestou também estreitos vínculos com o direito. Essa aproximação levou a teorias acerca da necessidade de inaugurar-se um novo ramo do direito, o biodireito, ainda que o seu reconhecimento não seja uníssono (SILVEIRA, 2009).

Segundo Amaral (1999), impõe-se como questão preliminar o reconhecimento de que o progresso científico deve ser orientado não somente pela promoção da qualidade de vida individual e social, pessoal e ambiental, mas, também, pelos problemas que as descobertas podem trazer, e que o direito é chamado a resolver, elaborando estruturas jurídicas de respostas legitimadas pelo respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana.

Tal questão é também reforçada por Vila-Coro (2005, p. 313, tradução nossa)²:

O discurso bioético tem sido insuficiente para resolver os dilemas trazidos pelos avanços científicos. Tanto a partir de uma ética objetivista como partindo de uma concepção relativista da moral, a dificuldade é encontrar canais suficientemente fortes para se ter certeza de que as novas tecnologias serão implantadas sem violação dos direitos humanos. Tem sido bem demonstrada a necessidade de inaugurar um novo ramo do direito, que tem sido chamado de "Biodireito". A nova disciplina está preocupada com a preparação e

² El discurso bioético resulta insuficiente para dar respuesta a la problemática que plantean los avances científicos. Tanto desde una ética objetivista como partiendo de una concepción relativista de la moral, se advierte la dificultad de hallar cauces suficientemente firmes como para tener la certeza de que se van a aplicar las nuevas tecnologías sin violar los derechos humanos. Se ha demostrado así la necesidad de recurrir a una nueva rama del Derecho a la que se ha llamado "biojurídica". Esta nueva disciplina se ocupa de la preparación y estudio de nuevas leyes y del seguimiento de las actualmente vigentes, para garantizar su debida fundamentación en la dignidad del hombre y en los derechos que le son inherentes. Pretende poner unos límites legales a la aplicación de la investigación sobre los seres humanos.

estudo de novas leis e monitoramento das normas vigentes, para garantir sua devida fundamentação na dignidade do homem e nos direitos que lhe são inerentes. Destina-se a colocar limites legais às pesquisas com seres humanos.

Assim, Vicente de Paulo Barreto (2001, p. 383), ao abordar o assunto, explica que:

O progresso científico e suas aplicações tecnológicas provocaram o surgimento de um complexo e intrincado conjunto de relações sociais e jurídicas, que envolve valores religiosos, culturais e políticos diferenciados e, também, a construção de poderosos interesses econômicos que se refletem na formulação de políticas públicas. As questões éticas suscitadas pela ciência biológica contemporânea tratam, assim, das interrogações feitas pela consciência do indivíduo diante dos novos conhecimentos, e, também, como esses conhecimentos materializados em tecnologias estão repercutindo na sociedade. Vemos, então, como a complexidade das relações estabelecidas em virtude da nova ciência e tecnologias no campo da engenharia genética fazem com que a bioética e o biodireito não possam ficar prisioneiros da teorização abstrata ou do voluntarismo legislativo, pois ambos são chamados a responder às indagações práticas e imediatas que nascem de relações sociais, econômicas, políticas e culturais características da civilização atual.

1.2 Biodireito – um novo campo de conhecimento

Como a bioética repousa sobre uma racionalidade pluralista e dialógica, ela pressupõe uma interação comunicacional com o direito (BORBA, 2010).

Direito e bioética: dois saberes que promovem a formação de indivíduos capazes de refletir e construir uma sociedade que caminha sem se deter rumo à justiça social, uma sociedade que promova a todos o vivenciar da dignidade humana. (VIEIRA, 2010, p. 76).

O direito, compreendido como fenômeno sócio, histórico e cultural, não poderia ficar à margem dos problemas morais e políticos que afetam a sociedade (GARCÍA, 1991). Assim, deve, seguramente, intervir no campo da biotecnologia, quer para legitimá-la, quer para proibi-la ou regulamentá-la (LEITE, 2001).

O campo do direito, conjugando normatização e coerção, passa a buscar respostas ao andar acelerado das ciências da saúde e das biotecnologias e a trazer maior segurança jurídica. Recebendo a influência das discussões iniciadas no âmbito da bioética, o direito

vem refletindo acerca do estabelecimento de limites jurídicos às práticas biomédicas e dando início à sua regulamentação — seja no interior dos ordenamentos jurídicos nacionais, na forma de legislações sobre temas específicos; seja no plano internacional, por meio de declarações que incorporam valores partilhados por diferentes culturas e sociedades nacionais. Ao que vem sendo considerado como um novo campo do direito, próprio do estudo e da normatização das questões bioéticas, convencionou-se chamar de Biodireito. (MÖLLER, 2007, p. 155-156).

Assim, se inúmeras são as indagações relativas à bioética, multiplicam-se quando há referência ao biodireito, havendo mesmo corrente que nega sua existência. Mas, o que é biodireito? Pode-se dizer, em um primeiro momento, que o biodireito é o ramo do direito que trata da teoria, da legislação e da jurisprudência relativas às normas reguladoras da conduta humana em face dos avanços técnico-científicos (BARBOZA, 2000).

Na verdade, o campo epistêmico de que estamos tratando sequer foi nominado, estando seus melhores argumentos no pequeno campo do que se tem passado a chamar de biodireito. A identificação nominal de uma área epistêmica não é o melhor caminho para estabelecê-la, muito embora na maioria das vezes dê indício de sua existência. Assim, se o biodireito parece se referir à regulação jurídica da vida, a bioética parece vincular-se à moralidade da vida, e podem ser vistas como estruturas diferentes ao leitor mais desatento. (SILVEIRA, 2005, p. 79).

Inicialmente, é preciso esclarecer que ainda não existe consenso ao redor dessa nomenclatura. Alguns autores preferem nominar esse novo campo do conhecimento de “Biodireito”.

A bioética dominou a esfera do direito como “pano de fundo” de debates de situações controversas, porém, hoje em dia, já há algumas normas sobre a consideração de valores, o que acirra as discussões. Logo, é o momento de se preocupar com o biodireito. Deve-se desvincular o direito da bioética, a qual serve mais a uma finalidade política: usada para fazer prevalecer o entendimento religioso ou o laico. O biodireito tem, portanto, por objetivo facilitar a solução normativa para as questões que as ciências colocam na vida das pessoas, pela necessidade de se encontrar uma resolução para um dilema. (NAMBA, 2009, p. 13).

E outros, como o argentino Pedro Federico Hooft, professor titular de Filosofia do Direito da Universidade de Mar del Plata, preferem a nomenclatura “Bioética e Direito”, conforme relatado por Borba (2010, p. 47).

Hoof, de forma contundente, considera mais adequado recorrer à expressão “Bioética e Direito” do que ao termo “Biodireito”, pelas razões seguintes: a) o neologismo “Biodireito” carece da rica tradição histórica como a que o termo bioética carrega. Por isso, sua utilização representa o perigo de se perder o frutífero diálogo transdisciplinar da bioética, reduzindo-se a uma abordagem meramente horizontal, idêntica a dos clássicos ramos do direito; b) O vocábulo “Biodireito” marca uma forte presença no campo jurídico, o que pode acarretar uma excessiva formalização dos procedimentos e o conseqüente aumento da burocratização, reduzindo as verdadeiras razões ou dimensões éticas de um problema ao simples seguimento de uma regra; c) Um prudente e adequado equilíbrio entre os elementos jurídico-formais e os valores e princípios éticos envolvidos será mais facilmente alcançado sem um terceiro elemento que intermedeie o vínculo entre Bioética e Direito, já que se corre o risco de potencializar a formalidade jurídica em detrimento de uma leitura ética contextualizada; d) A ponte comunicativa entre a concepção clássica do Direito e uma nova juridicidade mais aberta aos aportes transdisciplinares da Bioética já está assentada na filosofia dos direitos humanos e na sua formulação normativa, sem a necessidade de recorrer-se, portanto, ao Biodireito.

No mesmo sentido, a opinião de Volnei Garrafa, coordenador da Cátedra UNESCO de Bioética da Universidade de Brasília (2000, p. 174).

As carreiras mais envolvidas quantitativamente com a Bioética no Brasil são a Medicina e o Direito. Contudo, contraditoriamente, apesar de serem as duas áreas que mais têm mostrado avanços, são também aquelas onde as resistências são também maiores: no lado da Medicina, principalmente pela confusão que grande número de professores e profissionais fazem entre a bioética e a ética profissional, legalista e codificada; com relação ao Direito, o problema acontece pelo fato de alguns grupos insistirem em utilizar o neologismo “Biodireito” ao invés da expressão usual que se refere à “Bioética e Direito”. Como a Bioética não surgiu para dar respostas acabadas aos conflitos, com base no respeito à secularização e ao pluralismo moral, o “Biodireito” tenta resolver todas as questões pelo viés estritamente jurídico, o que empobrece irreversivelmente a proposta original da bioética ao priorizar o legalismo e o estreitamento das discussões em prejuízo da legitimidade e amplitude que o verdadeiro estatuto epistemológico da disciplina generosamente proporciona.

Pelo fato dessas diferenças nominais não interferirem diretamente no escopo deste trabalho, optamos por utilizar a expressão “Biodireito”, pois acreditamos que a palavra direito comporta diversos significados, não ficando restrita à noção positivista do termo, formulada, sobretudo, por Hans Kelsen (1999), que encarava o

direito apenas a partir das normas jurídicas, ou seja, um complexo de leis impostas pelo Estado.

O direito pode ser compreendido também como a faculdade ou a possibilidade de alguém exigir algo que lhe é devido, tornando-se, assim, um sujeito de direitos. Quando alguém exige que tais direitos sejam respeitados e luta para que novos direitos sejam alcançados, como é o caso do biodireito, inicia-se a transformação de indivíduos em cidadãos, e a educação pautada em valores pode contribuir para essa transformação.

Assim como a criação de um novo ramo do direito para tratar das questões ambientais, o “Direito Ambiental”, assim denominado em vez da expressão “Direito e Meio Ambiente”, trouxe maior amplitude às discussões ambientais, justamente porque ele não ficou pautado em um viés estritamente jurídico, mas propiciou um enfoque interdisciplinar entre as diversas áreas do saber, abrindo espaço para a criação da educação ambiental, é que pensamos que o biodireito, entendido como um direito subjetivo de que toda pessoa seja protegida em sua dignidade face aos avanços da ciência, concentrará esforços no sentido de que todos tenham direito a uma educação bioética, em caráter formal e não formal, incumbindo ao Poder Público e a sociedade em geral manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução dos problemas bioéticos.

Assim, é preciso esclarecer que, segundo a filosofia da ciência de Gérard Fourez (1995), o biodireito encontra-se em construção, estando na fase pré-paradigmática, ou seja, no período imediatamente anterior ao nascimento de uma disciplina. Caracteriza-se pela inconsistência de práticas disciplinares precisas e pela inexistência de formações universitárias específicas. Nesse momento, ainda não há a formação de especialistas na disciplina, que provêm de outras áreas do conhecimento (BORBA; HOSSNE, 2010).

O biodireito, então, surge do cruzamento da bioética com o direito, tendo a vida por objeto principal, sendo certo que a verdade científica não poderá se sobrepor à ética e ao direito, assim como o progresso científico não poderá acobertar crimes contra a dignidade humana, nem traçar os destinos da humanidade, sem limites jurídicos (DINIZ, 2011).

O direito, assim voltado a organizar as liberdades decorrentes das dimensões biotecnológicas que sem cessar despontam, bem como voltado à sua função maior de revisor e guardião de valores fundamentais da esfera humana, se estrutura e opera sob sua nova ordem, vale dizer, sob a denominação de biodireito. E o *duo* inicial promovido pelo *bio* e pela *ética*, se pluraliza, se reforça e se redesenha neste viés jurídico novo, disponibilizado à garantia da preservação da dignidade humana e da dignidade da própria humanidade. (HIRONAKA, 2003, p. 1).

Chegando Norberto Bobbio (1992, p. 13) a definir o biodireito como direito de quarta geração, “cujo objeto é justamente, regular os efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, acompanhado as transformações sociais em curso e buscando prevenir e solucionar todos os conflitos dela decorrentes”.

A esfera do Biodireito é um campo que se caminha sobre o tênue limite entre o respeito às liberdades individuais e a coibição de abusos contra a pessoa ou a espécie humana. O Biodireito engloba os denominados direitos de quarta geração, cujas exigências estão concentradas nos efeitos dos avanços tecnológicos na biomedicina, nos quais se quer fundamentar a esperança de construção de uma nova humanidade. Após os direitos individuais (de 1ª geração), os direitos sociais (de 2ª geração) e os direitos ecológicos (de 3ª geração), vivemos os de 4ª geração, cujas exigências estão concentradas nos efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitirá manipulações do patrimônio genético de cada indivíduo. (BOBBIO, 1992, p. 06).

Scofano (2006), discorrendo sobre biodireito, bioética e ética, questiona como o direito tem se comportado frente ao desafio de formular normas ou encontrar soluções na mesma velocidade com que os problemas gerados pela sociedade biotecnológica se apresentam.

Assim Borba (2010, p. 45) defende que cabe ao biodireito a “tarefa de resguardar o pluralismo político, oferecendo condições procedimentais para a realização do método dialógico e interdisciplinar, suscitado pela bioética”.

Portanto, a exemplo do tratamento teórico da interface entre bioética e direitos humanos feito por Oliveira (2010), o estudo do biodireito (enquanto subárea da bioética) é relevante para que esse novo saber que apresenta claramente a dignidade da pessoa humana como princípio diretriz possa compartilhar instrumentos teóricos e práticos, com o escopo de que sejam empregados por aqueles que detêm força decisória nas mais diversas instâncias. Estudar o biodireito (enquanto subárea da bioética) consiste na abertura de um novo espectro de

reflexão, pois, a despeito dessa correlação essencial, há um pequeno número de estudos que têm como objetivo específico essa aproximação.

O biodireito é disciplina incipiente no universo jurídico e ainda não ocupou seu devido lugar nem nos currículos das faculdades de Direito, nem na própria Dogmática. Seu estudo é normalmente setorial, não havendo quem procedesse à formulação de uma teoria geral, regente de conceitos, princípios e fundamento jurídicos. (SÁ; NAVES, 2009, p. 3).

Dentre os problemas que mais afetam a evolução da bioética e do biodireito, destacam-se: 1) a falta de diálogo interdisciplinar entre a ética e o direito; 2) a falta de uma educação voltada à bioética (SOARES, 2000).

O primeiro deles, o da falta de diálogo entre a ética e o direito, é uma das mais antigas preocupações da filosofia prática, chegando Miguel Reale (2002) a dizer que se trata de um dos problemas mais difíceis e dos mais fascinantes da filosofia jurídica, qual seja, o da relação entre a ética e o direito. Pelo menos desde Platão e Aristóteles tem havido esforços da filosofia ocidental para abordar essa questão complexa, a qual tem sido objeto de estudo de vários filósofos contemporâneos do direito, e com o advento da bioética, essa questão voltou à tona (BILLER-ADORNO, 2008).

Nesse sentido, Lima Vaz (2002, p. 242) destaca que a resposta para a crise das sociedades políticas contemporâneas está na questão mais decisiva que lhes é lançada, a da significação ética do ato político ou a da relação entre ética e direito, enfatizando que a resposta a ser encontrada irá depender o destino das sociedades justas, que é o sentido original do termo sociedade política; caso contrário, essas sociedades sofrerão influência de imensos sistemas mecânicos, que eliminarão a liberdade e regularão — “apenas só modelos sempre mais eficazes e racionais do arbítrio dos indivíduos, já então despojados de sua razão de ser como homens ou como portadores do *ethos*”.

Compreender as semelhanças e diferenças entre a ética e o direito é fundamental para todos aqueles que se interessam por assuntos de bioética e de biodireito. Se o que hoje chamamos de biodireito é uma parte do direito (assim como a bioética é tida como uma parte da ética), as distinções entre o biodireito e a bioética seguem-se das distinções entre o direito e a ética (AZEVEDO, 2000). Não mais sobrevive a ficção de que o direito é uma — “ciência pura”, separada da ética —

se pelo contrário, os grandes temas éticos são também os grandes temas jurídicos – caberá à bioética fornecer ao direito os parâmetros que permitirão a reconstrução da ideia de pessoa fundada na coincidência entre pessoa e ser humano (MARTINS-COSTA, 2000).

Portanto, uma reaproximação do direito com a ética se faz necessária, sobretudo, quando falamos em bioética.

Não há outra saída a não ser retomar o elo com a Filosofia e com a Ética, buscando um espaço de diálogo para a construção de fundamentos racionais sobre valores culturais. A atenção deve voltar-se às convicções de uma pós-modernidade imersa em uma falta de referenciais. O papel do Direito é favorecer escolhas racionais e moralmente coerentes com o espaço democrático, pois será no campo bioético que se delinearão os caminhos da cultura pós-moderna dos direitos humanos. (SILVEIRA, 2009, p. 250).

O segundo dos problemas levantados por Soares (2000), o da falta de uma educação voltada à bioética, é o que pretendemos enfrentar neste trabalho.

Direito e bioética: dois saberes que trazem necessariamente à tona valores universais, valores individuais e sociais, particulares e coletivos; valores que para atravessarem a barreira abstrata reflexiva e ganharem concretude na vida do homem necessitam de instrumentos viabilizadores. (VIEIRA, 2010, p. 76).

Acreditamos que a educação possa ser um desses “instrumentos viabilizadores”, pois o biodireito não consiste somente em um conjunto de normas de comportamento, mas, estando inserido no rol dos Direitos Humanos, traz implícita também a ideia de uma educação bioética como um direito fundamental.

Por isso, o Biodireito não deve se nortear pura e simplesmente pelo critério da validade formal, na medida em que expressa o compromisso operacional com a validade substancial, material, isto é, com a validade ética, influenciando o traçado de uma hermenêutica jurídica de promoção da vida. (DUARTE, 2009, 192).

Assim, é interessante notar que uma educação pautada em valores, construída em relações mais justas, democráticas e solidárias, constitui o benefício a ser defendido pelo biodireito, mostrando que educação e bioética possuem fortes vínculos no preparo de cidadãos conscientes de suas responsabilidades e livres para a tomada de decisões (DUMARESQ, 2009).

O direito não pode ter a função de um veículo autoritário para impor valores éticos não compartilhados: similar direito não seria propriamente um direito, mas uma pseudo-ética (indevidamente) veiculada pelas formas do direito e, portanto, em si mesma falsa. (D'AGOSTINHO, 2006, p. 88).

"A biotecnologia acontece no cotidiano". A afirmação foi feita pelo assessor da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) para assuntos de bioética, Dr. Frei Antônio Moser, em 2008, no XXIII Encontro da Sociedade de Canonistas. Durante a palestra, Frei Moser, que abordou o tema "Bioética e Igreja", afirmou: "A revolução biotecnológica não é algo que acontece apenas no silêncio dos laboratórios. Ela incide, portanto, sobre a educação e os valores"³.

Portanto, se queremos cidadãos engajados no respeito e valores preconizados pela bioética, o processo educacional precisa oferecer estruturas coerentes com esse tipo de formação (SANTOS, 2009).

1.3 Biodireito: direito a uma educação bioética?

De acordo com Maria Helena Diniz, professora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, a bioética e o biodireito deverão contribuir para um desenvolvimento controlado das ciências, garantindo o respeito à dignidade da pessoa humana na transformação das condições da existência, constituindo o núcleo de um projeto de formação para ética, componente essencial da cultura geral do século XXI (DINIZ, 2011).

O Direito desenvolve-se na História e, por isso, um de seus papéis é o de mediar a dialética que por vezes resta estabelecida entre a tradição e a ruptura, entre os processos de continuidade e os de descontinuidade social. Seu papel não é, pois, o de cercear o desenvolvimento científico, mas, justamente, o de traçar aquelas exigências mínimas que assegurem a compatibilização entre os avanços biomédicos que importam na ruptura de certos paradigmas e a continuidade do reconhecimento da Humanidade enquanto tal, e como tal portadora de um quadro de valores que devem ser assegurados e respeitados. (MARTINS-COSTA, 2000, p. 233).

³ Conforme matéria publicada na página eletrônica: <<http://noticias.cancaonova.com/noticia.php?id=265651>>. Acesso em 10 set. 2013.

Nesse contexto de situações novas e polêmicas e de intensa evolução tecnológica, de uma sociedade cada vez mais ciente de seus direitos, que exige respeito e proteção à dignidade humana, foram lançadas as bases da bioética e do biodireito (VILLAS-BÔAS, 2012).

A atividade científica, como aponta Garcia (2004, p. 33-34), envolve necessariamente questões filosóficas (a necessidade humana do saber), políticas (o fenômeno do poder, de dominação da realidade) e, por certo, jurídicas (a liberdade do homem e suas limitações). E, acrescentamos aqui, a questão educacional – a formação e preparação dos futuros cientistas, filósofos, políticos, operadores do direito, enfim, de todos os futuros cidadãos, conforme prescreve o art. 205 da Constituição Federal.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Dessa forma, a questão dos limites éticos da ciência requer o início de uma programação educacional em bioética e biodireito, para que os futuros cidadãos possam direcionar sua ação e pensamento para o exercício de escolhas democráticas, com respeito à dignidade humana (DINIZ, 2011), levando-se em conta que a educação deve ser o veículo de distribuição da ciência para toda a sociedade, e esta a produtora de uma nova ciência, mais humanizada e menos abstrata, mais real do que positiva, mais popular e menos elitista (GALLO, 1995).

A ética e a responsabilidade da ciência devem integrar a formação humana, de modo a incentivar os cidadãos, desde cedo, a uma atitude positiva com relação à reflexão, atenção e consciência sobre os dilemas éticos que a ciência pode suscitar (UNESCO, 2003).

Assim, demonstrando preocupação com a formação bioética, em 2005 a UNESCO publicou a “Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos”. Em seu art. 23, que dispõe sobre informação, formação e Direitos Humanos, enfatiza que “os Estados devem envidar esforços para promover a formação e educação em Bioética em todos os níveis, bem como estimular programas de disseminação de informação e conhecimento sobre Bioética”.

Motivo pelo qual Silva (2011a, p. 231), ao discutir as possibilidades do ensino de bioética na educação básica, enfatiza que:

Os avanços da tecnociência têm sido objeto de discussões que resultam em transformações sociais, principalmente em decorrência de suas implicações éticas e sociais. A produção científica e tecnológica está sujeita às forças que regem a sociedade, aos interesses econômicos, políticos, sociais, morais e éticos, ou seja, está inserida no processo de construção de valores sociais. Por esse motivo, a reflexão sobre os valores que orientam a produção científica deve fazer parte do processo educacional.

Nesse sentido, as mudanças que incidam na visão de ciência e tecnologia talvez sejam o principal problema a ser enfrentado no ensino de ciências. É chegada a hora de superar aquele velho imaginário social criado ao redor da figura do cientista, que fica isolado em seu laboratório, estando movido apenas por uma simples curiosidade e desvinculado de um contexto. Para isso, é preciso encarar a produção científica como uma atividade sujeita a fatores sociais, políticos e econômicos (SILVA, 2010).

A “bioética é um tema da mais alta importância e jamais pode estar desvinculada da ideia de educação”, já que a própria educação envolve, intrinsecamente, a ética. Assim, ela se faz presente na socialização do debate sobre as tecnociências, podendo estimular a reflexão sobre o papel da ciência. (ZANCANARO, 2006, p. 161-62).

De acordo com Pires e Garrafa (2011), um dos desafios apresentados à bioética é atuar no campo da educação para listar os dilemas morais, com o intuito de fazer germinar a ideia de justiça social, não só como um direito de todos, mas também como obrigação de cada um, resgatando o significado real da palavra equidade e proporcionando maior lucidez coletiva para que se atinja a desejável iluminação moral.

Em alguns setores a bioética é vista como uma área do conhecimento já bastante consolidada, porém, na área educacional ela ainda é pouco conhecida. Por isso, a necessidade de uma rápida abordagem e caracterização desta nova disciplina e, para alguns, desta nova ciência, ou, ainda, um campo multidisciplinar (DURAND, 2003).

Podemos afirmar, portanto, que uma educação bioética trará maior reflexão sobre as implicações dos avanços tecnológicos, sem a pretensão de se chegar a

uma discussão concluída ou última, mas fornecendo argumentos para a tomada de decisões, por meio do reconhecimento e do respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

A educação bioética é de caráter problemático e questionador, reflete sobre o futuro da humanidade, questiona os objetivos e os métodos da ciência, respeita a dignidade e a integridade dos homens. Assim, a educação bioética por seu caráter prático é útil e indispensável para o exercício de toda atividade profissional que tenha a ver com a vida ou com a prática social. (SAKAMOTO, 2008, p. 12-13).

Os novos conhecimentos sobre a vida e a natureza estão gerando técnicas com arrojado poder de manipulação do ser humano. O crescente uso dessas técnicas está revelando o descompasso entre o progresso tecnológico e a maturidade das reflexões morais sobre suas consequências. Pelo fato de a bioética ser uma área de saber complexa e recente, não existe, para seu ensino, uma tradição pedagógica específica nem uma experiência didática consolidada (AZEVEDO, 1998).

Ressalta-se, dessa forma, que a bioética, devido ao seu caráter interdisciplinar, pode se tornar um rico instrumento metodológico no ensino das disciplinas científicas. Nesse sentido, um dos objetivos do trabalho de Silva e Krasillchik (2009) foi o de apontar para a possível antecipação da formação e educação em bioética para a educação básica, pois esta se assenta sobre um saber transdisciplinar, interligando-se num plano superior com vários outros saberes, contribuindo para a formação ético-moral do estudante.

Conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e explicitado nos Parâmetros Curriculares Nacionais, a educação deve estar integrada à formação ética do cidadão, para que este interaja ativa e conscientemente com a sociedade em que vive (MESSIAS; ANJOS; ROSITO, 2007).

Nesse sentido, a afirmação de Pires e Garrafa (2011, p. 736), alicerçada nos ensinamentos de Paulo Freire:

A formação da consciência ética não pode ser vista como algo que ocorra espontaneamente. Esta capacidade depende dos estímulos promovidos pela família e pelos instrumentos de inserção social, em particular a escola. Não se podem exigir comportamentos éticos se não forem ofertadas oportunidades para sua construção e realização.

A retomada e a valorização de temas da esfera da ética ajudam a definir o padrão comportamental das pessoas.

Desse modo, parece interessante uma abordagem sobre os prováveis espaços que a bioética pode ocupar no campo educacional, sendo necessário o desenvolvimento de práticas pedagógicas que preparem alunos conscientes das rápidas transformações promovidas pela tecnociência nas últimas décadas, no sentido de que compreendam as implicações éticas da utilização do conhecimento (MESSIAS; ANJOS; ROSITO, 2007).

A abordagem bioética é interdisciplinar, carecendo da colaboração e da interação da diversidade das ciências naturais, tecnológicas, sociais e humanas. Por isso, a necessidade da formação de profissionais multidisciplinares, que promovam o diálogo entre as diversas áreas do saber (FORTES, 2010). E a educação pode contribuir muito para o pensamento bioético (SANCHES; SOUZA, 2008).

Percebe-se, a cada dia, a importância que uma aprendizagem humana, reflexiva e integral, que objetive desenvolver a autonomia, a criticidade e a argumentação do educando, seja oportunizada nos processos educacionais. O incentivo ao envolvimento do aluno nas discussões éticas e o seu posicionamento perante as situações conflitantes, pode configurar qualquer momento da sua formação. Proporcionar ao aluno meios de envolvê-lo nas discussões de maneira participativa, de modo que ele perceba que suas decisões estão sendo consideradas, incentiva uma concepção de formação no qual o indivíduo passa a se sentir parte responsável por suas escolhas. A aprendizagem possivelmente terá significado e se tornará efetiva. A formação educacional deve configurar primeiramente uma face social e humana, não somente deter-se ao caráter intelectual e cognitivo. (WILGES, 2007, p. 7).

É nesta perspectiva que, para Pereira e Sánchez (2010), o ensino de ciências deve ter como base de ação pedagógica, problematizadora e questionadora, a bioética, visando à promoção dos valores ético-morais.

Assim, a educação como dever ético é evidente em si. Sem ela não haveria vida política, espaço de igualdade e gestão dos bens comuns. Não existiriam a democracia, os direitos humanos e os direitos civis, bem como a sociedade moderna. A educação bioética é um princípio constituinte da própria modernidade, e abdicar dela seria o mesmo que abandonar o ideário iluminista, que se encontra na base de nossa contemporaneidade (UNESCO, 2003).

Dessa forma, o caráter indissociável do progresso da ciência e das exigências éticas que devem acompanhá-lo tem a força de um imperativo moral para os cidadãos do século XXI, e uma das formas de se implementar tal imperativo é a educação (CLOTET, 2000).

Logo, abordar a educação e formação em bioética é, antes de tudo, abordar a educação em valores, ou ainda, educar na cidadania. Sua importância não reside no fato de todos falarem do tema, mas sim no fato de ser um componente indispensável da vida humana, isto é, os valores morais são inseparáveis de nosso ser como pessoa (SILVA, 2011b).

Sobre isso, Paulo Freire escreveu (2001, p. 33):

Não é possível pensar os seres humanos longe, sequer, da ética, quanto mais fora dela. Estar longe ou pior, fora da ética, entre nós, mulheres e homens, é uma transgressão. É por isso que transformar a experiência educativa em puro treinamento técnico é amesquinhar o que há de fundamentalmente humano no exercício educativo: o seu caráter formador. Se se respeita a natureza do ser humano, o ensino dos conteúdos não pode dar-se alheio à formação moral do educando. Educar é substantivamente formar.

Na tarefa de educar, devemos sempre ter em mente que tipo de cidadão e de sociedade nós queremos formar e a partir de quais valores. A bioética não é uma nova ética, é apenas uma necessidade de pensar e valorar os problemas decorrentes dos avanços da ciência sobre os seres vivos e a natureza. Nesse sentido, a posição Zancanaro (2006, p. 162) quanto à possibilidade de uma educação bioética:

A educação deve inspirar-se nos fundamentos da bioética. O que ela aspira são os grandes desafios que historicamente a humanidade sempre almejou: a dignidade humana, a qualidade de vida, a justiça, a autonomia. Educar para a autonomia é ensinar a buscar a realização e não a destruição. Este é o verdadeiro significado de uma educação voltada para a bioética. Cada geração necessita fazer esse esforço.

Uma das principais finalidades da educação em ciência consiste na preparação de alunos para um mundo marcado por complexos dilemas éticos suscitados pela atividade científica e tecnológica. O exercício da cidadania em sociedades democráticas depende da capacidade de seus cidadãos avaliarem

criticamente tais dilemas, de modo a participarem efetivamente dos processos decisórios que dizem respeito a todos (REIS, 2007).

Diante do exposto, resta clara a importância de uma educação bioética na formação e capacitação de futuros cidadãos para a compreensão da interação existente entre ciência, tecnologia e sociedade (SILVA, 2008).

Entendemos por educação bioética o processo pedagógico por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para o desenvolvimento de valores éticos, como a justiça, a dignidade da pessoa humana, o respeito ao próximo e a igualdade, enfatizando o papel da bioética e do biodireito na construção de uma sociedade livre, justa, solidária e democrática.

Por meio da ética, é possível reger as próprias ações e tomadas de decisão, levando-se em conta um sistema de princípios, segundo o qual os valores — e as opções que envolvem — são analisados, nas diferentes situações da vida. O desenvolvimento dessa capacidade permite considerar e buscar compreender razões, nuances, condicionantes, consequências e intenções, isto é, permite a superação da rigidez moral, no julgamento e na atuação pessoal, na relação interpessoal e na compreensão das relações sociais. (BRASIL, 1998a, p. 74).

Pensando nisso é que propomos a seguir alguns dos objetivos a serem alcançados por uma educação bioética⁴:

I – Conscientização de indivíduos e grupos sociais sobre a importância da bioética e seus desafios;

II – Desenvolvimento de uma compreensão integrada da bioética em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos filosóficos, jurídicos, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e religiosos;

III - Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV – Reconhecimento e respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural;

V – Democratização das informações bioéticas;

⁴ Proposta baseada no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2007) e na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

VI – Estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica ao redor da atividade científica;

VII – Desenvolvimento de habilidades necessárias para discussão e avaliação de questões emergentes da bioética;

VIII – Aprimoramento do senso de responsabilidade e de urgência em relação às questões bioética.

Com esse propósito é possível utilizar o cinema como recurso para educação bioética, isto é, como forma de disseminação cultural pela formação do sujeito ético, tal como se manifesta no ideário grego, que considera a educação como um bem cultural (*Paidéia*), indo assim ao encontro do que vem sendo proposto pelos PCN (Parâmetros Curriculares Nacionais), já que a bioética não é uma nova ética, mas um desdobramento desta em relação ao papel da ciência na sociedade.

A reflexão ética traz à luz a discussão sobre a liberdade de escolha. A ética interroga sobre a legitimidade de práticas e valores consagrados pela tradição e pelo costume. Abrange tanto a crítica das relações entre os grupos, dos grupos nas instituições e perante elas, quanto à dimensão das ações pessoais. Trata-se, portanto, de discutir o sentido ético da convivência humana nas suas relações com várias dimensões da vida social: o ambiente, a cultura, a sexualidade e a saúde. (BRASIL, 1997, p. 25).

O filme *Mar Adentro*, inspirado na autobiografia de Ramón Sampedro, *Cartas do Inferno*, traz à tona a polêmica em torno da morte assistida, tema caro à bioética.

Além de comover platéias do mundo inteiro, o filme trouxe a público uma série de questionamentos éticos sobre a vida e a morte, dentre as quais se destacam: qual o valor da vida humana quando marcada por deficiências que tolhem a liberdade e a autonomia? O que fazer quando não se encontra mais motivos para viver? Continuar a viver tentando ressignificar a vida seria possível ou a opção pelo suicídio assistido seria desejável como o fez Ramon Sampedro? (PESSINI, 2008, p. 55).

A película evidencia a complexidade do debate bioético na contemporaneidade. Abordagens dilemáticas em torno da vida, da morte, da eutanásia, do direito de morrer com dignidade, implicam os campos da ética, bioética, estendendo-se ao biodireito.

O cinema tem se mostrado eficiente para a compreensão do fenômeno jurídico em toda sua extensão, permitindo a interação, reflexão e transformação dos

valores sociais (LACERDA, 2007), o que nos leva a crer que o cinema possa ser explorado, também, no campo educacional, conforme se pretende demonstrar a seguir.

CAPITULO 2: EDUCAÇÃO, CINEMA E IMAGINÁRIO SOCIAL

2.1 Cenário conceitual

A relação entre cinema e educação faz parte da própria história do cinema. Desde os primórdios da produção cinematográfica a indústria do cinema sempre foi considerada um poderoso instrumento de educação e instrução (MIRANDA; COPPOLA; RIGOTTI, 2006).

O cinema como instrumento pedagógico pode permitir a abordagem de vários aspectos educacionais e culturais de grande valia. Por isso, sobretudo na *era* da comunicação audiovisual, os textos fílmicos têm sido importantes veículos para abordagem de temas relevantes para a sociedade contemporânea, uma vez que atinge, graças às suas características, um grande contingente de indivíduos em fase de formação educacional. Prova isso o imenso arsenal fílmico sobre as mais diversas temáticas contemporâneas, que exigem revisão e reflexão sobre modos de ação e novos comportamentos para resolução de problemas como crises ambientais, relações interpessoais, valores ético-morais e políticos.

Embora a finalidade do cinema não seja especificamente a pedagógica, pode-se dizer que ele apresenta também um viés educativo, na medida em que aborda vários aspectos da vida humana. Assim, este trabalho pretende defender que o cinema pode e deve ser utilizado no âmbito educacional, levando-se em conta que ao presenciar um fato na *telona*, uma pessoa é surpreendida a tomar decisões até então inimagináveis, a se colocar no lugar do outro, a apreender princípios e padrões de conduta que regulam a vida em sociedade.

Lima (2010), ao abordar as potencialidades pedagógicas do cinema, considera-o como forma de lazer, informação, cultura, e também um modo de pensar a vida. Por se tratar de uma ficção, um filme pode iluminar a realidade mundana e a complexa subjetividade humana.

Os filmes cinematográficos são produções em que a imagem em movimento, aliada às múltiplas técnicas de filmagem e montagem e ao próprio processo de produção e ao elenco selecionado, cria um sistema de significações. São histórias que nos interpelam de um modo avassalador porque não dispensam o prazer, o sonho e a imaginação. Elas mexem com nosso inconsciente, embaralham as fronteiras do que entendemos por realidade e ficção. Quando

dizemos que o cinema cria um mundo ficcional, precisamos entendê-lo como uma forma de a realidade apresentar-se. (FABRIS, 2008, p. 118).

Muitas vezes a temática abordada em um filme é conduzida de forma a envolver o imaginário do espectador, por meio de recursos fictícios. Oliveira (2006), ao considerar a influência do cinema no imaginário científico, destaca que as ficções científicas são as primeiras que pensamos quando se discute ciência no cinema. Mas ela não é, obviamente, o único gênero de filme a projetar imagens sobre a ciência, os cientistas ou as sociedades neles centrada.

Filmes de aventuras, dramas, comédias e desenhos têm também sua parcela de contribuição na formação de estereótipos, modelos e expectativas que acabam por se constituir como referências comuns pelas quais a ciência e a técnica são percebidas por grande parte da sociedade, compondo assim o arsenal simbólico no qual a opinião pública vislumbra e discute os rumos e os limites dos empreendimentos científicos e tecnológicos. (OLIVEIRA, 2006, p. 137).

Para Suppia (2006), um filme de ficção, seja ele científico ou não, não tem que, obrigatoriamente, ficar restrito ao conhecimento. Tão pouco importa se as ideias nele contidas sejam verdadeiras, pois o que interessa é a construção de uma lógica interna. Assim, não há compromisso direto com a educação, mas sim com a liberdade da imaginação. Levando-se em conta que o gênero desperta no público o interesse pela ciência e natureza, ele pode exercer certa influência na educação bioética.

Existem várias linhas de pesquisas educativas que se pautam no cinema e já temos provas de que ele dispara sentimentos e pensamentos mais amplos, gerando maior aprendizagem. O uso da ficção científica como recurso didático no ensino formal vem sendo sugerido por diversos professores e pesquisadores na área de ensino, para ilustrar ou levantar questionamentos a respeito de determinados temas (PIASSI; PIETROCOLA, 2006).

O cinema, assim, tem sido uma alternativa atraente para a discussão de temas bioéticos (CAMPOS, 2012; CEZAR et al., 2011; GUILHEM et al., 2007; ALARCÓN et al., 2007; BLASCO et al., 2011), o que nos faz acreditar que o cinema também possa favorecer uma abordagem jurídica desses temas, como se tentará provar com a leitura do filme *Mar Adentro*.

A perspectiva sugerida neste trabalho para a exploração do cinema como recurso educacional é por meio do imaginário social, como o proposto por Díaz (1996), visto que o cinema, ao designar identidades, distribuir papéis e exprimir crenças, não apenas informa acerca da realidade, mas, ao mesmo tempo, constitui um apelo à ação, um apelo a comportar-se de determinada maneira (Oliveira, 2006). Ou seja, o cinema possibilita a reflexão, a reavaliação e a resignificação do imaginário instituído socialmente.

2.2 O imaginário social como modelos sociais padronizados

A questão do imaginário vem assumindo especial função e particular importância nos estudos das ciências humanas e sociais. Estudos e pesquisas na área da educação têm destacado ênfases à compreensão do imaginário social e de suas implicações no processo pedagógico (SILVA FILHO, 1995).

Por suas relações com a linguagem, com a ideologia e com as representações sociais e, principalmente, por seu papel na orientação de condutas e das práticas sociais, o imaginário social constitui elementos essenciais à análise dos mecanismos que interferem na eficácia do processo educativo (ALVES-MAZZOTTI, 2008).

O termo "imaginário" tem significados diferentes para cada um de nós. Para uns, o imaginário é tudo o que não existe; uma espécie de mundo oposto à realidade dura e concreta. Para outros, o imaginário é uma produção de devaneios de imagens fantásticas que permitem a evasão para longe das preocupações cotidianas. Alguns representam o imaginário como um resultado de uma força criadora radical própria à imaginação humana. Outros o vêem apenas como uma manifestação de um engodo fundamental para a constituição identitária do indivíduo. (BARBIER, 1994, p. 15).

Não é tarefa fácil definir o que seja imaginário social, porém, de maneira geral, os autores referem-se a uma instância onde circulam os mitos, as crenças, os símbolos e todas as ideias e concepções que se relacionam ao modo de viver de uma sociedade (SILVA, 2007). A imaginação é entendida como uma atividade de reconstrução do real, a partir dos significados que atribuímos aos acontecimentos ou das repercussões que estes nos causam (FRAIZ, 2011).

Diversos autores procuram definir o conceito de imaginário e revelam, em certos casos, significados bastante diferenciados sobre esse termo, pois tais conceitos podem ter significados diferentes para cada pessoa e podem ainda ser entendidos sob diferentes pontos de vista, dependendo do contexto em que se inserem (HOELLER, 2002).

Para Taylor (2010), imaginário social é o modo como as pessoas imaginam a sua existência social, como elas se acomodam umas às outras em seu ambiente social e incorporam um sentido das expectativas normais que temos uns dos outros, o tipo de compreensão comum que nos possibilita levar a cabo práticas coletivas que constituem a nossa vida social.

Bronislaw Baczko (1985) assinala que é por meio do imaginário que se podem atingir as aspirações, os medos e as esperanças de um povo. É nele que as sociedades esboçam suas identidades e objetivos, detectam seus inimigos e, ainda, organizam seu passado, presente e futuro.

O campo clássico de estudo do imaginário social, segundo Backso, é formado por três autores: Marx com a intenção desmistificante e utilizando o conceito de ideologia; Dukheim demonstrando a relação entre as estruturas sociais e as representações coletivas e o modo como estas estabelecem a coesão social e Weber mostrando a questão do sentido que os atores sociais atribuem às suas ações. O campo é ampliado com a contribuição da psicanálise mostrando a imaginação como uma atividade necessária ao indivíduo, da antropologia estrutural mostrando como a cultura pode ser considerada como um sistema simbólico, pela história das mentalidades e por outras disciplinas. (SERBENA, 2003, p. 3-4).

O imaginário social seria, portanto, uma espécie de linguagem que a sociedade cria de si. A forma de um grupo, uma comunidade, uma sociedade se enxerga; a base na qual cada sociedade elabora a imagem de si mesma e do universo em que vive. Enquanto imagem, atua, portanto, como uma espécie de representação da realidade (MIELKI, 2010).

Como um sistema simbólico, o imaginário social reflete práticas sociais em que se dialetizam processos de entendimento e de fabulação de crenças e ritualizações. Produções de sentidos que circulam na sociedade e que permitem a regulação de comportamentos, de identificação, de distribuição de papéis sociais (FERREIRA; EIZIRIK, 1994).

Carvalho (1998) destaca que a manipulação do imaginário social é particularmente importante em momentos de mudança política e social, em momentos de redefinição de identidade coletiva, destacando que não foi por acaso que a Revolução Francesa, em suas várias fases, tornou-se um exemplo clássico de tentativa de manipular os sentimentos coletivos no esforço de criar um novo sistema político, uma nova sociedade, um novo homem.

É por meio do imaginário que se podem atingir não só a cabeça, mas, de modo especial, o coração, isto é, as aspirações, os medos e as esperanças de um povo. É nele que as sociedades definem suas identidades e objetivos, definem seus inimigos, organizam seu passado, presente e futuro. O imaginário social é constituído e se expressa por ideologias e utopias, símbolos, alegorias, rituais e mitos. Símbolos e mitos podem, por seu caráter difuso, por sua leitura menos codificada, tornar-se elementos poderosos de projeção de interesses, aspirações e medos coletivos. Na medida em que tenham êxito em atingir o imaginário, podem também plasmar visões de mundo e modelar condutas. A manipulação do imaginário social é importante principalmente nos momentos de mudança social e política, em momentos de redefinição de identidades coletivas. (CARVALHO, 1998, p. 10-11).

Portanto, a compreensão do imaginário social e sua possível manipulação pode propiciar uma nova visão de mundo e, conseqüentemente, conferir novos sentidos às práticas sociais. E a educação poder ser um caminho para isso.

Quais são justamente as implicações, quando uma teoria penetra e transforma o imaginário social? Quase sempre as pessoas empreendem, improvisam ou são induzidas a novas práticas. Estas ganham sentido em virtude da nova visão, que começou por ser articulada na teoria; esta visão é o contexto que confere sentido às práticas. Por isso, a nova compreensão torna-se acessível aos participantes de um modo que antes não existia. Começa por definir os contornos do seu mundo e pode, no fim das contas, vir a impor-se como caucionada configuração das coisas, demasiado óbvia para ser digna de menção. (TAYLOR, 2010, p. 37).

Para nós, o imaginário social, baseando-se na definição de Esther Díaz (1996), corresponde à concepção de mundo apreendida a partir de uma complexa rede de relações entre discursos e práticas sociais que interage com as individualidades e se constitui a partir das coincidências e/ou resistências valorativas das pessoas, produzindo, assim, os valores, as crenças, os ideais que regulam as condutas das pessoas.

Comportamentos, é claro, realizam as pessoas, mas aspirando a certos ideais ou modelos que se consideram dignos de serem seguidos. Esses paradigmas são as ideias que regulam a educação, as aspirações, as expectativas e os valores éticos, estéticos, econômicos, políticos e religiosos de uma comunidade. Entretanto, essas categorias não vêm do nada, mas surgem em função do imaginário coletivo. Existe uma interação entre valorações individuais e valoração coletiva. (DÍAZ, 1996, p. 14, tradução nossa)⁵.

Por se tratar da construção de modelos sociais concebidos padronizadamente, esse imaginário social é fomentado pelos meios de comunicação em massa, dentre os quais se destaca o cinema. O termo, na concepção Esther Díaz, instala-se nas distintas instituições que compõem a sociedade, atuando em todas as instâncias sociais. Trata-se de mecanismo que permite compreender as condutas das pessoas que aspiram a certos ideais ou modelos, considerados dignos de serem seguidos. Esses modelos constituem, então, os seus paradigmas reguladores (PECHULA, 2007).

Da interação entre esses discursos e práticas sociais surgem valores, apreciações acerca da realidade, que são a razão de ser da conduta, constituindo um dispositivo imaginário que se torna um referencial para balizar as diversas situações.

Assim, o ser humano, compreendido como um ser cultural, vai construindo ao longo do tempo os valores que direcionarão suas atitudes, seus comportamentos; exercício constante de valorar os valores, de comparar as alternativas de escolhas que lhe se apresentam.

De acordo com Miguel Reale (1999), cada ser humano é guiado em sua existência pelo primado de determinado valor, pela supremacia de um foco de estimativa que dá sentido à sua concepção da vida.

Valor implica sempre uma tomada de posição do homem e, por conseguinte, a existência de um sentido, de uma referibilidade. Tudo aquilo que vale, vale para algo ou vale no sentido de algo e para alguém. Os valores são entidades vetoriais, porque apontam sempre para um sentido, possuem direção para um determinado ponto

⁵ Las conductas, por supuesto, las realizan las personas, pero aspirando a ciertos ideales o modelos que se consideran dignos de ser seguidos. Esos paradigmas son las ideas que regulan la educación, las aspiraciones, las expectativas y los valores éticos, estéticos, económicos, políticos y religiosos de una comunidad. Pero todas esas categorías no salieron de la nada, sino que se gestaron en función del imaginario colectivo. Existe una interacción entre valoraciones individuales y valoración colectiva.

reconhecível como fim. Exatamente porque os valores possuem um sentido é que são determinantes da conduta. A nossa vida não é espiritualmente senão uma vivência perene de valores. Viver é tomar posição perante valores e integrá-los em nosso *mundo*, aperfeiçoando nossa personalidade na medida em que damos valor às coisas, aos outros homens e a nós mesmos. (REALE, 1988, p. 191).

As percepções do mundo real ou do contexto social são registradas e conservadas na memória como imagens que são formadas a partir das experiências mantidas com o meio social e natural. Esse repertório de imagens vem a constituir o campo do imaginário individual e social (FERNANDES, 2007).

Desse modo, anterior ao imaginário social, o homem é psique, é o lugar da imaginação individual do sujeito.

A psique é o inconsciente e, portanto, ela não é a responsável pela construção das instituições e das significações imaginárias na sociedade. Existe um coletivo anônimo que determina o que é instituído: cada indivíduo nasce com valores já determinados. A própria linguagem é instituída. Não é no inconsciente que encontramos as origens das instituições. Leis, normas e tabus são impostos pelas instituições, pela sociedade. Mas a sociedade precisa da psique assim como a psique depende da sociedade, uma não diminui a outra. Tudo que encontramos no indivíduo foi socialmente construído, entretanto, para encontrar algo na psique que não tenha relação com o social, é preciso chegar até o último estágio do inconsciente, onde encontraremos os desejos reprimidos, os afetos e as representações primitivas. As instituições procuram satisfazer as necessidades do inconsciente. (STIGGER, 2007, p. 112-113).

O imaginário se faz presente na educação, antes de tudo, como dialética entre a imaginação individual do sujeito e imaginário social do coletivo anônimo.

Sociedade e psique, na concepção de Castoriadis, são inseparáveis e irreduzíveis. A educação, enquanto instituição social do indivíduo, consiste em fazer existir, para a psique, um mundo como mundo público e comum, sem, entretanto, absorver totalmente a psique na sociedade, mesmo porque seu modo de ser é radicalmente outro. A sociedade cumpre proporcionar à psique, isto é, ao sujeito, a possibilidade de encontrar sentido na significação social instituída, sem deixar de proporcionar-lhe, também, a possibilidade de um mundo privado, círculo mínimo de atividade "autônoma" e mundo de representação/afeto/intenção pelo qual, em grande medida, o indivíduo continua sendo o centro para si próprio. (CÓRDOVA, 1994, p. 34).

Finalizando com Salaini e Carvalho (2008), que discutiram a relação entre memória, mídia e imaginário social, afirmamos que é por meio do imaginário e do conjunto simbólico proposto por ele que é possível aos grupos e aos indivíduos a aquisição de posições no mundo.

Assim, desponta o cinema como uma importante ferramenta para o estudo do imaginário social, com múltiplas possibilidades de exploração no campo educacional.

2.3 Apresentação do dispositivo metodológico

De acordo com Kottow (2008), a ciência moderna, iniciada, sobretudo, com os experimentos de Galileu Galilei (1564-1642) e tendo como base as ideias de Francis Bacon (1561-1626), Descartes (1596-1650) e Augusto Comte (1798-1857), manteve durante muito tempo a certeza de ser uma atividade objetiva, neutra e benéfica para a humanidade. Entretanto, os pressupostos de “inocuidade do conhecimento, de neutralidade científica, de convergência de racionalidade epistêmica e de progresso mostraram-se contestáveis pelos estudos em filosofia da ciência”. (CRUZ, 2011, p. 139).

Essa ideia, esse imaginário social criado ao redor da atividade científica, não mais sobrevive na contemporaneidade, embora ainda esteja arraigada em nossa cultura, conforme relato de Ramón Sampedro, em seu livro *Cartas do Inferno*, obra que deu origem ao filme *Mar Adentro*.

Aqueles que afirmam que a ciência tende a se transformar em imoral e soberba se enganam. A ciência nunca pode se transformar em imoral porque nasce do desejo humano de buscar a verdade. É absurdo que o ser humano sinta a necessidade imperiosa de conhecer a si mesmo cientificamente para acabar ser prejudicando. A razão, então, não teria sentido. Que alguns seres humanos utilizem os conhecimentos científicos para impor seu domínio imoral é algo muito diferente. (SAMPEDRO, 2005, p. 176).

Hoje, é preciso pensar a ciência como uma atividade que sofre influências de fatores sociais, políticos e econômicos; estando imersa, portanto, num jogo de relações de poder.

As técnicas e as ciências são marginais, ou na melhor das hipóteses manifestam apenas o puro pensamento instrumental e calculista. As pesquisas não dizem respeito à natureza ou ao conhecimento, às coisas-em-si, mas antes a seu envolvimento com nossos coletivos e com os sujeitos. (LATOURE, 1994, p. 9)

Em *A Ordem do Discurso*, a questão do poder começa a ocupar um lugar central no pensamento de Michel Foucault, e o ambiente compreendido pelas ciências da vida, especialmente a medicina e a psiquiatria, será o vetor das análises sobre o poder e a norma, pensando a norma como mecanismo de intervenção do poder. Fonseca (2012) destaca que o filósofo procurará, então, perceber as invasões das “práticas discursivas” enquanto “acontecimentos”, e, por estarem imersas em relações de poder, as “práticas discursivas” não são independentes das práticas do poder, ao contrário, são constituídas por estas.

Suponho que em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade. (FOUCAULT, 2012a, p. 8-9).

Segundo Foucault, existe certo desnivelamento entre os discursos que perpassam a sociedade, os quais podem ser reconhecidos em nossa cultura.

Em suma, pode-se supor que há, muito regularmente nas sociedades, uma espécie de desnivelamento entre os discursos: os discursos que “se dizem” no correr dos dias e das trocas, e que passam com o ato mesmo que os pronunciou; e os discursos que estão na origem de certo número de atos novos de fala que os retomam, os transformam ou falam dele, ou seja, os discursos que, indefinidamente, para além de sua formulação, são ditos, permanecem ditos e estão ainda por dizer. Nós os conhecemos em nosso sistema de cultura: são os textos religiosos ou jurídicos, são também esses textos curiosos, quando se considera o seu estatuto, e que chamamos de “literários”; em certa medida textos científicos. (FOUCAULT, 2012a, p. 21).

Daí a importância do estudo do biodireito, pois ele aborda duas formas de discursos originários, o jurídico e o científico, que poderão induzir e influenciar os discursos que permeiam a sociedade, exercendo sobre estes uma espécie de pressão, ou seja, um poder de coerção.

Numa acepção foucaultiana o poder é um exercício ou jogo de forças instável e permanente, podendo o biopoder ser compreendido como poder sobre a vida (as políticas da vida biológica) e sobre a morte, ou seja, práticas que interferem diretamente sobre o viver e o morrer, dando origem a formas de controle que penetram as relações sociais de baixo para cima (SÁ, 2012).

Com o bio-poder, o Estado moderno inclui a vida biológica – tanto ao nível individual dos corpos adestrados pelas disciplinas, como no registro genérico das populações, cujos ciclos vitais de saúde e morbidez, natalidade e mortalidade, reprodução, produtividade e improdutividade, devem ser calculados em termos de previdência e assistência social. É desse modo que, com a bio-política, a antiga soberania régia (que se encarnava no poder do monarca de fazer morrer e deixar viver) se converte num poder de *fazer viver e deixar morrer*. Mas nem por isso aquela violência congênita ao efetivo exercício do direito de vida e de morte se encontra derogada pela bio-política e pela racionalidade do Estado contemporâneo. (GIACCOIA JUNIOR, 2008, p. 285).

Muito pelo contrário, continua dizendo o autor, para Foucault, ela continua ativa e operante em diferentes e insólitas ressignificações, como, por exemplo, no racismo político.

Vocês compreendem, em conseqüência, a importância – eu ia dizer a importância vital – do racismo no exercício de um poder assim: é a condição para que se possa exercer o direito de matar. Se o poder de normalização quer exercer o velho direito soberano de matar, ele tem de passar pelo racismo. E se, inversamente, um poder de soberania, ou seja, um poder que tem direito de vida e de morte, quer funcionar com os instrumentos, com os mecanismos, com a tecnologia de normalização, ele também tem de passar pelo racismo. É claro, por tirar a vida não entendo simplesmente o assassinato direto, mas também tudo o que pode ser assassinio indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc. (GIACCOIA JUNIOR, 2008, p. 285).

Assim, de acordo com Chauí (1994, p. 283), na medida em que a razão se torna instrumental, “a ciência vai deixando de ser uma forma de acesso aos conhecimentos verdadeiros para tornar-se um instrumento de dominação, poder e exploração da natureza e dos seres humanos”.

As grandes mutações científicas podem talvez ser lidas, às vezes, como conseqüências de uma descoberta, mas podem também ser

lidas como a aparição de novas formas na vontade de verdade. (...) Ora, essa vontade de verdade, como os outros sistema de exclusão, apóia-se sobre um suporte institucional: é ao mesmo tempo reforçada e reconduzida por toda uma espessura de práticas como a pedagogia, é claro, como o sistema de livros, da edição, das bibliotecas, como a sociedade de sábios outrora, os laboratórios hoje. Essa vontade de verdade tende a exercer sobre os outros discursos uma espécie de pressão e como que um poder de coerção. (FOUCAULT, 2012a, p. 15-17).

Para tanto, é preciso compreender o biodireito nos pequenos poderes, que se constroem e se manifestam em rede. Essa estrutura do poder passa pela mais variadas hierarquias, sejam elas econômicas, políticas, culturais, morais, religiosas, sexuais. O poder passa pelo próprio corpo, daí ser possível falar, a partir do pensamento de Foucault, em um biopoder. É preciso investigar o biodireito como uma manifestação do poder que está nas leis e também fora delas, controlando as grandes decisões instauradoras da ordem e da exceção, monitorando a microfísica do poder (MASCARO, 2012).

A vida física e biológica, ao contrário, que antes eram preocupações privadas da família, passou a fazer parte do interesse público do Estado. Assim a vida que os humanos têm em comum com os animais foi integrada na soberania e no poder do Estado que começou a desenvolver estratégias políticas para a sua gestão. Esse fenômeno foi denominado por Michel de Foucault como biopoder e biopolítica. (JUNGES, 2011, p. 172).

Atualmente, o biopoder está sendo fortalecido pelas crescentes potencialidades das biotecnologias impulsionadas pelo mercado. A gestão técnica da vida cria poderes de agenciamento que potencializam estratégias biopolíticas na sociedade. O biopoder da atual tecnologia em gerar habilidades no domínio da vida é o desafio fundamental da bioética em sua tarefa de defender e proteger a vida. Por isso não se pode entender o surgimento e o papel da bioética sem relacioná-la com as dinâmicas do biopoder e da biopolítica (JUNGES, 2011).

As perguntas profundamente humanas sobre o sentido da vida e sobre o sentido da morte são dadas a partir da filosofia e da teologia, e os conflitos de valores harmonizados pelo direito. Quando o desenvolvimento da biologia molecular torna possível a engenharia genética com um grande impacto econômico – já que afeta a agricultura, a alimentação e a indústria –, a política entra com força também

no diálogo bioético. Assim, a bioética se converte em biopolítica e biodireito, já que o direito passa ser o mecanismo regulador (SOARES, 2000).

Conforme o exposto, se os dispositivos de poder nas democracias modernas conjugam estratégias biopolíticas com a emergência da força do poder soberano que transforma a vida em vida nua, é fato que a bioética e o biodireito devem ser instrumento de proteção das pessoas vulneradas (ARÁN; PEIXOTO JÚNIOR, 2007).

O presente trabalho, portanto, pretende estudar tais dispositivos de poder a partir do cinema, por meio da leitura do filme *Mar Adentro*.

Penafria (2009), ao discutir possíveis metodologias para a análise fílmica, afirma que, embora não exista uma metodologia universalmente aceita para se proceder à análise de um filme, é comum aceitar que analisar implica duas etapas importantes: em primeiro lugar decompor, ou seja, descrever e, em seguida, estabelecer e compreender as relações entre esses elementos decompostos.

Diante dessa constatação, percebe-se que a análise fílmica não contém uma fórmula específica de trabalho. Ela é uma atividade subjetiva que varia de acordo com o filme e com o que se procura, sendo a metodologia baseada no princípio de compreensão do filme e, logo, na interpretação dos elementos para a reconstrução do todo (STIGGER, 2007).

Portanto, a construção do roteiro para a análise fílmica foi desenvolvida da seguinte forma: inicialmente, o filme *Mar Adentro* foi assistido diversas vezes, com o objetivo de identificar pontos importantes que deveriam ser sistematizados, sendo elaborada, logo após, uma ficha contemplando as seguintes informações:

a) Relatório técnico sobre o filme (título original, ano de lançamento, diretor, produção, distribuidora, atores e respectivos personagens, prêmios e demais informações técnicas);

b) Sinopse do filme, com sua descrição sintetizada;

c) Contextualização da história do filme e de sua produção (mostrando os fatos históricos ou fictícios que deram origem à película);

d) Estabelecimento e compreensão das relações entre os discursos científico, político, jurídico e filosófico-existencial, com o intuito de apresentar a contribuição pedagógica do filme na transmissão de valores bioéticos e suas respectivas participações no campo educacional.

Mar Adentro mobiliza discursos contraditórios em relação ao direito de morrer, fazendo prevalecer o ponto de vista segundo o qual a morte assistida é a

melhor opção em casos extremos. Ao passo que o discurso pró-eutanásia é enunciado principalmente pelo protagonista Ramón Sampedro, os discursos discordantes são mobilizados a partir do senso comum, do campo religioso e do campo jurídico, enunciados por diferentes personagens ao longo da trama (CARVALHO, 2013).

Tendo em vista a diversidade de discursos e a forte carga dramática e emocional com que a questão do direito de morrer é tratada, achamos por bem incluir na análise a visão genuína de Ramón Sampedro, relatada em seu livro *Cartas do Inferno*, para entender como a complexa rede de relações entre discursos e práticas sociais abordadas no filme interage com a sua individualidade.

Por isso, alertamos o leitor que ao longo da análise as cenas de maior destaque foram transcritas e, na medida do possível, a visão particular de Sampedro colocada em confronto. Nesse sentido, a leitura emprega tanto as “falas” do filme como da obra, sem fazer distinção entre os gêneros discursivos. O emprego justifica-se pela intenção central da análise, que foi a de compreender o imaginário social sobre a morte assistida a partir dos discursos empregados pelos diferentes sujeitos envolvidos – Sampedro, sua família, a Igreja, o Estado e a ONG Associação Direito a Morrer Dignamente.

Assim, foi desenvolvido um estudo do biodireito a partir da análise do filme *Mar Adentro*, utilizando-se para isso a concepção de dispositivo, de Michel Foucault. Como ferramenta analítica, o conceito de dispositivo é desenvolvido por Foucault em sua obra *História da Sexualidade*. Entretanto, o sentido e a função metodológica do termo é feita em *Microfísica do Poder*.

Por esse termo tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos. Em segundo lugar, gostaria de demarcar a natureza da relação que pode existir entre estes elementos heterogêneos. Sendo assim, tal discurso pode aparecer como programa de uma instituição ou, ao contrário, como elemento que permite justificar e mascarar uma prática que permanece muda; pode ainda funcionar como reinterpretação dessa prática, dando-lhe acesso a um novo campo de racionalidade. Em suma, entre estes elementos, discursivos ou não, existe um tipo de jogo, ou seja, mudanças de posição, modificações de funções, que também podem ser muito diferentes. Em terceiro lugar, entendo dispositivo como um

tipo de formação que, em um determinado momento histórico, teve como função principal responder a uma urgência. O dispositivo tem, portanto, uma função estratégica dominante. (...) Disse que o dispositivo era de natureza essencialmente estratégica, o que supõe que se trata no caso de uma certa manipulação das relações de força, de uma intervenção racional e organizada nestas relações de força, seja para desenvolvê-las em determinada direção, seja para bloqueá-las, para estabilizá-las, utilizá-las etc. O dispositivo, portanto, está sempre inscrito em um jogo de poder, estando sempre, no entanto, ligado a uma ou a configurações de saber que dele nascem mas que igualmente o condicionam. É isto, o dispositivo: estratégias de relações de força sustentando tipos de saber e sendo sustentadas por eles. (FOUCAULT, 2012b, p. 364-67).

Partindo da definição de Michel Foucault, Giorgio Agamben (2009, p. 29) sintetizou em três pontos a definição de dispositivo: a) É um conjunto heterogêneo, linguístico e não-linguístico, que inclui virtualmente qualquer coisa ou mesmo título: discurso, instituições, edifícios, leis, medidas de polícia, proposições filosóficas etc. O dispositivo em si mesmo é a rede que se estabelece entre esses elementos; b) O dispositivo tem sempre uma função estratégica concreta e se inscreve sempre numa relação de poder; c) Como tal, resulta do cruzamento de relações de poder e de relações de saber.

O dispositivo tem, portanto, uma função estratégica na medida em que sua emergência, constituição e constante reconfiguração tem como condição de possibilidade a problematização de alguma experiência humana, uma experiência que se torna duvidosa em um determinado momento histórico e para a qual é preciso criar racionalidades estratégicas para transformar indivíduos em sujeitos de determinado tipo. (SILVA; MÉLLO, 2012, p. 209).

A partir dessa perspectiva, colocamo-nos a pensar acerca de um dispositivo que diz respeito a todo um aparato jurídico criado e constantemente rearranjado para dar conta de questões bioéticas.

CAPÍTULO 3: BIOÉTICA E MORTE ASSISTIDA

3.1 Morte assistida: aspectos filosófico-existenciais

A discussão sobre o início e o fim da vida humana sempre foram temas recorrentes da humanidade.

Vida e morte são dois aspectos de um mesmo processo, de uma mesma condição, a humana. A morte é parte integral da vida. Assim sendo, acredito razoável supor-se que a morte deve ter uma proteção, prevista no ordenamento jurídico. É consensual a aceitação, aliás inscrita na "Declaração dos Direitos Humanos", de que todo ser humano deve ser tratado humanamente. Isso implica que cada ser humano – sem distinção de sexo, idade, cor, língua, religião, origem étnica ou social – possui uma dignidade inalienável e intocável. E como consequência, espera-se que cada um, indivíduo ou o Estado, se veja obrigado a honrar essa dignidade e garantir sua efetiva proteção. Pode-se, prosseguindo na argumentação, esperar que o direito de morrer com dignidade deva também ser tão bem protegido como outro direito vinculado ao viver. Assim, interdições ditadas pelo Estado, que causassem uma morte dolorosa e mesmo atroz a um doente terminal, deveriam ser consideradas como um ultraje contra a dignidade humana. Se a morte faz parte da vida, o direito de morrer significa o direito de viver os instantes finais com dignidade. As questões relacionadas à terminalidade da vida, ao tratamento de pacientes terminais têm sido tratadas tradicionalmente pela medicina e quanto à dimensão ética dessas questões tem-se buscado um fundamento e argumentos, de modo proeminente, em correntes doutrinárias religiosas. Hoje, no entanto, não se pode mais ignorar o processo crescente de secularização. (VON ZUBEN, 1998).

Ronald Dworkin (2003) defende que o ser humano caminha ao encontro de uma separação entre questões religiosas, deixadas a cargo das convicções individuais, e as questões seculares que devem ser decididas no âmbito da política. Entretanto, algumas questões ainda se encontram em conflito entre a laicidade e a religiosidade, como é o caso das questões sobre o início e término da vida humana, e o direito tem encontrado dificuldades para enfrentá-las.

O problema é que o Direito, como parte de concepções lógico-abstratas, não tem como resolver todas as situações dedutivo-concretas, o que impossibilita a realização da autonomia e da autodeterminação. Parece que a secularização ainda não está plenamente presente no ordenamento jurídico. Parece ocorrer, e muito, a influência da religião e de sentimentos religiosos acerca, principalmente, do direito à vida. Aborto e eutanásia constituem

condutas ainda vistas como pecaminosas e os indivíduos que realizam tais práticas são considerados “pecadores”. Logo, a religião, assim como o Direito, pretende dar respostas a todos os problemas, esquecendo a individualidade e as idiosincrasias. (MATZEMBACHER; FERRAREZE FILHO, 2009, p. 27).

Para Ramón Sampedro, a eutanásia é uma forma racional e humana de ajudar e, portanto, sua discussão não deve levar em conta fatores religiosos.

Sacralizar o sofrimento me parece ser a forma mais cruel de escravidão, e só as pessoas aterrorizadas pelo mito do pai e sem critério próprio podem acreditar em tamanha barbaridade. Meu corpo sobrevive graças aos medicamentos modernos, e a uma sonda para poder urinar, além da dedicação e do sacrifício de uma ou duas pessoas que se esforçam para manter-me com vida, limpo e alimentado. (SAMPEDRO, 2005, p. 55).

Assim, Maria Julia Kovács (2003), em seu artigo intitulado *Bioética nas questões da vida e da morte*, relata que o desenvolvimento da medicina trouxe a possibilidade de cura a diversas doenças, permitindo assim o aumento da expectativa de vida; entretanto, é preciso cautela na utilização dessa biotecnologia que nos é apresentada.

A morte no século XXI é vista como tabu, interdita, vergonhosa; por outro lado, o grande desenvolvimento da medicina permitiu a cura de várias doenças e um prolongamento da vida. Entretanto, este desenvolvimento pode levar a um impasse quando se trata de buscar a cura e salvar uma vida, com todo o empenho possível, num contexto de *missão impossível*: manter uma vida na qual a morte já está presente. Esta atitude de tentar preservar a vida a todo custo é responsável por um dos maiores temores do ser humano na atualidade, que é o de ter a sua vida mantida às custas de muito sofrimento, solitário numa UTI, ou quarto de hospital, tendo por companhia apenas tubos e máquinas. (KOVÁCS, 2003, p. 115-116).

Segundo a autora (p. 116), é neste contexto que surge a questão: "é possível escolher a forma de morrer?" Desse modo, percebe-se um movimento constante em busca da dignidade do processo de morrer: a eutanásia (apressamento de tal processo) e a distanásia (prolongamento do processo).

No mesmo sentido, Castro Filho (2001, p. 351), ao falar sobre as novas tecnologias proporcionadas pela medicina, indaga se o homem caminha para a sua imortalidade.

Já é possível retardar o envelhecimento e a morte. Graças às novas tecnologias médico-farmacológicas, chegou-se a indagar se o homem caminha para a sua imortalidade. O que se espera é que todo esse progresso seja colocado em benefício do indivíduo, indiferentemente de raça, situação socioeconômica e política. Mas, como faz parte da condição humana a falibilidade, cabe ao direito normatizar estas ações, estabelecendo limites, porém sem travar a ciência, buscando o equilíbrio. Assim, sem dúvida nenhuma, uma das grandes tarefas do século que se inicia será a busca do equilíbrio entre bioética e direito (ou até mais: bioética e justiça).

José Afonso da Silva (2008) ensina que o termo eutanásia comporta diversos sentidos, como o de morte bela ou morte suave, tranquila, sem dor, sem padecimento – destacando que, atualmente, o seu significado refere-se à morte que alguém provoca em outra pessoa já em estado agônico ou pré-agônico, com o fim de liberá-la de gravíssimo sofrimento, em consequência de doença tida como incurável, ou muito penosa, ou tormentosa, sendo assim chamada de homicídio piedoso.

Diversos autores tem se dedicado ao estudo do tema, conclamando toda a sociedade a refletir sobre os malefícios e os benefícios da eutanásia.

A eutanásia, assunto antigo e de igual modo bastante atual, é sempre objeto de efervescente discussão em variados campos do conhecimento humano, sendo matéria relevante no meio jurídico, mormente no direito penal, a despeito de, no ordenamento legal pátrio, não contar com previsão específica, em particular na seara criminal, em razão dos mais variados motivos, calcados, por exemplo, na ética, na moral ou na religião, criando tabus limitativos de maior e mais profunda discussão, de alteração ou mesmo de criação legislativa. (GUIMARÃES, 2008, p.3).

Entre as grandes questões relacionadas ao término da vida humana, Kovács (2003, p. 116) destaca as seguintes:

- 1) Tem a pessoa o direito de decidir sobre a sua própria morte, buscando dignidade?
- 2) Pode-se planejar a morte?
- 3) Os profissionais da saúde, que tem o dever de cuidar das necessidades dos pacientes, podem atender um pedido para morrer?
- 4) Podem ser interrompidos tratamentos que têm como objetivo apenas o prolongamento da vida, sem garantia da qualidade da mesma?

Diante de tal problemática, a bioética e o direito vêm sendo chamados a discutir o processo da morte, sobretudo, diante das consequências que os avanços tecnológicos podem causar nesse processo.

Hodiernamente o tema tem se colocado na ordem do dia, em virtude da mudança de comportamentos sócio-culturais ocorridos, dentre outros, por meio da chamada globalização, a possibilitar maior interação entre os povos e o câmbio, em escala planetária, de novas e rápidas informações, além da ocorrência de notáveis avanços tecnológicos, com reflexos diretos na medicina, a permitir situações outrora inexistentes, como a alteração da noção do momento da morte, o incremento excepcional da expectativa da vida, ou ainda o aumento descomunal de sobrevivência em condições que violam a dignidade humana, em razão da possibilidade de manutenção artificial da vida indefinidamente, trazendo consigo a questão da viabilidade, da necessidade e da conveniência da manutenção do tratamento fútil, assim como a discussão acerca dos limites das medidas médicas, com a apreciação do grau de compensação do prolongamento não natural da vida, o que invariavelmente reflete, de modo amplo, nos aspectos jurídicos da questão. (GUIMARÃES, 2008, p. 3).

Assim, Maria Helena Diniz destaca que tais avanços tecnológicos, frente à complexidade do tema morrer com dignidade, suscitam diversas questões ético-jurídicas, como a seguir:

A atualidade e a complexidade do tema morrer com dignidade justificaram sua escolha para nosso estudo, por suscitar questões ético-jurídicas, diante dos avanços da tecnologia médica, nas últimas décadas do século XX, que têm provocado uma mutação cultural, acrescentando créditos à valoração moral-social das questões sobre o início e o fim da vida e levantando problemas extremamente complexos, como: numa sociedade pluralista, poderia haver aceitação, de comum acordo, de um Código de Ética Médica? O sensacionalismo da mídia, alardeando casos isolados com fortes apelos sentimentais, não estaria tornando banal o direito à morte digna? Seria legítima a imposição legal de certos deveres tidos como prioritários, mas independentes das decisões tomadas pelos profissionais da saúde e pelos pacientes sobre questões atinentes à vida e à morte? Haveria possibilidade de se construir uma moral profissional mais consentânea às necessidades contemporâneas do que à ética hipocrática? Teria o paciente direito à autonomia da vontade, ou seja, a optar sobre fatos alusivos à sua própria pessoa, dando seu consenso esclarecido sobre o tratamento a ser seguido ou sobre a remoção de aparelho de sustentação de sua vida? Ao lado do direito de viver não haveria o de morrer com dignidade? Até que ponto e em que medida se poderia prolongar o processo do morrer, não mais havendo qualquer possibilidade de reverter o processo do morrer, não mais havendo qualquer possibilidade de reverter o

quadro clínico? A quem interessaria manter a pessoa “morta-viva”? Por que se deve preservar a vida de um paciente terminal além dos limites de sua natureza? O prolongamento artificial da vida poderia ser, normalmente, considerado admissível no contexto atual da civilização? Como conciliar a primazia dos direitos do paciente à assistência e à dignidade perante a morte, com o sofrimento de longa duração? “Morrer com dignidade” é consequência de viver dignamente ou uma sobrevivência sofrida? Se não há condições de vida digna, como assegurar uma morte digna? Poder-se-ia falar em desumanidade do homem para com o próprio homem? O direito ao respeito à dignidade humana não requereria a ausência de qualquer tratamento desumano, violento ou vexatório? Não seria um contrasenso o fato de uma mesma sociedade negar ao homem meios para viver e ofertar a ele tecnologia para “bem morrer”? Deveria o direito curvar-se às novas conquistas da medicina? Como tornar legal a escolha entre a vida e a morte? (DINIZ, 2011, p. 428).

Para aprofundar a abordagem sobre o tema, é de fundamental importância tecermos aqui algumas distinções entre termos muito próximos, que geralmente são utilizados indiscriminadamente, sem maiores reflexões.

É fundamental, portanto, que se resgate a diferença entre eutanásia, distanásia e homicídio. Assim como os profissionais de saúde que reconhecem a soberania da autonomia e da dignidade permitindo que doentes terminais deliberem sobre sua própria morte não são monstros, a fronteira entre o direito de morrer e a eutanásia involuntária, entendida como homicídio, deve ser bem estabelecida. Não há nada em comum entre as duas práticas. A suposta confusão entre as duas categorias é fruto de um período da história que a humanidade se envergonha e teme qualquer possibilidade de retorno. Felizmente, não vivemos sob o regime de um estado totalitário que estabelece regras perversas sobre quem pode ou não viver. O debate sobre a eutanásia, em tempos de direitos humanos, está relacionado à liberdade de cada indivíduo reger sua própria vida, e não a uma herança tardia da medicina nazista. (DINIZ; COSTA, 2004, p. 132).

Assim, de acordo com Siqueira-Batista e Schramm (2005, p. 113), atualmente, as modalidades mais úteis para a classificação da eutanásia baseiam-se no *ato em si* e no *consentimento do enfermo*. Desse modo, tem-se:

A distinção quanto ao ato

- (a) *Eutanásia ativa* – ato *deliberado* de provocar a morte sem sofrimento do paciente, por fins humanitários (por exemplo, utilizando uma injeção letal);
- (b) *Eutanásia passiva* – quando a morte ocorre por *omissão* proposital sem se iniciar uma ação médica que garantiria a perpetuação da *sobrevida* (por exemplo, deixar de se iniciar aminas vasoativas no caso de choque não responsivo à reposição volêmica);

(c) *Eutanásia de duplo efeito* – nos casos em que a morte é acelerada como consequência de ações médicas não visando ao êxito letal, mas sim, ao alívio do sofrimento de um paciente (por exemplo, emprego de morfina para controle da dor, gerando, secundariamente, depressão respiratória e óbito).

A distinção quanto ao consentimento do enfermo

(a) *Eutanásia voluntária* – em resposta à *vontade* expressa do doente – o que seria um sinônimo do *suicídio assistido*;

(b) *Eutanásia involuntária* – quando o ato é realizado *contra* a vontade do enfermo, o que, em linhas gerais, pode ser igualado ao *homicídio*;

(c) *Eutanásia não voluntária* – quando a vida é abreviada sem que se conheça a vontade do paciente.

Outros termos ainda são utilizados no campo conceitual da bioética do fim da vida, como o *suicídio assistido*, a *distanásia*, a *ortotanásia* e a *mistanásia*, merecendo aqui uma descrição pormenorizada.

O *suicídio assistido* ocorre quando uma pessoa solicita o auxílio de outra para alcançar o óbito, caso não seja capaz de tornar fato sua disposição de morrer. Neste caso, o enfermo está, em princípio, sempre consciente – manifestando sua opção pela morte –, enquanto na *eutanásia* nem sempre o doente encontra-se cômico – por exemplo, na situação em que um paciente *terminal* e em coma está sendo mantido vivo por um ventilador mecânico, o qual é desligado, ocasionando a morte.

Contraposta à eutanásia e ao *suicídio assistido* tem-se a *distanásia* – também identificada *pars pro toto* com a denominada *obstinação terapêutica* – a qual tem como interfaces tanto a aplicação de novas tecnologias à medicina – capazes de manter as funções biológicas, com amplas possibilidades para salvar grande número de vidas – quanto o arcaico desejo humano de superar a morte. (...) Atualmente é compreendida como manutenção da vida por meio de tratamentos desproporcionais, levando a um processo de morrer prolongado e com sofrimento físico ou psicológico, isto é, de um aprofundamento das características que tornam, de fato, a morte uma espécie de hipermorte.

Outro vocábulo que vem sendo utilizado por alguns autores é a *ortotanásia*, que pode ser demarcada como a morte no seu tempo certo, sem os tratamentos desproporcionais (*distanásia*) e sem abreviação do processo de morrer (*eutanásia*). (SIQUEIRA-BATISTA; SCHRAMM, 2005, p. 114).

Feitas as distinções entre os termos, passemos agora à abordagem jurídica da morte assistida.

3.2 Morte assistida: abordagem jurídica

O direito à vida, por ser essencial ao ser humano, condiciona os demais direitos da personalidade. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, *caput*, assegura a inviolabilidade do direito à vida, ou seja, a integralidade existencial; conseqüentemente, a vida é um bem jurídico tutelado como direito fundamental básico, desde a concepção até a morte (DINIZ, 2011).

Segundo Sampedro (2005), o direito à vida é um bem abstrato que as castas religiosas, políticas e jurídicas controlam com toda a sua eficácia filosófica e repressora; entretanto, não existe melhor protetor de uma vida que seu próprio dono.

Ao Estado, à religião ou a outros grupos profissionais, que têm o poder de me impor sua autoridade ética ou moral, só lhes concedo o direito de proibir-me qualquer ato que atente contra a liberdade, a dignidade ou a vida de outra pessoa ou grupo. (SAMPEYRO, 2005, p. 53).

A partir do momento em que a vida não tem valor para uma pessoa, seria um contrassenso tentar achar o significado de sua própria existência porque a lei e os princípios do direito assim o determinam, visto que eles são reflexões filosóficas ou ideológicas dos preconceitos que cada casta arrasta consigo (SAMPEYRO, 2005).

O direito de nascer parte de uma verdade: o desejo do prazer. O direito de morrer parte de outra verdade: o desejo de não sofrer. A razão ética coloca o bem ou o mal em cada um dos atos. Um filho concebido contra a vontade da mulher é um crime. Uma morte contra a vontade da pessoa também. Mas um filho desejado e concebido por amor é, obviamente, um bem. Uma morte desejada para se libertar da dor irremediável também. (SAMPEYRO, 2005, p. 163).

Assim, a morte como um ato de liberdade é uma reflexão exclusivamente pessoal. Os graus de compreensão, aceitação e tolerância social, embora possam servir como pontos de referência, não devem ser determinantes na hora de exercer um direito que é exclusivamente pessoal. Ninguém é dono de sua vida, se não tiver o direito de renunciar a ela. No que diz respeito ao sentido da vida, cada indivíduo é um ser único. Como ser racional ele tem o direito de ter seus próprios juízos de valor e determinar até que limite de degradação física – ou de sofrimento irracional – está disposto a suportar para conservá-la (SAMPEYRO, 2005).

O direito constitucional espanhol, bem como o brasileiro, considera que a justiça emana do povo, como expressa a norma ética e moral do Estado (a Constituição), que já em seu artigo primeiro,

Diz que a Espanha se constitui em um Estado social e democrático de direito que defende como valores superiores do regulamento jurídico a liberdade, a justiça e a igualdade, e considerando que mais de 66% dos espanhóis – segundo as estatísticas mais rigorosas – opinam que o direito e a liberdade que eu solicito devem me ser – lhe ser – concedidos, pareceria – ou é evidente – que aos políticos, juízes e demais grupos corporativos lhes importa pouco a opinião majoritária – democrática – desse povo de que emana a consciência do que é justo.

Por isso, Sampedro (2005, p. 205) exige o direito constitucional, “porque é a única norma ética que me garante a libertação do totalitário e abusivo domínio das castas”.

De fato, existe uma lacuna legal, cuja solução poderá ser dada pelo biodireito constitucional, no qual o direito e a liberdade pessoais deverão ser analisados à luz de códigos e conceitos éticos e morais que estão de acordo com o novo regulamento jurídico democrático, com maior atenção à dignidade, liberdade, autonomia, consciência e direitos de personalidade (SAMPEDRO, 2005).

O conceito constitucional da dignidade da pessoa não pode ater-se a um simples direito de que a pessoa não pode ser torturada, humilhada, pelo poder e pala autoridade do Estado. Teríamos que entender que a pessoa tem o direito de não ser humilhada pela tortura do sofrimento inútil, irremediável e atroz. (SAMPEDRO, 2005, p. 79).

E, assim, em nome da sociedade e de sua segurança jurídica, não se pode cometer uma transgressão, uma injustiça, contra um direito pessoal.

Considero que a Constituição foi feita com o nobre propósito de superar todo tipo de intolerâncias e fanatismos totalitários. Eu recorri de maneira honesta aos tribunais de justiça com o propósito de reclamar um direito que, sinceramente, creio estar garantido nessa norma ética e moral do Estado. (SAMPEDRO, 2005, p. 208).

Devido à amplitude de posicionamentos filosófico-ideológicos, sócio-políticos, culturais e religiosos sobre a morte assistida, ainda não existe consenso ao redor de

sua natureza jurídico-penal. De um modo geral, podemos dizer que a eutanásia é, no mais das vezes, regulada pelas normas do homicídio comum, impondo-se ao homicídio piedoso a pena ordinária para o delito padrão ou, não raro, uma sanção atenuada. De qualquer forma, indica que a prática é, nas legislações penais, quase sempre punível, evidenciando-se a defesa da punição da conduta eutanásica com a mitigação do castigo, sendo essa atenuação sancionatória fundada não no consentimento do interessado, mas na motivação moral do feito e no ímpeto emocional que o determina (GUIMARÃES, 2008).

O Código Penal brasileiro não faz alusão expressa à eutanásia, apenas possibilita a redução da pena de 1/6 a 1/3 se o homicídio for cometido por relevante valor social ou moral (art. 121, parágrafo 1º). Os Códigos Penais da Alemanha (art. 216) e da Itália (art. 579), por exemplo, entendem que a eutanásia é um homicídio atenuado em atenção ao motivo piedoso, reconhecendo a singularidade do fato, em geral com diminuição da culpabilidade e conseqüente redução da pena, mas não chegam a admitir a absolvição, nem o perdão judicial (DINIZ, 2011).

Dadas as circunstâncias temporais e espaciais experimentadas no período entre as duas grandes guerras mundiais, é que Alemanha e Itália passaram a tratar da eutanásia em sentido estrito, como forma de retaliação ao programa nazi-fascista de extermínio dos “mais fracos” e de repúdio à finalidade eugênica da eutanásia, focando-a não somente a partir da piedade do agente, mas também do direito do paciente de decidir sobre sua própria morte – evidenciando, assim, maior propensão para uma disciplina específica legislativa em torno da eutanásia (GUIMARÃES, 2008).

O sistema jurídico brasileiro assegura o direito de viver, não reconhecendo formalmente o direito de morrer dignamente, o que leva nossa comunidade jurídica a se dividir a respeito da existência deste direito. Assim, parte de nossos doutrinadores afirma que não existe tal direito em nosso ordenamento, enquanto outros não só o reconhecem, como o classificam como um direito fundamental e humano. (COSTA; TRÓCILO NETO; BARBIERI, 2007, p. 128).

A falta de norma pátria regulamentando o assunto tem gerado insegurança jurídica à população, o que ficou ainda mais evidente no início de 2013, quando a médica responsável pela UTI (Unidade de Terapia Intensiva) do Hospital

Universitário Evangélico de Curitiba/PR foi presa sob suspeita de praticar eutanásia em pacientes internados no local⁶.

Portanto, uma discussão a respeito do tema, com a participação de diversos setores da sociedade, ouvindo-se especialistas de várias áreas do conhecimento, se faz urgente e necessária; o que já pode ser constatado em outros países, como demonstra o artigo de Menezes (2010), intitulado *Autonomia e decisões ao final da vida: notas sobre o debate internacional contemporâneo*.

No século XXI, os temas da eutanásia e do suicídio assistido cada vez mais constituem objeto de amplos debates, na maioria dos países do Ocidente. Em abril de 2001 a Holanda foi o primeiro país do mundo a legalizar a eutanásia, seguido pela Bélgica, em maio de 2002, e por Luxemburgo, em 2009. No que tange ao suicídio assistido, este procedimento é autorizado na Holanda e em Luxemburgo, mas não é autorizado na Bélgica. Atualmente, a Holanda e a Bélgica debatem as possibilidades de ampliação da lei da eutanásia para crianças e pessoas com deficiência mental ou demência. De acordo com dados divulgados pela comissão que fiscaliza esta prática na Bélgica, em 2004 e 2005 houve uma média de 31 mortes por mês decorrentes deste recurso e, em 2006, esta taxa aumentou para 37 falecimentos mensais. (MENEZES, 2010, p. 15).

Visando regulamentar o assunto, embora sem muita discussão com a sociedade e sendo combatida por muitos juristas, a proposta de alteração do Código Penal brasileiro trata o tema da seguinte maneira⁷:

Eutanásia

Art. 122. Matar, por piedade ou compaixão, paciente em estado terminal, imputável e maior, a seu pedido, para abreviar-lhe sofrimento físico insuportável em razão de doença grave:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

§ 1º O juiz deixará de aplicar a pena avaliando as circunstâncias do caso, bem como a relação de parentesco ou estreitos laços de afeição do agente com a vítima.

Exclusão de ilicitude

§ 2º Não há crime quando o agente deixa de fazer uso de meios artificiais para manter a vida do paciente em caso de doença grave

⁶ Como demonstra a matéria publicada no jornal *O Globo* em 20/02/2013. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/medica-acusada-de-praticar-eutanasia-em-uti-de-curitiba-indiciada-7633340>>. Acesso em 20 abr. 2013.

⁷ Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/Arquivos/2012/06/pdf-veja-aqui-o-anteprojeto-da-comissao-especial-de-juristas>>. Acesso em: 25 abr. 2013.

irreversível, e desde que essa circunstância esteja previamente atestada por dois médicos e haja consentimento do paciente, ou, na sua impossibilidade, de ascendente, descendente, cônjuge, companheiro ou irmão.

Assim, de acordo com a Comissão de Juristas responsável pela referida proposta, o motivo da tipificação da eutanásia (“morte piedosa”) foi:

O crime da morte piedosa. O atual Código Penal se refere, de maneira cifrada, à eutanásia, ao indicar a redução de pena em um terço, para o homicídio praticado por “relevante valor moral”. Sem reduzir-se à eutanásia (tanto que a locução está mantida na proposta da Comissão, no parágrafo 3º do crime de homicídio), ela consistia numa das figuras mais lembradas do privilégio. É escopo da proposta ora formulada, porém, chamar as coisas, tanto quanto possível, pelo nome efetivo. Daí a previsão do crime de eutanásia em artigo próprio, com pena de até quatro anos. Não se discrepou, portanto, da solução encontrada na maior parte dos ordenamentos jurídicos ocidentais: reconhecer que é crime, mas merecedor de sanção distinta e mais branda do que a reservada ao homicídio. Inovação de maior espectro é permitir o perdão judicial, em face do parentesco e dos laços de afeição entre autor e vítima. Saberá a prudência judicial sindicá-lo quando a pena, nestes casos, a exemplo do que pode ocorrer no homicídio culposo, é mesmo necessária.

E com relação à ortotanásia, a Comissão assim se posicionou:

Ortotanásia não é eutanásia. Prática médica aceita pelo Conselho Federal de Medicina, a ortotanásia não implica na prática de atos executórios de matar alguém, mas no reconhecimento de que a morte, a velha senhora, já iniciou curso irrevogável. Convém citar a Resolução 1.805/2006, daquele Conselho: “Art. 1º É permitido ao médico limitar ou suspender procedimentos e tratamentos que prolonguem a vida do doente em fase terminal, de enfermidade grave e incurável, respeitada a vontade da pessoa ou de seu representante legal. § 1º O médico tem a obrigação de esclarecer ao doente ou a seu representante legal as modalidades terapêuticas adequadas para cada situação. § 2º A decisão referida no caput deve ser fundamentada e registrada no prontuário. § 3º É assegurado ao doente ou a seu representante legal o direito de solicitar uma segunda opinião médica. Art. 2º O doente continuará a receber todos os cuidados necessários para aliviar os sintomas que levam ao sofrimento, assegurada a assistência integral, o conforto físico, psíquico, social e espiritual, inclusive assegurando-lhe o direito da alta hospitalar”. Refrear artificialmente o falecimento, nestes casos, é retirar da pessoa o direito de escolher o local e o modo como pretende se despedir da vida e dos seus. Não há espaço para o Direito Penal, nesta situação. Impede-o a dignidade da pessoa humana, aqui num sentido despido da vulgarização que se dá a este essencial conceito. Morrer dignamente é uma escolha

constitucionalmente válida. A proposta da Comissão é torná-la também legalmente válida.

Já em relação ao suicídio assistido, a Comissão fez a seguinte observação:

Não é crime o suicídio, mas a ajuda a ele prestada. Neste crime, os atos executórios de matar são autoinfligidos. A conduta criminosa é instigá-los, induzi-los ou auxiliá-los. A tipificação limita-se ao resultado morte, se produzido, e às lesões corporais graves, em qualquer de suas figuras. Se nem morte nem lesões ocorrerem, o fato é atípico, daí a expressa menção de que não há punição da tentativa, se estes resultados não ocorrerem. Em relação ao texto atual, a pena advinda das lesões graves é aumentada, de um a três para um a quatro anos. Sugere-se, por igual, a retirada do inciso II do parágrafo único do vigente artigo 122 do Código Penal, o aumento da pena se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência. Nesses casos, não há falar em suicídio, mas em homicídio.

Contrariamente, alguns autores chegam a admitir o auxílio ao suicídio em casos que sejam moralmente justificáveis.

Muitos casos de suicídio assistido são moralmente justificáveis, mas os indivíduos têm este interesse e preferência não atendidos em virtude da proibição da maioria das legislações, que classificam o ato de ajuda médica ao suicídio um ato de assassinato, e, portanto, de caráter criminoso. Mas como podemos ter observado, a partir de uma nova interpretação dos atos de 'matar' ou 'deixar morrer', alguns casos de auxílio a morte se mostram justificáveis e moralmente corretos. (OLIVEIRA, 2012, p. 183).

De acordo com Perelman (2005), as pessoas que admitem, por razões que consideram moralmente justificáveis, a eutanásia, o fato de acelerar ou mesmo de provocar a morte de um ente querido, para lhe abreviar os sofrimentos causados por uma doença incurável ou para terminar a existência miserável de uma criança monstruosa, ficam escandalizadas com o fato de que, do ponto de vista jurídico, a eutanásia seja assimilada, pura e simplesmente, a um homicídio; chegando o autor a questionar se os textos legais devem ser colocados em paralelismo com o juízo moral.

Supondo-se que, do ponto de vista moral, se admita a eutanásia, não se atribuindo um valor absoluto à vida humana, sejam quais forem as condições miseráveis em que se prolonga, devem-se pôr os textos legais em paralelismos com o juízo moral? Seria uma solução

perigosíssima, pois, em direito, como a dúvida normalmente intervém em favor do acusado, corre-se o risco de graves abusos promulgando uma legislação indulgente nessa questão de vida ou de morte. Mas constatou-se que, quando o caso julgado reclama mais a piedade do que o castigo, o júri não hesita em recorrer a uma ficção, qualificando os fatos de uma forma contrária à realidade, declarando que o réu não cometeu o suicídio, e isto para evitar a aplicação da lei. Parece-me que esse recurso à ficção, que possibilita em casos excepcionais evitar a aplicação da lei – procedimento inconcebível em moral –, vale mais do que o fato de prever expressamente, na lei, que a eutanásia constitui um caso de escusa ou de justificação. (PERELMAN, 2005, p. 305).

Menezes (2011), em importante trabalho intitulado *Demanda por eutanásia e condições de pessoa: reflexões em torno do estatuto das lágrimas* enfoca a condição de pessoa contemporânea a partir do exame de notícias recentes sobre demandas por autorização legal de eutanásia.

A autora relata o caso de Christian Rossiter, que ficou tetraplégico após um atropelamento. Em seu pedido – autorizado pela Suprema Corte da Austrália em agosto de 2009 – foi declarado que ele “não poderia realizar suas funções humanas mais básicas, como secar as lágrimas do rosto”. Tal solicitação se diferencia de outras, nas quais o argumento se centra na dor e no sofrimento físico, como ocorreu com Chantal Sébire, dona de casa francesa, que aos 52 anos de idade sofria de um câncer muito raro e incurável na face, responsável pela perda da visão, do olfato e da gustação. Além disso, o tumor acarretava grande deformação de rosto e provocava permanentemente intensas dores.

Outro caso de repercussão, abordado por Arantes e Neves (2010), foi o de Theresa Marie Schindler-Schiavo, mais conhecida como Terri Schiavo, nascida na Filadélfia, em 3 de dezembro de 1963 e falecida em Pinellas Park, Flórida, em 31 de março de 2005. O caso *Terri Schiavo* foi uma longa batalha judicial ocorrida nos Estados Unidos da América, que girou em torno da prática ou não da eutanásia – envolvendo os pais e o marido de Terri, diversos juízes e o Governador da Flórida, a Suprema Corte Americana, o Presidente dos Estados Unidos, além de diversos segmentos da sociedade.

Nos idos de 1990, Terri Schiavo, aos 27 anos, teve uma parada cardíaca e, devido à falta de oxigenação no cérebro, sofreu uma lesão cerebral irreversível.

Em permanente estado vegetativo, Terri Schiavo passou a ser alimentada por tubos, o que suscitou grande controvérsia no seio familiar em relação à condução do

caso. Seu esposo, Michael Schiavo, desejava que a sonda de alimentação fosse retirada; enquanto que seus pais, Mary e Bob Schindler, lutaram para que a alimentação e hidratação fossem mantidas.

Em 1993, Michael ingressou no judiciário com um pedido de *Do Not Resuscitate*, que é um documento no qual consta a vontade de que determinada pessoa, ao sofrer uma parada cardíaca ou respiratória não receba procedimentos de ressuscitação, ou não seja submetida a procedimentos de prolongação da vida. Por três vezes o marido ganhou na justiça o direito de retirar a sonda; entretanto, a autorizações foram revertidas.

Ao final, após quinze anos de inúmeros litígios, uma ordem judicial determinou que fossem retirados os tubos de alimentação e hidratação de Terri, que veio a falecer em 31 de março de 2005.

O cinema também tem debatido a questão da eutanásia, como exemplificam os filmes *Menina de Ouro* e *Mar adentro*. Este último relata a história verídica de Ramón Sampedro, um jovem espanhol que ficou tratraplégico ao mergulhar no mar da costa da Galícia. Após o acidente, Ramón viveu praticamente 29 anos lutando convictamente na Justiça pelo direito de morrer.

Esses filmes e fatos ajudaram a ampliar a reflexão sobre questões éticas ligadas ao processo de morrer, em tempos de cuidados sempre mais tecnologizados. Além disso, criaram a oportunidade no contexto acadêmico científico, de promover muitas discussões éticas sobre a questão da morte e do morrer, da eutanásia, do direito de morrer com dignidade, questões jurídicas, religiosas e sociais envolvidas, corroborando, nesse sentido, para muitos esclarecimentos. (PESSINI, 2008, p. 52).

Portanto, é preciso refletir se um indivíduo tem o direito de decidir sobre o fim da sua própria vida, já que a inevitabilidade da morte, que é inerente à condição humana, não interfere com a capacidade de alguém pretender antecipá-la.

A legitimidade ou não dessa escolha envolve um universo de questões religiosas, morais e jurídicas. Existe um direito à morte, no tempo certo, a juízo do indivíduo? A idéia de dignidade humana, que acompanha a pessoa ao longo de toda sua vida, também poder ser determinante na hora de sua morte? Assim como há direito a uma vida digna, existiria direito a uma morte digna? Essas questões têm desafiado a Ética e o Direito pelos séculos afora. (BARROSO; MARTEL, 2012, p. 21-22).

CAPÍTULO 4: *MAR ADENTRO* – INCURSÕES SOBRE O DIREITO DE MORRER

4.1 Ficha técnica do filme

Título original: *Sea Inside*.

Ano de lançamento: 2004.

Direção: Alejandro Amenábar.

Produção: Fernando Bovaira e Alejandro Amenábar.

Roteiro: Alejandro Amenábar e Mateo Gil.

Direção de fotografia: Javier Aguirresarobe.

Direção de produção: Emilio Otegui.

Direção de elenco: Luis San Narciso.

Direção de arte: Benjamín Fernández.

Música: Alejandro Amenábar.

Gênero: Drama.

Classificação indicativa: Inadequado para menores de 12 anos.

Inadequação: Violência (suicídio).

Vencedor do Oscar de 2005: Melhor filme estrangeiro.

Vencedor do Globo de Ouro de 2005: Melhor filme estrangeiro.

Vencedor do Festival de Veneza de 2005: Grande prêmio do júri – melhor ator.

Indicado ao Oscar de 2005: Melhor maquiagem.

Indicado ao Globo de Ouro de 2005: Melhor ator Javier Bardem.

Elenco principal: Javier Barden (Ramón Sampedro), Belén Ruenda (Júlia), Lola Dueñas (Rosa), Mabel Ribera (Manuela), Celso Bugallo (José), Clara Segura (Gené), Joan Dalmau (Joaquín), Alberto Jiménez (marido de Júlia), Francesc Garrido (Marc), Tamar Novas (Javier), Alberto Amarilla (Irmão Andrés), José María Pou (Padre Franciso).

4.2 Resumo do filme

Tranquilo, você está cada vez mais tranquilo! Agora, imagine uma tela, uma tela de cinema que se destaca e se abre perante você e o leva para uma viagem incrível de reflexões sobre a vida, a morte, a eutanásia, o direito de viver e de morrer com dignidade, a ética, a bioética e o biodireito. Concentre-se em sua respiração, fazendo uma analogia com as ondas do mar, que vem e vão, que adentram em sua alma, ajudando todo o seu corpo a relaxar, a se sentir em paz!

É por meio da leitura de um livro de meditação, feita por Gené, diretora da Associação Direito a Morrer Dignamente (ADMD) – uma das mais ativas ONGs mundiais pela legalização da eutanásia, a Ramón Sampedro, que se inicia o filme *Mar Adentro*. A sensação de paz, então, é interrompida abruptamente com um estrondo de trovão, que retira Ramón de sua contemplação absorta com o litoral da Galícia, noroeste da Espanha, que um dia lhe abriu as portas para o mundo e noutro determinou sua única janela para o mundo: a do seu quarto.

O filme relata a história verídica de Ramón Sampedro Cameán, nascido em 05 de janeiro de 1943, no Município de Puerto del Son, na Espanha. Com 18 anos de idade, ele ingressou na marinha, com a intenção de viajar e conhecer o mundo. Ele era mecânico e trabalhava em navios de uma companhia que se dedicava ao transporte de petróleo. Aos 25 anos, sofreu um acidente ao mergulhar no mar em ressaca, do alto de um rochedo, chocando sua cabeça contra a areia – resultando na fratura da sétima vértebra cervical, o que o deixou tetraplégico e condenado a viver para sempre em uma cama, enquanto “Deus quiser”.

A condição vivenciada após o acidente o leva a definir-se como "uma cabeça viva num corpo morto", tornando a morte seu maior anseio, uma vez que o libertaria do inferno do qual não podia escapar sem ajuda de alguém. Para ele (2005, p. 117), “a vida só é vida racional enquanto for prazeroso e voluntário o fato de vivê-la. Não há ato mais cruel que o de proibir a uma pessoa o direito de se libertar de seus sofrimentos, ainda que isso implique ajudá-la a morrer”.

Sem poder mover o corpo do pescoço para baixo, solicitou à Justiça espanhola permissão para a prática do suicídio assistido, argumentando que, para ele, “viver era um direito, não uma obrigação”. Ramón foi o primeiro cidadão espanhol a requerer a prática, argumentando que era direito de cada pessoa dispor da própria vida e que, no seu caso, estava impossibilitado de fazê-lo sem auxílio de

outrem. Mas, seu pedido foi indeferido. Mesmo assim, em janeiro de 1998, mediante a ingestão de cianeto de potássio, supostamente auxiliado pela amiga Rosa, pôs fim à vida. A ação foi gravada em vídeo. O fato foi contado pelo próprio Ramón Sampedro no livro *Cartas do Inferno* que, posteriormente, foi objeto do filme *Mar Adentro*.

4.3 Critérios para análise do filme

Após o resumo do filme e de sua descrição sintetizada, fizemos uma breve análise de algumas cenas (“recortes”), nas quais apareciam de forma mais evidente os argumentos e elementos que cercavam o debate em torno do direito de morrer. Para favorecer a discussão, os diálogos de maior relevância foram transcritos de acordo com o áudio em português.

A fim de atender ao propósito anunciado, fizemos a leitura do filme a partir de três perspectivas metodológicas, que caracterizam o imaginário social sobre a morte assistida: 1) Familiar/Religiosa; 2) Jurídica e 3) Existencial – escolhidas pelos conteúdos e situações que poderiam estimular reflexões sobre dilemas bioéticos e jurídicos gerados em torno da questão do direito de morrer.

4.3.1 Perspectiva Familiar/Religiosa

Ramón Sampedro permaneceu tetraplégico por quase 26 anos, lutando convicta e continuamente pelo direito de morrer dignamente. A racionalidade e sensibilidade estética impediam-no de resignar-se a sobreviver naquela condição degradante.

E como sou um ser racional e tenho uma sensibilidade estética, não aceito a feiúra de contemplar um ser vivo – nesse caso a mim mesmo – em um estado tão miserável de impotência; sobreviver assim me causa vergonha e, portanto, uma grande humilhação. Disso nasce o conceito racional de morrer para defender nossa dignidade. Repito que amo qualquer ser vivo, e não somente a mesquinha, cobiçosa e soberba espécie humana – que amo também, apesar de tudo –, mas me parece que há algo de aberrante em sua forma de raciocinar. Esse empenho tão grande em proteger a si mesma que chega ao absurdo de querer proteger a vida dos demais indivíduos de sua espécie contra a vontade racional destes. Essa é uma forma de escravidão. (SAMPEDRO, 2005, p. 77).

Os cuidados necessários à sua existência eram garantidos pela cunhada, numa casa humilde, com sustento garantido graças a uma granja e uma pequena horta familiar, além de uma modesta pensão do governo espanhol.

Pelo menos três tipos de personagens se posicionavam, durante a ação do filme, contra, a favor ou se abstinham de opinar sobre a morte assistida: a *dedicada* cunhada, Manuela; o *intransigente* irmão mais velho, José; o *resignado* pai, Joaquín; e o *inocente* sobrinho, Javier (DANTAS, 2008).

A devota Manuela defendia os direitos de Ramón, mas se abstinha de expressar seus sentimentos, argumentando que sua preferência, na verdade, não tinha importância, já que o desejo de Ramón pela morte era muito claro, como pode demonstra o diálogo a seguir:

Júlia: *Manuela!*

Manuela: *Sim.*

Júlia: *O que pensa disso tudo, sinceramente?*

Manuela: *O que eu penso sobre o quê?*

Júlia: *Sobre o seu cunhado querer morrer?*

Manuela: *É isso que ele quer.*

Júlia: *É...mas...mas e você? O que você queria? O que preferia?*

Manuela: *O que eu preferia não tem importância. O Ramón quer morrer. Pra mim está muito claro!*

Na mesma esteira se encontravam o sobrinho e o pai, este praticamente silencioso durante quase todo o filme, mas em uma frase resume toda a sua tristeza e frustração: “Só há uma coisa pior do que a morte de um filho: que ele queira morrer!”.

José ia de encontro às ideias do protagonista, sem sequer ouvir o ponto de vista dele.

José: *Agora você está contente, não é? Está satisfeito? Tenho toda a família humilhada na televisão! Mas continue assim, Ramón, continue assim, até que a cara de todos nós caia de vergonha! E você, papai, não vai dizer nada?*

Ramón: *Não meta o papai nisso, o que tiver que dizer, diga e ponto!*

José: *Eu vou lhe dizer uma coisa...eu sou o seu irmão mais velho...*

Ramón: *José, meu irmão, me escuta um momento...*

José: *Eu sou o seu irmão mais velho!*

Ramón: *Me escuta, homem! E se sofrer um acidente amanhã e morrer? Não é besteira, não é besteira nenhuma! Já pensou nisso alguma vez? Já pensou no que iria acontecer comigo? Eu terei que cuidar da tua família. Da tua mulher, do teu filho e do papai, com a*

miséria da pensão que eu recebo. Ou, então, ao contrário: continuo vivendo pra tornar as coisas mais difíceis!

José: *Eu vou lhe dizer uma coisa, Ramón! Escuta aqui, eu sou o seu irmão mais velho, sou o seu irmão mais velho e enquanto eu estiver vivo, aqui nós não vamos matar ninguém! Nesta casa não se mata ninguém, ouviu? Mete isso na sua cabeça, Ramón! Ninguém!*

Essa postura intransigente e autoritária talvez seja o maior óbice para a implantação da bioética, visto que a alteridade é um de seus pilares, exercício contínuo de se por no lugar do outro, de dialogar com o próximo, de enxergar o mundo por um ângulo que não o nosso.

Conviver e relacionar-se com pessoas com habilidades e competências diferentes são condições necessárias para o desenvolvimento de valores éticos, tais como a dignidade do ser humano, o respeito ao outro, a igualdade, a equidade e a solidariedade, segundo o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (BRASIL, 1998b).

Partindo-se dessa premissa a película provoca reflexão constante sobre a sacralidade da vida em contraponto com o direito individual, que privilegia a qualidade de vida.

A sacralidade da vida com sua dimensão divina e de apropriação social vem sendo questionada por bioeticistas que privilegiam a qualidade de vida. O valor supremo e sagrado da vida é introduzido na nossa cultura juntamente com os valores judaico-cristãos. O Novo Testamento, além de várias citações condenando o ato de matar, inclui o mandamento “não matarás o próximo”. A atitude das religiões em geral é de que: “Deus é o supremo mestre da vida e da morte e nenhum ser humano pode usurpar esse direito. Ninguém pode, deliberadamente, terminar a vida, seja a própria, seja a de outros”. (...) O cristianismo, a Igreja, inicialmente fundada no amor, acabou por ceder à morte e à violência contra seus fiéis, inclusive nas fogueiras da Inquisição. Estava autorizada a violação da vida, a morte pela pátria, como método de punição de criminosos e em legítima defesa. Apenas a eutanásia, instituída para aliviar o sofrimento, estava negada, afinal, acreditava-se que o sofrimento redimia os pecados e identificava o homem com o Cristo crucificado. (CAMARGO, 1998, p. 57-58).

A Igreja Católica, enquanto instituição social, postula pela sacralidade da vida, considerando-a como um bem supremo, inviolável, até mesmo quando a sobrevivência passa a ser um fardo, quando a dignidade deixa de estar presente, quando a felicidade não pode mais ser alcançada; afinal, “não há sofrimento na Terra que o Céu não possa curar”.

De acordo com Sampedro (2005), pode-se argumentar que o sofrimento purifica o homem; entretanto, essa seria a ideia de qualquer bom tirano, tendo em vista que o temor é o pior inimigo do ser humano. Se a vida é um processo contínuo de metamorfose, aqueles que utilizam o temor da morte e da dor para dogmatizar e conseguir o que querem, são culpados de atentar contra a lei da vida.

Se o ser que tem consciência ética necessita experimentar a dor em seu próprio corpo, vê-la em um ser querido ou em qualquer ser vivo para humanizar-se, é porque é incapaz de amar – ou o deixaram incapaz alguns costumes culturais insensíveis diante do sofrimento porque, errônea ou astutamente, se supõe que é lícito explorá-lo para o bem-estar dos que dominam, são poderosos, ou mais fortes. A partir daí torna-se lógico derivar uma interpretação aberrante de que o todo-poderoso criador da vida pode se aborrecer e castigar aquele que renunciar à vida para renunciar ao sofrimento. (SAMPEDRO, 2005, p. 29).

Mas, como discutir bioética nessas condições, se a finalidade essencial da ética, conforme Aristóteles, em sua obra *Ética a Nicômaco*, é alcançar a felicidade humana? O que pode existir de mais valioso na vida, quer dos indivíduos, quer das sociedades, senão alcançar a plena felicidade? É essa a preocupação da ética (COMPARATO, 2006). A ética permite-nos uma visão total do homem como um ser social e histórico, criador e transformador, estando relacionados com diversos conceitos, como liberdade, necessidade, valor, consciência e responsabilidade (CASTRO FILHO, 2001).

Por isso, antes de adentrarmos na profundidade da bioética, precisamos nos libertar dos aprisionamentos causados pelos preconceitos, pelos discursos reproduzidos pelo senso comum, pelo imaginário social que se originou ao redor da vida, da morte e de suas possíveis manipulações científicas. Assim, dado que a vida é bela, conforme orientação do Manual de Bioética denominado *Chaves para a Bioética*, editado pela Comissão Nacional da Pastoral Familiar e distribuído durante a Jornada Mundial da Juventude, em 2013, no Rio de Janeiro é urgente reencontrar em “nós e nos outros um olhar de encantamento, é necessário tirar os obstáculos que nos cegam diante das grandes questões bioéticas com as quais somos todos confrontados, e que nos deixam frequentemente desamparados”.

Padre Francisco, personagem do filme, pároco da cidade e também tetraplégico, pronuncia-se na televisão sobre o caso e acusa a família da falta de cuidado com que Ramón era tratado, sem ao menos conhecer de perto a realidade,

manifestando seu desejo de falar e convencê-lo de que existem inúmeras razões para continuar vivendo.

Padre: *Ramón, você diz que não quer continuar vivendo...mas não sei, eu me pergunto: será que na realidade o que Ramón está fazendo não seria reclamar da sociedade, de nós, algum tipo de atenção? (...) Talvez as pessoas que o rodeiam, sua família, seus amigos, não saibam ou não possam lhe dar o apoio e o carinho que ele necessita! (...) Será que no final o que Ramón está pedindo não é um pouco mais de amor? Eu gostaria muito de vê-lo, de verdade, eu gostaria de falar com ele, e convencê-lo de que existem inúmeras razões para se continuar vivendo!*

Logo após, o padre faz uma visita à família Sampedro, sem conseguir acessar, com sua cadeira de rodas, o quarto de Ramón, situado no andar superior da residência, o que para nós demonstra, de forma jocosa, a impotência da Igreja para resolver sozinha a questão da morte assistida. Aliás, o que caracteriza a bioética é, justamente, a pluralidade de vozes e a diversidade de opiniões; por isso ela não pode ser tratada de forma simplista, sendo necessária uma abordagem holística dos discursos filosófico, jurídico, social, religioso etc.

Inicia-se, então, um diálogo cômico, mediado pelo seminarista Andrés, no qual o padre Francisco procura, usando argumentos e esquemas religiosos, convencê-lo, a todo custo, sobre a irracionalidade de seu ato (SILVA, 2009), demonstrando, mais uma vez, que a bioética não se traduz na imposição de um único e exclusivo ponto de vista, mas propõe pluralismo, interdisciplinaridade, abertura e incorporação crítica de diferentes tradições culturais.

Andrés: *(...) E como nós estamos dentro da eternidade, a vida não nos pertence! Então, nós levamos a um extremo ridículo a nossa noção burguesa de propriedade privada.*

Ramón: *Você deve estar brincando comigo! A igreja sempre foi a primeira a sacramentar a propriedade privada, homem!*

Andrés: *Mas isso eu não posso dizer.*

Ramón: *E por que não?*

Andrés: *Porque, não! (...) Liberdade para escolher minhas crenças, não as suas crenças e decidir sobre a sua vida!*

Padre: *Bom, então lhe diga que...*

Andrés: *(...) Seria um retrocesso no respeito incondicional pela vida.*

Ramón: *Por que a igreja mantém com tanta paixão essa postura de terror pela morte? Porque sabe que perderia grande parte de seus fiéis se as pessoas perdessem o medo de morrer.*

Andrés: *Pode deixar, eu vou responder isso...E ele recorda que 67% dos espanhóis seriam a favor da eutanásia.*

Padre: *Muito bem, muito bem, muito bem! Certo, mas diga-lhe que as questões morais não se resolvem mediante pesquisas.*

Andrés: *(...) Porque a maioria do povo alemão também estava a favor de Hitler.*

Ramón: *Agora vai me comparar a Hitler? Mas que grande bobagem!*

André: *Que grande bobagem...*

Ramón: *Não, não, isso não! Pergunte o que Hitler tem a ver com uma coisa ou outra?*

André: *Uma coisa ou outra...*

Ramón: *Não! Não! Espera! Padre Francisco, está me ouvindo?*

Padre: *Sim, estou ouvindo, Ramón!*

Ramón: *Por que misturar alhos com bugalhos? Espero que não tenham vindo aqui fazer demagogia. Porque vocês jesuítas sempre foram muito bons nisso!*

Padre: *Não, claro que não! Agora que você falou em demagogia, amigo Ramón, não lhe parece muita demagogia a expressão morte com dignidade? Porque não deixa de eufemismos. Porque não diz em alto e bom som, com toda crueza, que vai se matar, e pronto?*

Ramón: *Não deixo de surpreender que mostre tanta sensibilidade diante de minha vida, levando em conta que a instituição que o senhor representa aceita hoje em dia nada menos que a pena de morte e, durante anos, condenou à fogueira aqueles que não pensavam corretamente.*

Padre: *Agora, quem está fazendo demagogia é você!*

Ramón: *Sim, claro! Mas deixemos de eufemismo, como o senhor disse, mas eles teriam feito isso comigo, não é? Me queimariam vivo! Me queimariam por defender a minha liberdade!*

Padre: *Amigo Ramón...*

Ramón: *Amigo, ele disse!*

Padre: *Amigo Ramón, uma liberdade que elimina a vida não é liberdade.*

Ramón: *E uma vida que elimina a liberdade também não é. E não me chame de amigo. E vê se me deixa em paz!*

Padre: *E vocês – dirigindo-se à família –, vocês que parecem boa gente, dêem vontade de viver a esse bom homem. Mostrem-lhe que a vida não é apenas mover os braços ou correr de um lado para outro ou tentar chutar uma bola! Que droga! Na verdade, a vida é outra coisa, ela é muito mais! Eu sei o que digo, viu!*

Manuela: *E o que quer que a gente faça? Que coloque uma mordaca na boca dele pra que ele não fale? Ou que a gente dê um chocalho pra ele como para as crianças pequenas? Olha, você apareceu na televisão e disse uma coisa que eu não consegui tirar da cabeça até agora!*

José: *Manuela, pare!*

Manuela: *Disse que a família do Ramón não lhe dava carinho o suficiente pra ele! Pois fique sabendo que nesta casa não se deixou de amar o meu cunhado nem um dia sequer, nenhum! Por isso eu venho cuidando dele há muitos anos. Eu o amo como um filho. Eu não sei qual de vocês está com a razão, eu não sei se é verdade o que você disse sobre Deus, que a vida pertence a ele, que não é nossa, mas eu sei de uma coisa: que você tem uma boca muito grande!*

Um argumento, aparentemente forte, bastante utilizado no filme e que nega a existência de um direito à morte digna, consiste na hipótese de que a vida é um bem absoluto e condição básica de todo direito individual, devendo sobrepor-se aos demais direitos fundamentais, como a dignidade humana, o que leva o Estado a preservá-la, a todo custo, já que é bem jurídico supremo, de modo que a autonomia dos pacientes fica, muitas vezes, subordinada aos interesses estatais (COSTA; TRÓCILO NETO; BARBIERI, 2007).

O Estado, na medida em que assume o controle sobre a vida biológica, interferindo diretamente sobre o viver e o morrer, leva à instauração do biopoder e da biopolítica, fazendo com que a antiga soberania régia, que se encarnava no poder do monarca de fazer morrer e deixar viver, se converta em um poder de *fazer viver e deixar morrer* (FOUCAULT, 2005, p. 286-287).

(...) Na teoria clássica da soberania, vocês sabem que o direito de vida e de morte era um de seus atributos fundamentais. Ora, o direito de vida e de morte é um direito que é estranho, estranho já no nível teórico; com efeito, o que é ter direito de vida e de morte? Em certo sentido, dizer que o soberano tem direito de vida e de morte significa, no fundo, que ele pode fazer morrer e deixar viver; em todo caso, que a vida e a morte não são desses fenômenos naturais, imediatos, de certo modo originais ou radicais, que se localizariam fora do campo do poder político. Quando se vai um pouco mais além e, se vocês quiserem, até o paradoxo, isso quer dizer no fundo que, em relação ao poder, o súdito não é, de pleno direito, nem vivo nem morto. Ele é, do ponto de vista da vida e da morte, neutro, e é simplesmente por causa do soberano que o súdito tem direito de estar vivo ou tem direito, eventualmente, de estar morto. Em todo caso, a vida e a morte dos súditos só se tornam direitos pelo efeito da vontade soberana. Aí está, se vocês quiserem, o paradoxo teórico. Paradoxo teórico que deve se completar, evidentemente, por uma espécie de desequilíbrio prático. Que quer dizer, de fato, direito de vida e de morte? Não, é claro, que o soberano pode fazer viver como pode fazer morrer. O direito de vida e de morte só se exerce de uma forma desequilibrada, e sempre do lado da morte. O efeito do poder soberano sobre a vida só se exerce a partir do momento em que o soberano pode matar. Em última análise, o direito de matar é que detém efetivamente em si a própria essência desse direito de vida e de morte: é porque o soberano pode matar que ele exerce seu direito sobre a vida. É essencialmente um direito de espada. Não há, pois, simetria real nesse direito de vida e de morte. Não é o direito de fazer morrer ou de fazer viver. Não é tampouco o direito de deixar viver e de deixar morrer. É o direito de fazer morrer ou de deixar viver. O que, é claro, introduz uma dissimetria flagrante. E eu creio que, justamente, uma das mais maciças transformações do direito político do século 19 constitui, não digo exatamente em substituir, mas em completar esse velho direito de soberania – fazer morrer ou deixar viver – com outro direito novo, que não vai apagar o

primeiro, mas vai penetrá-lo, perpassá-lo, modificá-lo, e que vai ser um direito, ou melhor, um poder exatamente inverso: poder de "fazer" viver e de "deixar" morrer. O direito de soberania é, portanto, o de fazer morrer ou de deixar viver. E depois, este novo direito é que se instala: o direito de fazer viver e de deixar morrer.

Mas quando a vontade individual já não mais existe, quando se é propriedade do Estado, da religião ou da lei, não há mais sentido ou razão de ser, vive-se “regulado pela vontade de um amor invisível (Estado) que impõe sua autoridade e distribui a justiça por meio de sua palavra sagrada que é a lei.” (SAMPEDRO, 2005, p. 199).

4.3.2 Perspectiva Jurídica

O diagnóstico dos especialistas, após o acidente, confirmando a impossibilidade científica de lhe devolver o equilíbrio entre cérebro e corpo, levou Ramón a pensar na morte como único caminho para libertá-lo daquela dor absurda.

Para Sampedro (2005), uma pessoa tem o direito de renunciar à sua vida a partir do instante em que adquire uma consciência ética, primeiro por estar capacitada a formar um juízo de valor sobre o sentido da vida como um todo genérico e de seus direitos pessoais e coletivos entrelaçados; e segundo, porque está capacitada para compreender o valor de sua vida individual e as consequências de renunciar a ela conscientemente.

Com o passar dos anos e já cansado da vida que levava, Sampedro (2005) descobre o modo de realizar seu desejo de morrer de forma racional e humana: a eutanásia. Para ele, desejar a eutanásia não significava, necessariamente, estar desesperado, triste ou necessitado de carinho. Tratava-se apenas de procurar a sensatez na razão humana, a qual deveria sempre prevalecer.

Em abril de 1993, ele então recorre aos Tribunais com uma demanda formalmente apresentada por seu advogado que, em síntese, perguntava se a pessoa que lhe prestasse ajuda deveria ser sancionada judicialmente por prestar ajuda a alguém que conscientemente desejava morrer.

Mas, para mim, primeiro terão que responder os juízes e os responsáveis por indeferir legalmente a liberdade e o direito à única morte que, como consequência de um ato da razão humana, pode ser considerada ética e moralmente justificável. Se a sentença for

favorável, a razão terá triunfado. Se a razão triunfar neste país, cada cidadão que nele habita terá o privilégio de eleger, como você, o seu tempo de amar, viver e morrer. Dizer que existe um tempo para tudo sob o sol, sem que a razão possa agir de maneira ética em cada caso, transformaria o racional em um absurdo. Se a sentença for negativa, será o fracasso da razão, e também de uma condenação formal e moral de uma morte por inanição como sutilmente me sugerem certos pastores e muitos cordeiros. De acordo com esses “apóstolos” do bem, essa é a forma mais ética porque não compromete ninguém. Como você vê, não importa a deus – de acordo com seus representantes – que uma pessoa morra de inanição, mas importa se morrer com alguns comprimidos. (SAMPEDRO, 2005, p. 31).

Para isso procurou a Associação Direito a Morrer Dignamente (ADMD), uma das mais ativas ONGs mundiais pela legalização da eutanásia. Gené, diretora da instituição, esclareceu que o trabalho oferecido pela organização limitava-se a apoio psicológico, assessoria jurídica, sem participação ativa na prática da morte digna.

Segundo a ADMD existem quatro pontos que devem ser observados em relação ao pedido da eutanásia:⁸

O primeiro é que o doente tenha manifestado reiteradamente o desejo de interromper a vida. O segundo é que a doença seja crônica ou grave. O terceiro, que a eutanásia seja feita por um médico. E o quarto, que a doença provoque sofrimento físico ou psíquico. Foi o caso de Ramón Sampedro que nos fez incluir este último ponto. Ramón não era um doente terminal, mas tampouco queria viver preso numa cama. Ele nos deixou a reflexão de que a vida não é apenas respirar.

Um acirrado debate ético-jurídico sobre os princípios e valores envolvidos na possibilidade de prolongamento da vida e/ou da morte em situações limites, resultante da evolução científica experimentada nos últimos anos, entrou em cena, evidenciando a questão do direito à autonomia privada e à morte com dignidade (PAZ, 2008). Assim, se considerarmos o ser humano como um ser social e não como um fim em si mesmo, será que essa autonomia seria ilimitada?

O direito ao respeito da vida não é uma direito à vida. Esta não é uma concessão jurídico-estatal, nem tampouco um direito de uma pessoa sobre si mesma. Logo, não há como admitir a licitude de um

⁸ Conforme entrevista de Aurora Bau, diretora da ADMD, em março de 2005, à Revista Super Interessante. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/saude/pela-hora-morte-445566.shtml>>. Acesso em 06 mar. 2014.

ato que ceife a vida humana, mesmo sob o consenso de seu titular, porque este não vive somente para si, uma vez que deve cumprir sua missão na sociedade e atingir seu aperfeiçoamento como pessoa. (DINIZ, 2011, p. 46).

Em outra perspectiva, é preciso levar em conta que Foucault, diferentemente das teorias éticas clássicas, que privilegiam as obrigações dos indivíduos para com os outros, importa como o ser humano constrói sua subjetividade, de modo que a procura de certos valores para alcançar um estado de perfeição, uma experiência estética, incide no próprio sujeito (DANTAS; MARTINS; MILITÃO, 2011).

A decisão de viver ou morrer deve repousar na capacidade de cada um usar sua liberdade por meio de um movimento interior de autoconhecimento. A moralidade popular, dominada por valores religiosos, e o aparato médico, fortemente burocratizado e instrumentalizado, são expressões de controle social da morte e do morrer. De forma sutil, a estrutura pública de saúde comanda quem deve e quando deve morrer, pois tem a posse das condições objetivas para decidir, por exemplo, quem terá a prioridade e o privilégio, num cenário de parques e finitos recursos financeiros destinados à saúde, de ser cuidado em uma unidade de terapia intensiva. A ética em Foucault nos auxilia a compreender como a morte moderna escapa do controle privado. (DANTAS; MARTINS; MILITÃO, 2011, p. 74).

Atualmente, modernas tecnologias hospitalares permitem o prolongamento da vida, mesmo que não haja condições de cura ou de recuperação da autonomia e consciência do paciente (CAMPI, 2004). Quando a ciência modifica o tempo de vida, supõe-se que objetive prolongar o prazer, não a dor e o sofrimento (SAMPEDRO, 2005).

Diante disso, surgem questionamentos éticos como, por exemplo, se um doente, em fase terminal de um câncer, sofrendo dores insuportáveis, tem o direito de pedir que o matem. Se este for o caso, o médico tem o direito ou ainda, o dever de atender ao seu pedido? A vida tem valor sagrado ou intrínseco? Este valor é absoluto? Qual o critério a ser usado na deliberação destas questões: direitos, princípios, valores? A estas questões segue-se o problema da permissibilidade ou não da eutanásia. Várias são as consequências de uma política de permissão da eutanásia, em nível social, moral, psicológico e econômico. Como podemos perceber, a questão da eutanásia tornou-se um problema importante nos dias atuais. (CAMPI, 2004, p. 7-8).

O direito de deliberar sobre a própria morte extrapolou as fronteiras acadêmicas, ganhando o espaço da ficção, do cinema e do debate cotidiano. Ao contrário de outros temas bioéticos, a ressignificação da morte assistida como expressão da cultura dos direitos humanos, ou seja, como um tema relativo a princípios éticos como a autonomia ou a dignidade, é um movimento crescente no Brasil (DINIZ, 2006).

Por isso Ramón coloca a eutanásia como um direito humano, enfatizando que a prática deve ser considerada um bem (*boa morte*), com a única finalidade de libertar a vida da dor irracional, pois, “a dúvida já não está em saber se a eutanásia, como uma ação racional, deve ou não ser um direito pessoal cujo juiz é a consciência. A dúvida consiste em saber se alguém pode nos obrigar a viver de maneira irracional” (SAMPEDRO, 2005, p. 180).

Gené, então, apresenta Ramón à advogada Júlia, que sofre de uma doença degenerativa (CADASIL), na esperança de que ela o ajude na batalha judicial em busca da autorização da morte assistida.

CADASIL (arteriopatia cerebral autossômica dominante com infartos subcorticais e leucoencefalopatia) é uma doença hereditária com alta penetração em que a oclusão das pequenas artérias do cérebro de adultos resulta em pequenos infartos cerebrais profundos e acumulação progressiva de áreas de desmielinização no cérebro. Suas manifestações são diversas e na maioria dos indivíduos incluem dor de cabeça recorrente do padrão de enxaqueca, déficits focais secundárias a infarto cerebral (mais raramente hemorragias) e, em estágios mais avançados, os transtornos neuropsiquiátricos progressivos, incluindo demência. (ANDRÉ, 2010, p. 287).

Ramón lutou durante 29 anos pelo direito de morrer dignamente, requerendo à Justiça espanhola o direito de ser submetido à eutanásia sem que nenhum médico fosse responsabilizado criminalmente. Em todas as instâncias seu pedido foi indeferido. O mesmo acontecendo no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e no Comitê de Direitos Humanos da ONU. Ante as impossibilidades legais, Ramón entendeu que a única saída do *inferno* – como definia sua vida – seria o suicídio auxiliado por alguma pessoa solidária (MATZEMBACHER; FERRAREZE FILHO, 2009).

O processo de Ramón Sampedro solicitando a morte assistida foi negado pelo Tribunal espanhol por formalidades burocráticas, e também pelo fato de o processo judicial ter se iniciado em La Corunã (lugar de residência do tetraplégico) e

não em Barcelona, o que já era previsto pelo advogado Marc: “Já sabemos que a primeira instância não nos será favorável. Nós já contamos com isso! Onde não podemos falhar é na Corte Provincial”.

Farto de condescender com tanta hipocrisia e mesquinhez, Ramón decide levar o caso para os Tribunais de Justiça a fim de saber se a pessoa que lhe prestasse ajuda deveria ser castigada. Seu pedido foi rejeitado por causa de um erro de procedimento, tanto na Espanha como no Tribunal de Direitos Humanos. Agora, seu pedido iria ser julgado de novo no Tribunal de primeira instancia de La Coruña – o erro de procedimento foi: que o pedido havia sido apresentando em Barcelona e não em La Coruña (SAMPEDRO, 2005).

Há alguns anos venho apelando às portas dos palácios da justiça, mas seus servidores acabam sempre criando um novo obstáculo para mim: o defensor público diz que o assunto em questão deve ser resolvido pelo Legislativo; o subsecretário do presidente do Governo, com poderes para legislar, responde algo impreciso, que a lei é a lei e a ela temos que nos ater; o juiz e Primeira Instância analisa minha solicitação segundo a filosofia de códigos de que Constituição já deixou obsoletos; a Audiência de Barcelona diz que não sou obrigado a viver, mas que existe um vazio legal para julgar a questão que estou colocando; o Ministro da Justiça afirma que não existe vazio legal, e, por último, os senhores juízes do Constitucional rejeitam a petição por falta de formulação adequada, quando os tribunais já haviam iniciado uma análise profunda, que era o mais importante.

Isso não é cumprir com o dever de fazer justiça; isso significa astúcia burocrática; colocar travas, obstáculos.

A formulação adequada não tem nada a ver com a justiça. A formulação adequada é tão-somente o caminho que se deve seguir para que a burocracia seja mais eficaz e funcione.

Rejeitar o recurso por falta de formulação adequada é, além do mais, um embuste, pois, em primeiro lugar, a solicitação nunca deveria ter passado por nenhum tribunal se era sabido desde o início que só o Constitucional poderia julgar a fundo a matéria.

A falta de formulação adequada podia ser desculpa suficiente para rejeitar o recurso por parte dos juízes, mas não é ético. Deveria ter sido pretexto suficiente – ou atenuante – para aceitá-lo o fato que não tenho meios econômicos para custear um jurista particular e tive que buscar assessoramento e apoio jurídico gratuito onde havia. Circunstancialmente esse jurista – altruísta – reside em Barcelona. (SAMPEDRO, 2005, p. 201-202).

Em frente ao Tribunal, à espera da chegada de Ramón, um grupo de pessoas solidárias com seu pedido gritava: “Dignidade, dignidade! Viver é um direito e não uma obrigação!” Ao chegar ao Tribunal, Ramón é interpelado pelos repórteres pelo

fato de ser o único espanhol a pedir a eutanásia ativa. Entretanto, Ramón responde que ele era o único a solicitá-la publicamente, mas que isso era feito de modo clandestino há anos.

No Tribunal, o advogado Marc, fazendo uso de sua retórica, inicia o discurso jurídico para o convencimento dos juízes:

Advogado: *Em um Estado, que se declara laico e que reconhece o direito da propriedade privada e cuja Constituição protege também o direito de não ser torturado ou de não sofrer maus tratos, cabe deduzir que alguém que se sente em condição degradante, como Ramón Sampredo, possa dispor de sua vida. De fato, alguém que tente o suicídio e sobreviva, nunca é processado depois. Entretanto, se é preciso ajuda de outra pessoa para morrer com dignidade, então, o Estado interfere no direito das pessoas e diz que suas vidas não lhe pertencem e que não podem dispor dela. Isso só se poderia fazer se baseando em crenças metafísicas, quer dizer, religiosas. Eu um Estado, repito, que se diz laico...Senhores, eu lhes peço uma decisão jurídica, mas, sobretudo, racional e humana. Com a permissão do Tribunal, Ramón Sampredo, que se encontra sentado entre o público, gostaria de ler umas breves linhas.*

Juiz: *Não é possível.*

Advogado: *Excelências, meu cliente deseja falar diretamente pra que ouçam de sua própria voz...*

Juiz: *O senhor conhece o processo tão bem quanto nós, advogado!*

Advogado: *É claro que sim, conheço perfeitamente! Mas perdão, Excelências, eu não pensei que fosse tão irrelevante ou tão improcedente dedicar três minutos do seu tempo, três, para um homem que está esperando há vinte e oito anos!*

Juiz: *Se o senhor deseja mudar o procedimento, então, mude as leis!*

Advogado: *Sim, naturalmente, isso eu já sei!*

Juiz: *Muito bem, ficamos aguardando a sentença!*

A colocação de Sampredo (2005) era muito clara: pedir perante a Justiça um direito, que ele acreditava estar implicitamente garantido na norma ética e moral do Estado (Constituição). Segundo ele, a morte não deve ser pedida aos berros. É preciso pedi-la. E aqueles que têm o poder de garantir que seus direitos e liberdades sejam reais e efetivos, deveriam julgar se o pedido é ou não racional. Em sendo racional, existe direito.

Quando se provoca a morte para se libertar do sofrimento produzido por uma doença incurável ou uma condição dramática, é a própria vida que busca o equilíbrio. É a razão que se impõe ao instinto. A morte tem mais valor moral que a vida. (SAMPEDRO, 2005, p. 172).

Ao tentar compreender as razões por que uma pessoa deseja renunciar à vida, Sampedro (2005) verá que isso lhe parece conforme a consciência ética. O justo, então, não é proibir porque assim a lei estabelece, mas modificar a lei que protege uma prática supersticiosa.

“Que classe de humanidade racional é essa que compreende o direito daquele que reclama, mas não modifica a norma que o impede de exercer livremente esse direito?” (SAMPEDRO, 2005, p. 186).

À justiça, então, caberia julgar se os códigos se ajustam a uma conduta ética, e não fazer com que a conduta ética se ajuste aos códigos. Desse modo, as leis não poderão proteger todos os casos de injustiça, mas a razão sim (SAMPEDRO, 2005).

Assim, o jurista encontra cada vez mais sérios obstáculos que, inevitavelmente, tem de enfrentar quando pretende analisar uma realidade social nova, sobretudo, quando sua instauração é condicionada de forma decisiva pelos avanços científicos e tecnológicos.

A dificuldade consiste numa comprovação muito simples; para levar a cabo com êxito a análise jurídica da realidade social que se propôs como objeto de estudo, é preciso que o jurista tenha um conhecimento o mais acertado e fiel possível de tal realidade ou, dito de outro modo, do assunto que é objeto da apreciação jurídica. Essa tarefa de investigação não costuma trazer complicações especiais – insuperáveis, pelo menos, não são – quando se trata do estudo de relações humanas não mediadas, ou mediadas pelas estruturas sociais, institucionais ou políticas e, por isso pôde operar em nossa cultura, sem aquelas dificuldades extrínsecas, durante séculos. Mas, como observava, quando as inovações tecnológicas ou as descobertas científicas se apresentam como núcleo ou fundo daquelas relações, o jurista corre o risco de fracassar em seu intento analítico, se não tiver realizado o esforço adicional de captar pelo menos os aspectos mais relevantes dessas inovações ou descobertas e o modo como verdadeiramente atuam nas relações humanas. (CASABONA, 2002, p. 23).

Portanto, conclui Sampedro (2005, p. 190) que onde a razão pura não predominar sobre a lei, sobreviverá eternamente a injustiça, alertando para o fato de que “se uma pessoa existe em função de um código normativo que impõe conceitos éticos e morais de outros, para que ter uma consciência ética pessoal?”

Eu recorri aos juízes solicitando um direito e uma liberdade pessoais que, no meu entender de ingênuo leitor, a Constituição me garante; supõe-se que, se tenho direito à vida, também devo ter – ou deve

haver – direito à morte. Direito à minha dignidade, à minha personalidade. A não ser torturado. A não crer, ou a crer. Quer dizer, que meus atos dever ser racionais, compreensíveis para a maioria (democrática) para serem tolerados. (SAMPEYRO, 2005, p. 204).

4.3.3 Perspectiva Existencial

A existência de Ramón é alterada com a entrada de duas mulheres em sua vida: a advogada Júlia – disposta a ajudá-lo no processo de autorização da eutanásia, por ser ela, também, portadora de uma doença degenerativa; e Rosa – uma vizinha que não desiste de convencê-lo de que viver vale a pena. Ele acaba por cativar as duas mulheres, que são obrigadas a questionar os princípios que regem as suas vidas, ao tentarem encontrar sentido e bondade na morte daquele que amam (DANTAS, 2008).

Se alguém gosta de mim, me ama e me respeita, que me preste a ajuda que solicito, que me ame com o respeito que solicito. Se não for assim, será uma violação de meus princípios, de minha personalidade, de minhas crenças, de meu deus. O melhor será aquilo que amo e compreendo. E o melhor que todo ser humano – e não humano – compreende é o amor. E o amor consiste em dar como o fazem o sol, a água, o mar e o ar. Deus? A natureza? Não pedem nada em troca. Apenas o equilíbrio. Não há erro ou crime mais atroz do que negar a uma pessoa o direito de pôr fim à sua vida para terminar um sofrimento incurável. Esses mesmos seres que proíbem isso contemplam, indiferentes, a maneira pela qual milhares de seres humanos morrem de fome e miséria, ou então lhe dão armas, cada qual ao grupo a que pertence sua religião, para que se massacrem em guerras repugnantes em defesa de seu deus, de sua cultura, de sua religião. (SAMPEYRO, 2005, p. 93).

Assim, enfatiza Sampedro (2005, p. 82): “para tolerar a eutanásia, ou o direito para morrer com dignidade, é preciso amar de verdade as pessoas e a vida, e ter um profundo sentido de bondade”.

A discussão da morte a partir de um ponto de vista existencial começa então a ser travada:

Júlia: Ramón, por que quer morrer?

Ramón: Bom, deixa eu ver! Eu quero morrer porque a vida pra mim, nesse estado, a vida pra mim não é digna. Então, eu entendo que alguns tetraplégicos possam se sentir ofendidos quando eu digo que viver assim não é digno, mas eu não estou julgando ninguém. Quem

sou eu pra julgar quem quer viver? E por isso eu peço que ninguém me julgue e nem a pessoa que me presta ajuda para morrer.

Júlia: *E acha que alguém vai ajudar você?*

Ramón: *Bom, isso vai depender de quem controlam as coisas e de que eles superem seu medo. Mas, não, não...escuta, escuta... não é pra tanto, a morte sempre esteve conosco e sempre estará, pois é o fim de todos nós. De todos! E ela faz parte da vida, então, por que ficam escandalizados se digo que quero morrer como se fosse uma coisa contagiosa?*

Júlia: *Se chegarmos ao Tribunal, perguntarão por que não busca uma alternativa para sua incapacidade. Por que não usa cadeira de rodas, por exemplo?*

Ramón: *Aceitar a cadeira de rodas seria como aceitar migalhas diante da liberdade que já tive. Olha, pense nisso: você está sentada aí, a menos de dois metros, e o que são dois metros? Uma distância insignificante para qualquer ser humano, mas pra mim, cobrir esses dois metros, necessários para chegar até você, e poder ao menos, ao menos tocá-la, é uma viagem impossível, é uma utopia! É um sonho! Por isso eu quero morrer.*

Para Sampedro (2005), enquanto o ser humano não aceitar a morte como um ato racional e de generosidade, não será formado psicologicamente e humanamente, pois ainda não deu sentido à morte.

Mas será que estamos refletindo sobre o significado da morte? Será que estamos educando para a morte? Como preparar pessoas para esse fato tão presente na existência? Ao estimular o estudo, a reflexão e a discussão sobre o tema da morte, não estamos em busca do sentido à vida que a morte pode oferecer (KOVÁCS, 2005)?

Sem entendimento do sentido da morte, tampouco se entenderá o sentido da vida, muito menos o pedido por uma morte racional ou o direito de dar fim à própria vida como uma renúncia a um bem pessoal. Para isso, é preciso conceber racionalmente a vida, sem credices ou superstições, libertando-nos do temor da morte e da dor (SAMPEDRO, 2005).

“Esses dois temores, não racionalizados nem superados culturalmente, são a arma mais eficaz que os tiranos de toda espécie possuem para escravizar o ser humano com a ameaça da tortura ou da morte caso este não se submeta à sua autoridade”. (SAMPEDRO, 2005, p. 95).

Por isso, para ele a finalidade do crescimento psicológico, racional, espiritual, ético, moral não é a de procurar um protetor que nos liberte do temor, mas que nos liberte do temor para nos libertar da dor. Dessa forma, Sampedro (2005, p. 62)

lamenta que o método pelo qual fomos educados se baseie na “chantagem emocional, no desejo do prêmio e no temor do castigo”.

E considera que uma pessoa, ao terminar a formação nos moldes tradicionais de ensino, deveria dispor de outros tantos anos de ócio para se desprender dos preconceitos éticos e morais que os demais lhe impuseram em função de interesses variados, nem sempre honrados. Em relação à dificuldade da legalização da eutanásia, enfatiza que o que “falta é o método racional humano e humanizado para realizar isso, quer dizer, vencer o temor, ter a certeza de que não haverá sofrimento no instante de soltar as amarras da vida”. (SAMPEDRO, 2005, p. 29-30). E propõe a razão crítica, pura e científica para a superação de toda superstição, entre elas a do tabu e do terror da mortalidade.

A razão crítica e pura será a próxima religião, o que chamam a ciência com consciência. E para alcançar isso devemos começar a nos preparar desde agora. Por enquanto todo o conhecimento obtido foi utilizado com o propósito de dominar e de descravizar. (SAMPEDRO, 2005, p. 61-62).

Assim, “se nos interessarmos pelos recantos da ciência, e pelo de nossa consciência, chegaremos a compreender a vida, a morte, o amor, a religião e a política”. (SAMPEDRO, 2005, p. 62).

Dessa forma, não seria a educação bioética uma alternativa para discussão da problemática? Vale lembrar que a educação bioética supõe o modelo baseado na formação integral do indivíduo (*Paidéia*) e não a inclusão de um novo tema na educação escolar ou a criação de uma disciplina específica para o ensino da matéria. A educação é aqui apreendida como um bem cultural, para a qual o cinema teria uma grande contribuição para dar.

A abordagem de um dos princípios basilares da bioética, o da autonomia, que valoriza a vontade do sujeito para decidir sobre sua vida, sem qualquer coação ou influência externa, não seria a preparação para discutir a morte sem o temor que ela normalmente causa?

Quando a semente da libertação nasce na consciência do ser humano, toda força opositora, todo sofisma ou fundamentalismo fanático e repressor que se oponham a que germine e frutifique são sofrimento e dor que vão se acumulando sobre a Terra como a gestação de um monstro que inexoravelmente dará nascimento a um apocalipse. Aqueles que, em nome do conhecimento e da ciência,

ocultam criminosamente essa constante histórica evolutiva são uns malvados porque assassinam a esperança. E, se não podem ou não querem vê-lo, são uns tolos irresponsáveis. (SAMPEYRO, 2005, p. 31).

Eis aqui uma oportunidade ímpar para discutir a importância da bioética para a sociedade contemporânea. A morte assistida, por exemplo, é um tema caro à bioética por estar ligado a um dos extremos da vida. E não só por isso: a ciência vem intervindo, cada vez mais, no processo da morte. Isso é bom ou ruim? Todos terão acesso, se assim o quiserem, a essa tecnologia? E quem não quiser, como o fez o papa João Paulo II, quando da irreversibilidade de seu quadro clínico, poderá reivindicar o direito de viver seus instantes finais de forma natural? E se a pessoa não tiver condições de decidir, a família poderá tomar a decisão? Estará na mão do Estado o poder de *fazer viver e deixar morrer*?

O mal historicamente associado à morte assistida não reside no ato em si, mas na intenção de quem a solicita, conforme enfatiza Sampedro (2005). Por isso, é preciso saber os motivos, os argumentos, as necessidades, enfim, a posição do paciente, para que este possa exercer com soberania a sua tão desejada autonomia.

Assim, por meio de um apoderamento das relações de saúde, dá-se ao indivíduo a capacidade de optar, ou seja, ele pode tomar decisões sobre sua saúde e sua vida; de sujeito passivo passa a titular de direito (RIBEIRO, 2006).

A palavra *autonomia*, do Grego *autos* (próprio) e *nomos* (regra, autoridade ou lei), foi utilizada, originariamente, para expressar o autogoverno das cidades-estado independentes. Na década de 1970 – tomamos como referência o *Relatório Belmont* –, incorporou-se à biomedicina para significar atribuição de poder para se tomar decisões sobre assuntos médicos. Comparativamente, uma pessoa com autonomia plena tem os mesmos poderes e garantias que um Estado: autodeterminação. (RIBEIRO, 2006, p. 1749).

Conforme Fortes (1994), o respeito à autodeterminação fundamenta-se no princípio da dignidade da natureza humana, acatando-se imperativo categórico kantiano que afirma que o ser humano é um fim em si mesmo. Respeitar a autonomia é reconhecer que o indivíduo pode se posicionar diante de certos dilemas e tomar decisões seguindo seu próprio plano de vida e ação, embasado em crenças,

aspirações e valores próprios, mesmo se divergentes daqueles dominantes na sociedade.

Mas, como Sampedro (2005, p. 91-92) compreendia a si próprio?

1) Todo ser humano deve ser considerado como um fim em si mesmo (Kant); 2) O sagrado não é a vida desse ser humano, mas o sagrado é o direito do ser humano de viver ou de morrer de acordo com seus princípios, ou conceitos éticos e morais da dignidade e da liberdade; 3) Faça de tal maneira que a máxima de sua vontade possa valer sempre, e ao mesmo tempo, como princípio de uma legislação universal (Kant); 4) Prefiro sofrer a injustiça que cometê-la (Sócrates).

Mais adiante, entra em cena a personagem Rosa, uma operária e também locutora de uma rádio local, que toma conhecimento da condição de Ramón a partir de uma entrevista dada por ele à emissora de televisão *Telemadrid*, abaixo transcrita:

Ramón: (...) *Porque passamos toda a nossa vida no inferno! Se eles estão vendo essa imagem é porque, talvez, algum juiz ou jurista, ou políticos, ou alguém com autoridade para decidir, tenha entendido um pouco, porque, mesmo que não consigam sentir a dor psicológica da pessoa, talvez eles consigam entender que a vida não é isto.*

Repórter: *Por que você sorri tanto, Ramón?*

Ramón: *Quando você não pode escapar e depende totalmente dos outros, você aprende a chorar rindo!*

E Sampedro (2005, p. 81) conta qual era o verdadeiro significado do seu corpo despido naquela reportagem.

Ao ver as imagens elas parecem chocantes, horríveis e de mau gosto. Mas a condição era que a TV começasse com o seguinte texto, ou que não fizessem a reportagem: Caros telespectadores, estas são as imagens de um corpo atrofiado, insensível, morto, ao qual está grudada minha cabeça sensível e racional. Se pensar é um diálogo entre meu raciocínio e minha condição, esse diálogo me leva à conclusão de que a morte é o melhor para mim. Já que não há nada mais certo senão que tenho de morrer.

Chocada com a entrevista, Rosa decide então visitá-lo, na tentativa de convencê-lo de que a vida, mesmo naquela situação, valia a pena se vivida, dizendo-lhe:

Rosa: *Que olhos cheios de vida, como alguém com olhos assim pode querer morrer? Olha, todos nós temos problemas, não dá para fugir deles, sabe?*

Ramón: *Não, eu não fujo dos meus problemas, ao contrário!*

Rosa: *Sim, você foge sim! Por isso eu quis vir.*

Ramón: *Para?*

Rosa: *Para te dar vontade de viver. Pra dizer que a vida...*

Ramón: *Que a vida, o quê?*

Rosa: *Que a vida vale a pena!*

Ramón: *Vamos ver: veio aqui tentar me convencer?*

Rosa: *Não, eu vim porque eu quero ser sua amiga, Ramón!*

Ramón: *Pois se quer ser minha amiga, Rosa, comece respeitando a minha vontade!*

Rosa: *Como é que pode ser tão teimoso?*

Ramón: *Não me julgue, mão me julgue, Rosa! Não me julgue na minha própria casa. Ou quer que eu julgue você? Então, você quer que eu te julgue? Por que não falamos...por que não falamos da verdadeira razão de você estar aqui? Por que não falamos que se vê claramente que você é uma mulher frustrada, que levantou este sábado querendo encontrar um sentido para a própria vida, hein?*

Bastante abalada e magoada, Rosa sai aos prantos da casa de Sampedro. Mais tarde, em seu programa de rádio, ela manda uma mensagem para Ramón, pedindo desculpas por tê-lo julgado daquele modo.

Muitas vezes, durante o filme, Ramón é acusado de pensar somente em si próprio, de agir conforme seus interesses pessoais, não se preocupando com a opinião dos outros, dando origem a um excesso de individualismo, ou seja, a um egoísmo exacerbado. Nesse contexto egoísmo e autonomia se confundem. Entretanto, há uma diferença crucial entre eles, conforme ensina o filósofo e psicanalista Mário Fleig.⁹

O indivíduo egoísta coloca em primeiro lugar a satisfação de suas pulsões a qualquer preço, ao passo que o indivíduo autônomo, propugnado por Kant, quer antes de tudo ser capaz de deliberar sobre as coerções de suas pulsões para, então, poder ter a liberdade de refreá-las ou assumi-las de uma forma simbólica viável. Desse modo, face ao individualismo egoísta crescente, hoje temos carência deste indivíduo kantiano que pensa e age por si mesmo, levando sempre em consideração os outros indivíduos que também agem e pensam por si mesmos. Assim, nos parece que a questão mais interessante em relação à autonomia surgiria da explicitação da contraposição de um modelo de sociedade organizada à luz de imperativos morais do tipo kantiano a um modelo de sociedade organizada à luz de imperativos egoístas.

⁹ Entrevista concedida ao Instituto Humanitas Unisinos em 06/05/2013. Disponível em:<http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4946&secao=417>. Acesso em 28 fev. 2014.

Por isso, há necessidade de entender e respeitar a realidade e a consciência do outro, de perceber os anseios do próximo, de reconhecer a intersubjetividade, da adoção da alteridade como referencial para equacionamento e opção em bioética (HOSSNE; SEGRE, 2011); como o fez a advogada Júlia, que passou uma temporada na casa de seu cliente para conhecer de perto, com mais detalhes, a vida dele antes do fatídico acidente, com o intuito de conseguir argumentos para o convencimento dos juízes na “petição para o suicídio”, como abordado no diálogo a seguir:

Ramón: *Deixa eu ver: com dezenove anos eu peguei as minhas coisas e eu dei a volta ao mundo. E assim continuei durante alguns anos até o acidente.*

Júlia: *Espera um momento: disse que deu a volta ao mundo com dezenove anos?*

Ramón: *Que saber como? Como mecânico de barcos. É o que eu sempre digo ao meu sobrinho. Para viajar sem dinheiro, marinheiro! (...)*

Júlia: *Não gosta de pensar no passado, não é?*

Ramón: *É claro! Eu penso no futuro!*

Júlia: *E pra você, qual é o futuro?*

Ramón: *A morte. Assim como para você! Ou você não pensa na morte? Será...será...que eu sou o único que pensa na morte?*

Júlia: *Claro que eu penso. Só que eu tento não pensar apenas nela!*

E mais uma vez abre-se a oportunidade para discutir a morte enquanto um processo natural da vida. Ramón conta os detalhes de seu acidente, relatando que o mesmo mar que outrora lhe deu a vida, mais tarde a tirou – não sabendo muito bem o significado disso tudo. Júlia, então, pede mais alguns dados sobre o fatídico dia.

Júlia: *Quando começou?*

Ramón: *Em 23 de agosto de 1968.*

Júlia: *Nessa época você morava com seus pais?*

Ramón: *Sim, claro, quando não estava no mar! Eu era um menino!*

Júlia: *E você estava sozinho na praia nesse dia?*

Ramón: *Não, eu estava com amigos, gente do povoado!*

Júlia: *Mas como alguém, que conhecia o mar tão bem...como você não calculou a ressaca?*

Ramón: *Eu estava distraído.*

Júlia: *Distraído?*

Segundo Sampedro (2005), naquele dia havia mar como pano de fundo. Havia ressaca na costa e ele estava em pé à beira de um poço natural formado pelos rochedos da praia. Ensimesmado e meio inquieto com a ideia de assumir um

compromisso matrimonial, pensava no encontro que iria ter naquela noite com seus futuros sogros. Sem saber como, ele se viu caindo em direção à água. Não havia pulado intencionalmente. Quando estava no ar percebeu que a ressaca havia retirado quase toda a água e não tinha mais jeito. Na vida nunca se pode voltar atrás. Chocou-se com o mar. Tocou com as duas mãos a areia do fundo, mas a reação não bastou para frear a inércia. Viu a areia. Não foi possível evitar o choque de sua cabeça. Segundo o ângulo em que estava quando entrou na água, o lógico seria bater na areia com o rosto, mas um reflexo instintivo o fez inclinar a cabeça para a frente. A cabeça bateu na areia. O corpo quis absorver o tombo, mas a pressão da água o impediu. Apenas um estalido, como ruídos de galhos sendo pisados. Uma cãibra breve e desagradável percorreu sua espinha dorsal e todo o seu corpo. Em seguida, nada. A comunicação entre seu cérebro e corpo havia sido rompida para sempre. Ele havia acabado de fraturar a espinha cervical na altura da sétima vértebra.

Júlia: *Bom, deixa pra lá, não importa! Eu to vendo que não quer falar sobre isso!*

Ramón: *Não...é que eu estou recordando, mulher! Estou recordando! Quando eu me dei conta, já estava no ar, saltando sobre uma poça quase sem água.*

Júlia: *Você perdeu os sentidos?*

Ramón: *Não, quem dera! Eu acabei de cabeça pra baixo, flutuando pouco a pouco. E quer saber? É verdade o que dizem que pouco antes da morte nos lembramos dos momentos mais importantes da nossa vida. Isso aconteceu comigo!*

Júlia: *E o que você viu?*

(...)

Ramón: *Bom, dizem que quando a pessoa se afoga, depois que o ar sai, ela tem morte instantânea. Uma morte doce. Eu devia ter morrido naquele momento...*

Mas alguém, por (in)felicidade do destino, o salvou, deixando-o no “inferno” para sempre.

Entre bater no fundo do mar e subir à superfície passaram-se trinta segundos. E um minuto e meio foi o tempo que transcorreu na superfície para expelir lenta, muito lentamente, o ar acumulado nos pulmões. Naquele instante – eu ainda não sabia, mas dizem que a pessoa que se afoga, depois de expulsar todo o ar dos pulmões, tem uma morte instantânea, muito suave –, se eu tivesse intuído a vida que me esperava, teria inspirado a água do mar tantas vezes acariciada.

(...) De repente notei que alguém agarrava meus cabelos e levantava minha cabeça para perguntar:

- O que lhe aconteceu?

Era o Manuel.

- Não sei, tire-me daqui – respondi.

Quando me tiraram da água minha primeira sensação foi a de que minha cabeça pesava demasiadamente. Não entendia nada. Deitaram-me com a boca para cima e eu contemplava o céu azul que antes me parecera uma lembrança. Nita de Vilas me beliscava as pernas e as mãos, perguntando:

- Você não sente nada?

Essa foi a primeira vez que comecei a olhar para as pessoas a partir de um novo ponto de referência: de baixo. Puseram-me em um carro e me levaram para um centro médico, e assim continuei a ver as caras das pessoas como fantasmas. De baixo. Da maca. Da cama. Foi aí que comecei a contemplar o mundo do inferno. Parece que sempre vias as pessoas lá em cima. Queria me levantar, ficar na altura delas, o lugar que tinha abandonado havia poucas horas. E tomei consciência de que isso jamais voltaria a acontecer. (SAMPEDRO, 2005, p. 24-25).

Ao se deparar com essa nova situação de vida, largou de sua noiva, pois não estava mais disposto a amar nesse estado, chegando Júlia a adverti-lo:

Júlia: *Está me dizendo que se nega a amar por...*

Ramón: *Porque não posso amar, exatamente!*

Júlia: *Ou seja, o que tem que dizer aos juízes é que pra você os tetraplégicos não têm o direito de amar?*

Ramón: *Mas quem é que está falando aqui dos tetraplégicos? Eu estou falando de mim, de Ramón Sampedro!*

Júlia: *Há outras formas de fazer amor!*

Ramón: *Sim, claro!*

Júlia: *Não beijou nenhuma moça nesses 27 anos?*

Ramón: *E agora vai fazer uma demonstração, né?*

O clima de romance então é interrompido pela visita de Rosa, que acaba sendo apresentada a Júlia. “*Espero que não tenha vindo aqui pra me tentar fazer ter vontade de viver, como sempre!*”, declara Ramón. Rosa responde que veio apenas porque queria vê-lo e também para apresentá-lo a seus filhos (Cristian e Samuel). Júlia, então, deixa Rosa e seus filhos a sós com Ramón, e vai até a cozinha para uma conversa com Manuela.

Manuela mostra a Júlia alguns dos poemas escritos por Ramón, a qual fica surpreendida com tamanha beleza dos escritos, permanecendo ali por horas apreciando sua obra, a exemplo do poema *Os Sonhos* (Sampedro, 2005, p. 51).

Mar adentro, mar adentro,
 e na leveza do fundo,
 onde se cumprem os sonhos,
 juntam-se duas vontades
 para cumprir um desejo.
 Um beijo incendeia a vida
 com um relâmpago e um trovão,
 e em uma metamorfose
 meu corpo já não era meu corpo;
 era como penetrar no centro do universo:
 O abraço mais pueril,
 e o mais puro dos beijos,
 até sermos reduzidos em um único desejo:
 Seu olhar e meu olhar,
 como um eco repetindo, sem palavras:
 mais adentro, mais adentro,
 até o mais além do todo
 pelo sangue e pelos ossos.
 Mas sempre acordo
 e sempre quero estar morto
 para seguir com minha boca
 enredada em seus cabelos.

Para Ramón, instintivamente, nenhum ser vivo deseja a morte, mas a eutanásia não é um desejo instintivo, mas um ato racional. Contrariamente, Mascarenhas (2009) – num estudo feito sobre Kant e eutanásia, com objetivo de encontrar razões para justificar a permissibilidade moral da eutanásia, não só em casos de vida meramente vegetativa, mas, principalmente, em casos como o de Ramón Sampedro –, observa que Kant apresentaria uma opinião negativa, porque o mais importante para viver moralmente é a capacidade racional, e Sampedro estava em plena posse dela, até o último segundo de sua vida, encontrando-se perfeitamente capaz de exercer sua personalidade moral, por isso jamais poderia mostrar que é válido para si mesmo tirar a própria vida.

Entretanto, para Ramón não bastava o fato de possuir a plena posse de seu juízo ou entendimento perfeito para o exercício de sua personalidade, era preciso a liberdade para dar sentido à sua vida.

Porque há vida em minha cabeça, mas uma vida racional, creio e penso que a liberdade é a única coisa que dá sentido à vida. A liberdade é o anseio mais forte de todo ser que possui a capacidade de movimento. Pode-se renunciar a grande parte desse movimento e ainda sentir-se livre. E haverá quem se resigne a sobreviver sem nenhuma liberdade de movimento. Eu não. Não aceito a vida sem a mínima liberdade de movimento que dê a meu corpo a possibilidade de sobreviver por mim mesmo. Sem essa liberdade mínima não se

pode sentir felicidade ou alegria. (...) O sentido da vida é a liberdade de ser livre para viver, amar e morrer, mas livre, livre, livre... (SAMPEIRO, 2005, p. 78).

Enquanto isso, Manuela diz a Ramón que Julia foi passear na praia. Nesse momento, acontece uma das cenas mais bonitas do filme, aquela na qual Ramón se imagina levantando da cama e voando, com toda a liberdade perdida há tempos, pela janela de seu quarto até chegar ao nostálgico mar que lhe tirou a condição de vida digna. Lá ele encontra Júlia e os dois trocam carícias apaixonadas.

Júlia fica admirada com os poemas escritos por Ramón e o incentiva a publicá-los, como forma de apoiar a sua “petição para a morte”.

Logo após, Júlia sofre um infarto. Já lúcida, ao conversar com Gené, ela começa a refletir sobre sua doença, ressaltando que de nada adiantava toda a sua luta, seu otimismo, se não existia medicamento para a sua doença; e se questionava a todo instante sobre o “sentido de se por em pé, trabalhar, se iludir – se, mais cedo ou mais tarde, vem outro infarto e você volta a cair de novo! E se sente muito mal outra vez. Não vê que isso é ridículo?”.

Júlia: *Te chamei porque quero morrer com dignidade. Eu já tinha pensado nisso há dois anos, quando fui diagnosticada, no fim eu dei pra trás! Mas depois disso...depois disso...eu já não aguento mais! Isso não é vida!*

Gené: *O seu marido sabe?*

Júlia: *Não sei se eu quero contar.*

Gené: *Pois deveria! Júlia, o medo é uma arma muito poderosa. O medo não te dá liberdade pra decidir! O que você está me contando agora é por causa desse medo. Mas, talvez no futuro, esse mesmo medo possa fazer você mudar de ideia, novamente por medo. Não faça nada por medo!*

Júlia: *Eu achava que vocês apoiavam as pessoas que buscam suicídio!*

Gené: *Não, não! Você acha que eu saio por aí dizendo a todos que tem problemas que o melhor é se livrarem do medo? Não, não, nós apoiamos a liberdade! A dos que querem viver e a dos que querem morrer! É bem diferente. E o CADASIL é uma enfermidade! Tudo bem, eu sei que é horrível! Mas eu acho que você deveria pensar um pouco mais!*

Gené, então, entrega uma carta escrita por Ramón à Júlia, que dizia assim:

Ramón: *Querida, Júlia! Quando Gené me disse que uma advogada havia se oferecido para cuidar do meu caso, houve um fator que pesou mais que qualquer outro em minha decisão: o fato dessa*

advogada sofrer de uma doença degenerativa! Eu pensei que apenas alguém nesse estado poderia compreender de verdade e partilhar o meu inferno. Agora eu sei que às vezes vale a pena viver nesse inferno se assim vier a conhecer pessoas como você. (...) Eu voltei a comprovar que, quando se depende dos outros para tudo, você perde a intimidade! Mas, enfim, eu espero manter em ordem o meu pequeno reino até que você possa voltar a me alegrar com sua presença. Um forte abraço!

Eis que Júlia responde:

Júlia: *Querido, Ramón! Desculpe por ter demorado tanto a responder a sua carta, mas é que os médicos me mantêm afastada do computador e, em geral, de qualquer outra atividade que não seja exercitar as minhas pernas. Me asseguraram de que irei voltar a andar, embora acreditem que eu não deveria continuar com seu caso. Na sala de reabilitação há uma janela enorme e às vezes eu imagino que eu a atravesso e vôo como você sobre Barcelona. Chego até o mar e continuo voando até ver apenas aquela linha de água que nunca tem fim. Imagino, boba que sou, que se você fizer o mesmo, desde Coruña, vai dar volta ao mundo de novo e iremos acabar nos encontrando em algum lugar do planeta. Eu me identifiquei muito quando você mencionou a falta de intimidade e de liberdade. Eu suporto isso mais por causa do meu marido, que cuida de mim com abnegação. Mas, ao mesmo tempo, me impeço de cair nessa inércia em que só posso aceitar o que me dão porque não resta outra opção a não ser aceitar. Espero poder vê-lo em alguns meses e mantenho a promessa de ajudá-lo com o livro. Até lá, receba o agradecimento e o abraço de uma amiga!*

Mais adiante, Gené e o advogado Marc ficam sabendo que a petição inicial fora negada pelo fato de terem endereçado ao juízo incompetente. E começam a se preocupar com a situação de Ramón porque ele não podia pagar uma batalha judicial como essa, necessitando, assim, da ajuda da ONG.

Eu pergunto(ei) aos juízes espanhóis se seria justo castigar de maneira penal a pessoa que viesse a me prestar ajuda para morrer. Os juízes respondem com subterfúgios burocráticos de falta de formulação adequada, e os legisladores políticos com códigos ameaçadores. O papa e seus bispos com o castigo da condenação eterna.

O Tribunal de Direitos Humanos, em vez de responder se o que eu perguntava se conciliava ou não com um direito pessoal – e humano –, também lava suas mãos apoiando-se na falta de formulação adequada. As vias jurisdicionais, dizem eles, não se esgotam no país de origem. Os espertalhões se protegem entre si! (SAMPEDRO, 2005, p. 241).

Marc e Gené comentam com a família de Ramón sobre a dificuldade de se conseguir o pedido junto à Justiça espanhola – já que os juízes estavam de mãos atadas pela legislação, sugerindo a tentativa de se obter uma declaração formal na qual seria recomendada ao governo uma reforma do Código Penal.

Javier: *O governo?*

Gené: *O governo está aí pra nos servir, Javier! O seu tio é muito mais importante!*

Marc: *Já sabemos que a primeira instância não nos será favorável. Nós já contamos com isso! Onde não podemos falhar é na Corte Provincial!*

José: *Javier, venha me ajudar com as vacas, venha!*

Marc: *Olha, temos que convencer os juízes que o Ramón é uma pessoa sã e completamente lúcida. Se ele mesmo declarasse isso, ajudaria muito a gente!*

Gené: *Manuela, temos que tirar Ramón de casa!*

No estábulo, José adverte Javier:

José: *Posso saber o que fazia lá dentro? Sabe do que estão falando e o que querem?*

Javier: *E o que eu faço? Me tranco dentro de casa?*

José: *Você faz ideia do que eles querem, Javier? Você sabe o que acontece quando se ganha uma causa dessa, hein? Pegam o seu tio, lhe dão uma injeção e o matam, como um cão! E você não voltará a vê-lo nunca mais, Javier! Você acha que a gente morre e depois volta, é? Use a cabeça uma vez na vida! A morte é coisa séria, entendeu? Seu tio morre, apodrece e não vai mais vê-lo.*

Javier, irritado, sai do estábulo. Enquanto isso, o diálogo continua no interior da residência:

Manuela: *Não é que ele não queira, o que ele não quer é a cadeira de rodas! Ele não quer! Conseguir tirar ele de casa uma vez, ou duas, por ano é um grande feito!*

Gené: *Esta vai ter que ser uma dessas vezes, Manuela! É importante que Ramón faça essa viagem!*

Manuela: *E quando seria isso?*

Marc: *Eu calculo que a audiência será na primavera, ou seja, temos tempo para convencê-lo.*

No quarto, Julia conversa com Ramón sobre sua doença:

Julia: *É como um pesadelo! Eu sei que só posso piorar cada vez mais, até virar um vegetal. Então, eu tomei uma decisão! Eu prefiro...*

eu vou fazer isso, Ramón: eu vou me suicidar! Mas, antes, se você quiser, meu amor, gostaria de te ajudar. Iremos juntos. Você não diz nada? Essa você não esperava, não é?

Ramón: *Quando?*

Julia: *Ainda não sei. Já quase terminamos o livro. E eu vou pra Barcelona pra conseguir um editor. E você o publica. E depois eu volto, com o primeiro exemplar. E nesse mesmo dia, Ramón, nesse mesmo dia...*

Logo após, Gené telefona para Ramón, com o intuito de convencê-lo a viajar para Corunã:

Gené: *Escuta, escuta, no pior dos casos, a gente ganharia a opinião pública. Olha, se a gente perder, a polêmica será ainda maior. Aiii...não seja tão teimoso! (...) Se ninguém dá esse passo, se abaixarmos a cabeça e pensarmos em fazer escondido, sem nem ao menos enfrentar o Estado e os juízes...*

Ramón conversa com Manulela sobre a sua viagem:

Ramón: *O que vamos fazer, Manuela, na viagem a Corunã? Me apresento lá e perco o meu tempo? Sabendo que ninguém vai ligar?*

Manuela: *Olha, eu acho que hoje, no seu caso, pode até ser uma perda de tempo, mas, amanhã, isso o que você fez pode vir a ajudar alguém.*

Ramón: Bom, então vamos lá ver a cara desses juízes!

O livro *Cartas do Inferno* começa a ser finalizado, o que faz com que sua situação se torne um caso de repercussão e comoção nacionais. Ramón escreve para Julia, contando o ocorrido no Tribunal:

Ramón: *Querida Julia, ontem o Tribunal expediu a sentença da audiência provincial. Os juízes entendem que quero morrer. Mas afirmam que me ajudar seria um crime. Em outro momento eu ficaria muito aborrecido. Seguir essa estrada sem saída onde os dias e noites não acabam nunca! Mas agora sinto que tudo desaba e a publicação do livro não irá demorar a chegar. E com ele você voltará, Julia! Minha Julieta! Será a morte mais doce que poderia imaginar. Será amor puro e compartilhado. E será o regresso ao equilíbrio. Finalmente, o equilíbrio. Um beijo, amiga querida!*

O livro finalmente fica pronto. No prólogo, escrito por Alejandro Amenábar, o diretor do filme *Mar Adentro* adverte que:

Este livro não é, no sentido estrito, a base literária ou dramática do que depois seria o filme *Mar Adentro*. Em realidade, é muito mais

que isso. Ele é o complemento intelectual e poético, o pilar filosófico que deu fundamento e sentido a todo o nosso trabalho posterior. Depois de mais de vinte anos de reflexão, leituras, conversas e petições, Ramón decidiu publicar estas Cartas com um objetivo muito claro: fazer valer sua individualidade. (SAMPEDRO, 2005, p. 13).

Ramón nos incita a refletir sobre a morte, sem medo, porque para ele a morte é apenas uma parte do processo natural da vida. Entretanto, numa certa noite, ele sofre uma crise existencial.

Ramón: *Por quê? Por quê? Por quê? Por quê? Por quê? Por quê? Por quê? Por que eu não sou como todos os outros, Manuela, por quê? Por quê? Por que eu não me conformo com essa vida?*

Manuela: *Calma, eu vou lhe dar um calmante!*

Ramón: *Por que eu quero morrer? Por quê? Por que eu quero morrer? Por quê? Por quê? Por que eu quero morrer?*

Manuela: *Toma, toma! Calma, calma! Isso!*

Ramón: *Me da mais dois, Manuela! Por favor! Mais dois comprimidos não vão me matar! Me dá...vamos...me dá mais dois!*

Manuela: *Isso, logo vai se sentir melhor!*

Rosa procura Ramón para oferecer-lhe a ajuda que tanto esperava.

Rosa: *Ramón, você me disse que tinha um plano, que tinha pensado numa maneira de fazer isso o que quer, se os juízes não fossem favoráveis!*

Ramón: *É Rosa, mas eu já pedi desculpa por isso. E pedi que esquecesse.*

Rosa: *É, mas acontece que eu não consigo, sabe! Porque no mês passado o Tribunal disse que não! E você está pensando em fazer isso!*

Ramón: *É isso que tanto te preocupa? Que eu faça o que quero?*

Rosa: *Então, você vai fazer?*

Ramón: *Não é tão fácil assim, Rosa! Mas fica tranquila, você seria a última pessoa a ficar sabendo!*

Rosa: *Ramón, acontece que eu me dei conta, entende! Me dei conta do que você me disse em Coruña! A pessoa que me amar de verdade vai ser aquela que irá me ajudar. E eu tenho muita certeza do que sinto. Eu te amo! Você quer que eu te ajude?*

Ramón: *Rosa...*

Rosa: *Eu não tô brincando! Você quer que eu te ajude?*

E José, utilizando-se mais uma vez do argumento de ser o provedor da família, tenta influenciar Ramón:

José: *Eu não vou deixar que isso aconteça!*

Rámon: *E o que você vai fazer? Vai me prender na cama mais do que estou, hã? Ou você vai me encher de soníferos como faziam no hospital? Ninguém vai me impedir de sair daqui, muito menos você.*

José: *Não, é? Isso nós veremos! Eu não decido nada nesta casa? Sou o seu irmão mais velho, sou o chefe da família!*

Ramón: *E daí? E daí? Acha que significa alguma coisa pra mim, hã? Na minha idade? Pra mim o que conta é o que as pessoas têm na cabeça, homem! E você só tem serragem na sua. Eu não vou continuar sendo escravo da sua ignorância e da sua consciência religiosa!*

José: *E o quê? Eu não sou também um escravo? Como acha que me senti quando precisei deixar de ir pro mar? Pra ficar aqui, pra viver nesta droga de horta, hã? Pra ficar com você! Pra ficar só com você! Eu, minha mulher e meu filho, todos escravos seus?*

Como forma de despedida, Ramón liga para Gené.

Gené: *Olha Ramón, eu andei me informando sobre aquilo que você já sabe...sobre aquilo!*

Ramón: *O pozinho?*

Gené: *Isso, o pozinho! Você tem que calcular uma dose exata de 200 miligramas...*

Ramón: *Gené!*

Gené: *Em todo caso é capaz de ser um pouco doloroso! É bom que você saiba!*

Ramón: *Gené...olha...eu acho que é melhor que você se desligue de tudo isso, fico preocupado que possa estar envolvida um dia. Na verdade, eu liguei por isso: para nos despedirmos e não voltarmos a nos falar! É pela tua segurança, não comente sobre isso nem com o Marc!*

Gené: *Eu sei, tá bom, eu entendo você! Eu entendo. Quer dizer que esta é a nossa despedida?*

Ramón: *Sim, é melhor assim!*

Gené: *Tá, tá bom! Tá bom, tudo bem! Mas me deixa eu te dizer uma coisa: Ramón, pensa muito bem nisso tudo! Não se sinta pressionado, quer dizer, se você for fazer isso, que não seja pra dar o exemplo ou pra não desapontar a opinião pública ou a nós ou a sociedade! Que ninguém te obrigue a fazer isso se não quiser! Tá bom, você entendeu, não é Ramón?*

Ramón: *Mas você também, Gené, minha filha?*

Gené: *Me desculpe, Ramón!*

Ramón: *Adeus, Gené!*

Gené: *Faça uma boa viagem, companheiro!*

Em seguida, Ramón parte pra Boiro para se encontrar com Rosa. Os dois começam a conversar sobre a morte.

Rosa: *Ramón, se é verdade que existe vida após a morte, eu sei que você vai achar isso bobagem, mas, por favor, me mande um sinal!*

Ramón: *Um sinal?*

Rosa: *Qualquer coisa, eu nunca tive medo dos espíritos, vou ficar muito, muito atenta esperando! Você manda?*

Ramón: *Claro que sim. Mas acontece que, cá entre nós dois, eu acho que depois que morremos não há nada. É igual à antes de nascer, nada!*

Rosa: *Como pode ter tanta certeza, Ramón? Isso ninguém sabe!*

Ramón: *Eu não tenho certeza, claro que não! Mas acontece que eu tenho um palpite igual ao que o meu pai, quando olha pro céu, e diz amanhã vai chover e chove! É um pressentimento. Mas não se esqueça de uma coisa: eu vou estar em seus sonhos. Eu virei à noite até sua cama e vamos fazer amor. E se eu não te disser em sonhos, então eu digo agora: Obrigado, do fundo do coração, obrigado!*

Ramón se prepara para o suicídio e grava toda a ação em vídeo.

Ramón: *Prezados juízes, autoridades políticas e religiosas, o que a dignidade significa para os senhores? Seja qual for as respostas de suas consciências, saibam que pra mim isto não é viver dignamente. Eu queria ao menos ter podido morrer dignamente. Hoje, cansado da inércia das instituições, me vejo obrigado a fazer isso às escondidas, como um criminoso. Os senhores irão gostar de saber que o processo que me conduzirá à morte foi escrupulosamente dividido em pequenas ações, que não constituem crimes em si mesmas, levadas a cabo por diferentes mãos amigas. Se ainda assim, o Estado insistir em punir meus colaboradores, eu sugiro que cortem as mãos deles, pois essa foi toda sua contribuição. A cabeça, quero dizer, a consciência, foi minha. Como podem ver, ao meu lado tenho um copo d'água contendo uma dose de cianureto de potássio. Quando eu a beber deixarei de existir, renunciando ao meu bem mais precioso, meu corpo. Considero que viver é um direito e não uma obrigação, como tem sido o meu caso, obrigado a suportar esta terrível situação durante 28 anos, 4 meses e alguns dias. Passado esse tempo, avaliem o caminho percorrido, e ele não foi lá muito feliz. Só o tempo que correu contra minha vontade durante quase toda a minha vida, a partir de agora será o meu aliado. Só o tempo e a evolução das consciências decidirão algum dia se minha petição era razoável ou não.*

Embora o filme deixe a impressão de que quem o ajudou foi a personagem Rosa, em uma carta de despedida endereçada à sua família, Ramón conta uma história um pouco diferente, inclusive quanto à substância química que lhe causou a morte.

A pessoa para quem pedi o favor de colocar as pílulas para dormir no frasco de sal de frutas foi uma criança que estava por aqui, mas não era consciente do que estava fazendo.

Se vocês lembram, havia um frasco quase vazio com um pouco de sal de frutas. Nele pedi que fossem colocadas as pílulas para dormir e as deixei ali por um certo tempo para que ninguém pudesse saber

quem foi. Depois, tomá-las foi coisa fácil: ao último que ficou comigo para virar-me ou para ver TV, antes de ir dormir, pedi um copo com água com um pouco de sal de frutas, e esta pessoa me deu, sem saber, o conteúdo das pílulas para dormir. (SAMPEYRO, 2005, p. 275).

Gené visita Júlia, a qual se encontrava bastante debilitada com a doença. O filme, então, termina com a evocação do poema *Os Sonhos*, de Ramón Sampedro.

Mar adentro, mar adentro, e na falta de gravidade, nesse fundo onde se realizam os sonhos, se juntam duas vontades para realizar um desejo. Seu olhar e meu olhar, como um eco se repetindo, sem palavras. Mais adentro, mais adentro, até mais, além de todo o gosto pelo sangue e pelos ossos, mas eu desperto sempre e sempre quero estar morto, para seguir com minha boca enredada em seus cabelos...

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A saga de Ramón Sampedro e sua repercussão foram fundamentais para o desenvolvimento do filme, que mostra – sua luta, a exposição pública do seu drama e o debate nos Tribunais. O apelo dramático do enredo provoca emoção do público que assiste à película. As cenas e os diálogos exibidos por meio de imagens produzem sentimentos a partir das emoções vivenciadas, podendo-se dizer que a arte fala para os nossos sentidos, nossa subjetividade; daí a defesa da importância do cinema para o processo educacional.

A história narrada no filme *Mar Adentro* expõe todo o aparato institucional e moral que rege e regula a vida dos indivíduos, ganhando matrizes diversas em um momento histórico no qual se apregoam os direitos individuais, com Estado laico, e um processo de questionamento e revisão dos valores que pautam a vida em sociedade.

O filme permite mostrar, até certo ponto, os limites da ciência, pois remete para questões cuja ciência não possui uma resposta, que nossos desejos são marcados por algo que é intrínseco ao humano: o sentido que cada um dá a sua existência. E para que a vida em sociedade seja possível, harmônica, é preciso adquirir consciência ética. Característica específica dos seres humanos, ela precisa ser cultivada e sustentada, pois, tanto quanto o conhecimento e a ciência, essa experiência não é fruto da ação exclusiva das forças vitais e instintivas do ser vivo (SEVERINO, 2006), mas está imersa em um jogo de relações de saber e poder.

Nesse sentido, o dispositivo metodológico utilizado para análise do filme, baseado na obra de Foucault, mostrou-se apropriado para compreensão das relações existentes entre as instituições científicas, religiosas, jurídicas, políticas e os diversos personagens, especialmente aquelas que buscam intervir e ordenar a vida social, abrindo espaço para a reflexão existente entre ciência e poder.

Mar Adentro trata de um caso emblemático, qual seja, a de um tetraplégico que luta incansavelmente pelo direito de morrer, o que a princípio parece conter uma contradição, já que no imaginário social sobre a vida e a morte, a luta e a ação dos sujeitos é entendida como um componente da vida, e a morte como resignação ou derrota.

A escolha do filme se mostrou satisfatória para a compreensão dos aspectos teóricos e epistemológicos do biodireito. O debate sobre o direito de morrer, o direito

de abrir mão de nossa vida quando ela não faz mais sentido, sobre o biodireito compreendido como direito ao próprio corpo, mostra como o direito vem se estruturando ao redor de uma das preocupações da bioética: a morte assistida. A evolução da ciência vem modificando, a cada dia, o limiar entre a vida e a morte, prolongando a vida para muito além do natural, modificando o imaginário social de que somos mortais. A morte, então, passa a ser vista como um mero obstáculo a ser transposto e o caminho para isso está nas mãos da tecnociência.

Devido à revolução científica e tecnológica, houve, sem dúvida, novas esperanças para a humanidade. Porém, tal fato acarretou perigos e questionamentos éticos que exigem vigilância atenta. Sem dúvida, o endeusamento tecnológico e a idolatria científica evidenciam um esforço da medicina para negar a morte e transformá-la em algo remoto, demonstrando, algumas vezes, um desrespeito à vida. (MORAIS, 2010, p. 290).

À medida que a morte distancia-se do ser humano, reflexões em torno da finitude da vida ficam de lado e a busca da eternidade, a qualquer custo, passa a ser um imperativo, nem sempre moral. Assim, a bioética surge para a discussão dessas questões de forma racional, com maior amplitude e consciência ética, livre de preconceitos e temores.

Temor talvez seja a palavra-chave do filme *Mar Adentro*. Temor da morte, temor da dor, temor do castigo, temor em autorizar o direito de morrer. E, para se desvencilhar do temor, Sampedro (2005) propõe a ética, para que possamos tolerar e respeitar as ideias dos demais com o mesmo respeito e tolerância que exigimos para as nossas, já que quando se age por temor, não se é ético.

Assim é que na esfera religiosa o filme se desenvolve, trazendo à tona o imaginário social de que, em maior ou menor grau, todas as religiões propõem o sofrimento como meio de purificação espiritual; o que dificulta, sobremaneira, o debate bioético em torno da morte assistida.

Outro imaginário social presente no filme é o de que a vida é um bem supremo, absoluto, no qual se apóia a Justiça para justificar que o interesse pela vida humana está acima da vontade pessoal.

“Em relação à eutanásia, creio que esse é o dilema que as classes dominantes não querem, ou não sabem resolver, tanto jurídica como moralmente, por causa de um paternalismo imaturo protetor da vida”. (SAMPEYRO, 2005, p. 34).

A vida, então, ao ser transformada em algo abstrato, aniquila a subjetividade de quem a vive, fazendo com que o indivíduo, detentor da propriedade mais privada de todas, inexista.

No plano jurídico, o filme resgata o imaginário social de que direito é sinônimo de lei, colocando em confronto o direito e a ética, mostrando que para o desenvolvimento do biodireito é imperativo que se faça uma reaproximação da ética e do direito, porque a justiça é, antes de ser lei, razão ética e humana. A justiça é um projeto da vida – a verdade – rumo ao bem (SAMPEDRO, 2005).

E a saída para isso talvez seja a interpretação principiológica do direito, que vai além da legalidade estrita, mas sem desprezar o direito posto, procurando empreender uma leitura axiológica do direito, com a atribuição de normatividade aos princípios e a definição de suas relações com valores e regras, buscando o desenvolvimento de uma teoria dos direitos fundamentais edificada sobre o fundamento da dignidade humana (BARROSO, 2004).

Quando um juiz mantém silêncio diante de uma lei obviamente hipócrita, e, portanto, injusta, nessa sociedade não pode haver nobreza nem bondade. Se a justiça é a exigência de uma conduta ética respeitosa, a função do juiz deve ser mais a de mestre que a de vigilante. (SAMPEDRO, 2005, p. 236).

Com a incorporação de valores no estudo do biodireito, a humanização das leis que regulamentam a atividade científica se torna possível, dada a impossibilidade de se desmembrar o direito das ciências da vida. Nas análises da bioética e do biodireito, deve-se definir, prudentemente, até onde a ciência poderá avançar sem que haja agressões à dignidade da pessoa humana.

Entretanto, a falta de norma regulamentando o assunto não deve ser o motivo para que o direito de alguém seja excluído da apreciação do Poder Judiciário, como ocorrido com Ramón Sampédro. Aliás, se a cada descoberta científica, tivéssemos que esperar a elaboração de uma lei para disciplinar a matéria, correríamos o risco de travancar o progresso da ciência, visto que não seria possível ao Estado acompanhar o ritmo acelerado das descobertas científicas.

Assim, na medida em que a educação pautada em valores amplia a consciência ética humana, ela poderá contribuir para a tomada de decisões diante de situações polêmicas e inusitadas suscitadas pela ciência.

Portanto, o filme *Mar Adentro*, ao contribuir para formação de uma consciência ética, torna-se uma importante ferramenta pedagógica. A pesquisa permitiu a abordagem do biodireito não somente quanto à normatização e legislação afetas a questões bioéticas, mas possibilitou, também, a compreensão do biodireito como um direito a uma educação bioética.

O estudo, balizado pelo direito, permitiu verificar a riqueza do cinema como proposta de reflexões acerca de questões bioéticas no campo da educação, deixando claro que o pensar bioético despertou um apurado sentido no ser humano, fazendo com que os profissionais voltados a esse ramo do saber se interroguem:

O que devo fazer? Que posso fazer? Quais os limitativos éticos para a ação médica ou técnico-científica? O imperativo científico-tecnológico vai progressivamente dando espaço ao imperativo ético, e, com isso, a bioética emerge como novo domínio da reflexão que considera o ser humano em sua dignidade e as condições éticas para uma vida humana digna, alertando a todos sobre as conseqüências nefastas de um avanço incontrolado da biotecnologia e sobre a necessidade de uma tomada consciência dos desafios trazidos pelas ciências da vida. (DINIZ, 2011, p. 30).

A bioética, portanto, como reflexão ainda recente, tem muito a fazer, e o direito possui uma interface inevitável com a ela, na medida em que oferece as balizas legais para a sua discussão (LIONÇO, 2010).

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. **O que é o contemporâneo? E outros ensaios**. Tradução: Vinícius Nikastro Honesko. Chapecó: Argos, 2009.

ALARCÓN, W.A.; AGUIRRE, C.M. The cinema in the teaching of medicine: palliative care and bioethics. **The Journal of Medicine and Movies**, n. 1, p. 32-41, 2007. Disponível em: <http://revistamedicinacine.usal.es/dmdocuments/c_paliat_ing.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2013.

ALVES-MAZZOTTI, A.J. Representações sociais: aspectos teóricos e aplicações à educação. **Revista Múltiplas Leituras**, v. 1, n. 1, p. 18-43, 2008.

AMARAL, F. O poder das ciências biomédicas: os direitos humanos como limite. In: Carneiro, F. (Org.). **A moralidade dos atos científicos – questões emergentes dos Comitês de Ética em Pesquisa**. Rio de Janeiro, FIOCRUZ, 1999.

ANDRÉ, C. CADASIL – Pathogenesis, clinical and radiological findings and treatment. **Arquivos de Neuropsiquiatria**, v. 68, n. 2, p. 287-299, 2010.

ÁRAN, M. PEIXOTO JÚNIOR, C.A. Vulnerabilidade e vida nua: bioética e biopolítica na atualidade. **Revista Saúde Pública**, v. 41, n. 5, p. 849-857, 2007.

ARANTES, B.C.; NEVES, H.G. Direito à eutanásia: uma análise do caso Terri Schiavo à luz do pensamento de Robert Alexy. In: **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**, p. 5948-5963, 2010.

ARAÚJO, H.R.D. Prefácio. In: **ARAÚJO, H.R.D. (Org.). Tecnociência e cultura: ensaios sobre o tempo presente**. São Paulo: Estação Liberdade, 1998.

AZEVEDO, M.A.O. Há obrigações fora do direito? **Bioética**, v. 8, n. 2, p. 265-286, 2000.

AZEVEDO, E.E.S. Ensino de bioética: um desafio transdisciplinar. **Interface – Comunicação, Saúde, Educação**, v. 2, n. 2, p. 127-138, 1998.

BACZKO, B. Imaginação social. In: **Enciclopédia Einaldi (Antropus-Homem)**. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, Editora Portuguesa, 1985.

BARBIER, R. Sobre o imaginário. **Em Aberto**, Brasília, v. 14, n. 61, p. 15-23, 1994.

BARBOZA, H.H. Princípios de bioética e do biodireito. **Bioética**, v. 8, n. 2, p. 209-216, 2000.

BARRETTO, V.P. Bioética, biodireito e direitos humanos. In: Ricardo Lobo Torres (Org.). **Teoria dos direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BARROS, G.P.V. **Direitos fundamentais e cinesofia. Estudo do caso dos Irmãos Neves**. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2011.

BARROSO, L.R. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito. O triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil. **Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul**, v. 28, n. 60, p. 27-65, 2004.

BARROSO, L.R.; MARTEL, L.C.V. A morte como ela é: dignidade e autonomia individual no final da vida. In: GOZZO, D.; LIGIERA, W.R. (Orgs.). **Bioética e direitos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

BLASCO, P.G.; BLASCO, M.G.; LEVITES, M.R.; MORETO, G.; TYSINGER, J.W. Education through movies: how Hollywood fosters reflection. **Creative Education**, v. 2, n. 3, p. 174-180, 2011.

BILLER-ADORNO, N. **Exploring the relationship between bioethics and biolaw**. 2008. Disponível em: <<http://www.research-projects.uzh.ch/media/pdf/p10825.pdf>>. Acesso em: 19 fev. 2013.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORBA, M.N. **Bioética e direito: biodireito? Implicações epistemológicas da bioética ao direito**. Dissertação (Mestrado em Bioética), Centro Universitário São Camilo, São Paulo, 2010.

BORBA, M.N.; HOSSNE, W.S. Bioética e direito: biodireito? Implicações epistemológicas da bioética no direito. **Revista Bioethikos**, v. 4, n. 3, p. 285-291, 2010.

BRASIL. **Parâmetros curriculares nacionais: apresentação dos temas transversais: ética.** Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1997.

_____. **Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: introdução aos parâmetros curriculares nacionais.** Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998a.

_____. **Referencial curricular nacional para a educação infantil.** Ministério da Educação e do Desporto. Brasília: MEC, v. 1, 1998b.

_____. **Plano nacional de educação em direitos humanos.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

CAMARGO, M.C.V.Z.A. **A vida, o corpo e a morte como objetos de apropriação da medicina.** Tese (Doutorado em Educação), Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1998.

CAMPI, S. **Valor intrínseco da vida e a autonomia: reflexões sobre a eutanásia.** Dissertação (Mestrado em Filosofia), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

CAMPOS, J.S.G. ¿Como podemos ensinar la bioética? **ENE Revista de Enfermeria**, v. 6, n. 1, p. 15-22, 2012. Disponível em: <<http://enfermeros.org/click/click.php?id=196>>. Acesso em: 17 jul. 2012.

CARVALHO, J. M. **A formação das almas – O imaginário da República no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

CARVALHO, F.A.S. Representações da eutanásia no filme Mar Adentro. **Textura**, Canoas, n. 27, p. 77-96, 2013.

CASABONA, C.M.R. **Biotecnologia, direito e bioética.** CASABONA, C.M.R. (Org.). Belo Horizonte: Del Rey e PUC Minas, 2002.

CASINI, M. Documentazione e biodiritto: realizzazioni e prospettive. **Ann Ist Super Sanità**, v. 40, n. 3, p. 349-351, 2004. Disponível em: <<http://www.iss.it/binary/publ/publi/403349.1107862269.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2013.

CASTRO FILHO, S.O. Liberdade de investigação e responsabilidade ética, jurídica e bioética. In: SANTOS, M.C.C.L. (Org.). **Biodireito: ciência da vida, os novos desafios**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

CEZAR, P.H.N.; GOMES, A.P.; SIQUEIRA-BATISTA, R. O cinema e a educação no curso de graduação em medicina. **Revista Brasileira de Educação Biomédica**, v. 35, n. 1, p. 93-101, 2011.

CHAUÍ, M. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 1994.

CHIBENI, S.S. **Ciência e ética**. 2005. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/~chibeni/textosdidaticos/cienciaeetica.pdf>>. Acesso em 30 ago. 2013.

CLOTET, J. Bioética como ética aplicada e genética. **Revista Bioética**, v. 5, n. 2, p. 173-183, 1997.

_____. Ciência e ética: onde estão os limites? **Episteme**, n. 10, p. 23-29, 2000.

COMPARATO, F.K. **Ética, direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CÓRDOVA, R.A. Imaginário social e educação: criação e autonomia. **Em Aberto**, Brasília, v. 14, n. 61, p. 24-44, 1994.

COSTA; A.L.G; TRÓCILO NETO, V.J.; BARBIERI,R.S. Ortotanásia: o paciente terminal, o direito de morrer dignamente e a visão dos operadores de direito da Comarca de Muriaé/MG. **Revista Jurídica da Faminas**, v. 3, n. 2, p. 122-140, 2007.

CRUZ, M.R. **Bios, ética & tecnociência – contribuições da reflexão em filosofia da ciência para os pressupostos fundamentais da biotecnociência e sua gestão bioética**. Tese (Doutorado em Bioética), Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

D'AGOSTINO, F. **Bioética: segundo o enfoque da filosofia do direito**. Tradução Luisa Raboline. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

DALARI, D.A. **Bioética e direitos humanos: a vida humana como valor ético**. 2008. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/dalmodallari/dallari_bio.html>. Acesso em 30 mar. 2013.

DANTAS, A.A. **O cinema como instrumento didático para a abordagem de problemas bioéticos: uma reflexão sobre a eutanásia**. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde), Faculdade de Medicina, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2008.

DANTAS, A.A. MARTINS, C.H.; MILITÃO, M.S.R. O Cinema como instrumento didático para a abordagem de problemas bioéticos: uma reflexão sobre a eutanásia. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 35, n. 1, p. 69-76, 2011.

DÍAZ, E. (org). **La Ciencia y il imaginario social**. Buenos Aires: Biblos, 1996.

DINIZ, D. Quando a morte é um ato de cuidado: obstinação terapêutica em crianças. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 8, p. 1741-1748, 2006.

DINIZ, D; COSTA, S. Morrer com dignidade: um direito fundamental. In: CAMARANO, A.A. (Org.). **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?** Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

DINIZ, M. H. **O estado atual do biodireito**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DUARTE, I.C.B. Biodireito, complexidade e responsabilidade: uma análise jurídica da liberação das pesquisas com células-tronco embrionárias no Brasil. **Revista Direito e Justiça – Reflexões Sociojurídicas**, v. 9, n. 13, p. 189-212, 2009.

DUMARESQ, M.I.A. **A educação bioética no ensino fundamental: um estudo a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e dos Parâmetros Curriculares Nacionais**. Dissertação (Mestrado em Bioética), Centro Universitário São Camilo, São Paulo, 2009.

DURAND, G. **Introdução geral à bioética**. Tradução Nicolás Nyimi Campanário. São Paulo: Centro Universitário São Camilo: Loyola, 2003.

DWORKIN, R. **Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais**. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

FABRIS, E.H. Cinema e educação: um caminho metodológico. **Educação & Realidade**, v. 33, n. 1, p. 117-133, 2008.

FERNANDES, R.S. Imaginário e deslocamentos nas representações de brincadeiras. **Imaginário (USP)**, v. 12, n. 13, p. 323-3257, 2007.

FERREIRA, N.T.; EIZIRIK, M.F. Educação e imaginário social: revendo a escola. **Em Aberto**, n. 61, p. 5-14, 1994.

FONSECA, M.A. **Michel Foucault e o direito**. São Paulo: Saraiva, 2012.

FORTES, P.A.C. Reflexões sobre a bioética e o consentimento esclarecido. **Revista Bioética**, v. 2, n. 2, 1994.

FORTES, P. Bioética e direito: dois campos que se entrecruzam na pós-modernidade. **Revista de Direito Sanitário**, v. 11, n.1, p. 60-64, 2010.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução Raquel Ramallete. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

_____. **Em defesa da sociedade**. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **A ordem do discurso**. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2012a.

_____. **Microfísica do poder**. Organização Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2012b.

FOUREZ, G. **A construção das ciências: introdução à filosofia e à ética da ciência**. Tradução Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.

FRAIZ, R.C.C. O Imaginário de poder e a gestão escolar. In: **X Encontro de Pesquisa em Educação da Região Sudeste**. Rio de Janeiro: Anais do X Encontro de Pesquisa em Educação da Região Sudeste, 2011.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 34. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

GALLO, S. Ética, ciência e educação na perspectiva anarquista. **Educação e Filosofia**, v. 9, n. 18, p. 7-29, 1995.

GARRAFA, V. Radiografia bioética de um país: Brasil. **Acta Bioethica**, v. 6, n. 1, p. 165-181, 2000.

GARRAFA, V.; PRADO, M.M. Alterações na Declaração de Helsinque – a história continua. **Revista Bioética**, v. 15, n. 1, p. 11-25, 2007.

GARCÍA, E.F. **Teoría de la justicia y derechos humanos**. Madrid: Editorial Debate, 1991.

GARCIA, M. **Limites da ciência: a dignidade da pessoa humana: a ética da responsabilidade**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

GIACOIA JUNIOR, O. Sobre direitos humanos na era da bio-política. **Kriterion**, Belo Horizonte, n. 118, p. 267-308, 2008.

GOLDIM, J.R. Rompendo os limites entre ciência e ética. **Episteme**, Porto Alegre, n. 10, p. 31-37, 2000.

GUILHEM, D.; DINIZ, D.; ZICKER F (Eds). **Pelas lentes do cinema: bioética e ética em pesquisa**. Brasília: Editora UNB, 2007.

GUIMARÃES, M.O.L. **Eutanásia: novas considerações penais**. Tese (Doutorado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

HIRONAKA, G.M.F.N. Bioética e biodireito: revolução biotecnológica, perplexidade humana e prospectiva jurídica inquietante. **Jus Navigandi**, ano 8, n. 66. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/4193>>. Acesso em: 07 abr. 2013.

HOELLER, A.O. Imaginário social e a formação do sujeito alfabetizador. **Linhas (UDESC)**, v. 3, n.1, p. 43-55, 2002.

HOSSNE, W.S.; SEGRE, M. Dos referenciais da bioética – a alteridade. **Revista Bioethikos**, v. 5, n. 1, p. 35-40, 2011.

JUNGES, J.R. O nascimento da bioética e a constituição do biopoder. **Acta Bioethica**, v. 17, n. 2, p. 171-178.

KELSEN, H. **Teoria pura do direito**. Tradução João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KEMP, P.; RENDTORFF, J.D. The Barcelona Declaration – Towards an integrated approach to basic ethical principles. **Synthesis Philosophica**, n. 48, p. 239-251, 2008.

KOTTOW, M. História da ética em pesquisa com seres humanos. **RECIIS – Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**. Rio de Janeiro, v.2, sup.1, p.7-18, 2008.

KOVÁCS, M.J. Bioética nas questões da vida e da morte. **Psicologia USP**, v. 14, n. 2, p. 115-167, 2003.

LACERDA, G. **O direito no cinema – relato de uma experiência didática no campo do direito**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

LATOUR, B. **Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica**. Tradução Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.

_____. **Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora**. Tradução: Ivone C. Benedetti. São Paulo: UNESP, 2000.

LEITE, E.O. O direito, a ciência e as leis bioéticas. In: SANTOS, M.C.C.L. (Org.). **Biodireito: ciência da vida, os novos desafios**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

LIMA VAZ, H.C. **Ética e direito**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

LIMA, R. Filmes na escola: introdução. **Revista Espaço Acadêmico**, ano X, n. 115, p. 69-72, 2010. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/11851/6374>>. Acesso em: 15 jul. 2013.

LIONÇO, M.H.C. Proteção à vida: direito à vida ou direito ao respeito à vida? In: BRUSTOLIN, L.A. (Org.). **Bioética: cuidar da vida e do meio ambiente**. São Paulo: Paulus, 2010.

MALUF, A.C.R.F.D. **Curso de bioética e biodireito**. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS-COSTA, J. A. Universidade e a construção do biodireito. **Bioética**, v. 8, n. 2, p. 229-247, 2000.

_____. As interfaces entre a bioética e o direito. In: CLOTET, J. (Org.). **Bioética**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

MASCARENHAS, C.P. **Kant e a eutanásia: como um clássico da filosofia responderia a um problema colocado pela medicina contemporânea?** Dissertação (Mestrado em Cognição e Linguagem), Centro de Ciências do Homem, Universidade Estadual do Norte Fluminense, Campos de Goytacazes, 2009.

MASCARO, A.L. **Filosofia do direito**. São Paulo: Atlas, 2012.

MATZEMBACHER, A.; FERRAREZE FILHO, P. Aspectos éticos e jurídico-penais sobre a eutanásia. **Direito em debate**, ano XVII, n. 31, p. 11-33, 2009.

MENEZES, R.A. Autonomia e decisões ao final da vida: notas sobre o debate internacional contemporâneo. In: PEREIRA, T.S.; MENEZES, R.A.; BARBOZA, H.H. (Orgs.). **Vida, morte e dignidade humana**. Rio de Janeiro: GZ, 2010, p. 9-29.

_____. Demanda por eutanásia e condição de pessoa: reflexões em torno do estatuto das lágrimas. **Sexualidad, Salud y Sociedad – Revista Latinoamericana**, n. 9, p. 137-153, 2011.

MESSIAS, T.H.; ANJOS, M.F.; ROSITO, M.M.B. Bioética e educação no ensino médio. **Bioethikos**, v. 1, n.2, p. 96-102, 2007.

MIELK, A.C. **O papel da mídia na construção do imaginário social do progresso do Espírito Santo (2003-2006)**. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação), Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

MIRANDA, C.E.A; COPPOLA, G.D.; RIGOTTI, G.F. **A educação pelo cinema**. 2006. Disponível em: <<http://setimaartefaeufmg.files.wordpress.com/2011/12/miranda-cea-educcinema1.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

MÖLLER, L.L. Bioética e direitos humanos: delineando um biodireito mínimo universal. **Filosofazer**, n. 30, p. 153-172, 2007.

MORAIS, I.M. Autonomia pessoal e morte. **Revista Bioética**, v. 18, n. 2, p. 289-309, 2010.

NAMBA, E.T. **Manual de bioética e biodireito**. São Paulo: Atlas, 2009.

NOGUEIRA, J.R.D.F.; LOUREIRO, R.P.C.; SILVA, E.M.V.B. O homem, a ciência e a bioética. **Revista do Instituto Politécnico de Viseu**, n. 30, p. 19-26, 2004. Disponível em: <<http://www.ipv.pt/millennium/Millennium30/2.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2013.

OLIVEIRA, B.J. Cinema e imaginário. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, v. 13 (suplemento), p. 133-50, 2006.

OLIVEIRA, A.A.S. Bioética e direitos humanos: tratamento teórico da interface. **Revista de Direito Sanitário**, v. 11, n. 1, p. 65-94, 2010.

OLIVEIRA, W.F. Uma análise principialista do suicídio assistido. **Theoria – Revista Eletrônica de Filosofia**, v. 4, n. 9, p. 160-184, 2012.

PAZ, R.J. O sentido de morrer com dignidade. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 3, p. 1-28, 2008.

PECHULA, M.R. A ciência nos meios de comunicação em massa: divulgação de conhecimento ou reforço do imaginário social? **Ciência & Educação**, v. 13, n. 2, p. 211-222, 2007.

PEGORARO, O.A. Problemas de ética e bioética. **Horizonte**, v. 6, n. 2, p. 183-197, 2008.

PENAFRIA, M. Análise de filmes – conceitos e metodologias. In: **VI Congresso SOPCOM (Sociedade Portuguesa de Ciências da Comunicação)**, 2009. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/bocc-penafria-analise.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2013.

PEREIRA, T.L.; SÁNCHEZ, C. A bioética e o ensino de ciências: algumas reflexões. **Ciência em Tela**, v. 3, n. 1, 2010.

PERELMAN, C. **Ética e direito**. Tradução Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PESSINI, L. Morte, solução de vida? Uma leitura bioética do filme *Mar Adentro*. **Revista Bioética**, v. 16, n. 1, p. 51-60, 2008.

_____, L. Bioética na América Latina: Algumas questões desafiantes para o presente e o futuro. In: BRUSTOLIN, L.A. (Org.). **Bioética: cuidar da vida e do meio ambiente**. São Paulo: Paulus, 2010, p. 11-30.

PIASSI, L.P.C.; PIETROCOLA, M. Possibilidades dos filmes de ficção científica como recurso didático em aulas de Física: a construção de um instrumento de análise. In: **Anais do X Encontro de Pesquisa em Ensino de Física**, 2006, Londrina. Disponível em: <http://www.cienciamao.if.usp.br/dados/epef/_possibilidadesdosfilmesd.urldotrabalho.pdf>. Acesso em 24 set. 2013.

PIRES, J.R.; GARRAFA, V. Educação: nova fronteira da bioética. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 16, supl. 1, p. 735-745, 2011.

REALE, M. **Introdução à filosofia**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

_____. **Filosofia do direito**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. **Lições preliminares de direito**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REIS, P. O ensino da ética nas aulas de ciências através do estudo de casos. **Interacções**, n. 5, p. 36-45, 2007.

RIBEIRO, D.C. Autonomia: viver a própria vida e morrer a própria morte. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 22, n.8, p.1749-1754, 2006.

SÁ, M.F.F.; NAVES, B.T.O. **Manual de biodireito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

SÁ, N.M. **Discurso, biotecnociência e bioética: análise dos discursos morais acerca de células-tronco em mídia de massa**. Tese (Doutorado em Bioética), Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

SAKAMOTO, B.A.M. Por uma educação bioética. In: **Anais do 1º Simpósio de Educação – XX Semana de Pedagogia da Unioeste – Cascavél/PR**. Disponível em: <<http://www.unioeste.br/cursos/cascavel/pedagogia/eventos/2008/2/Artigo%2010.pdf>>. Acesso em: 02 maio 2013.

SALAINI, C.J.; CARVALHO, A.P.C. Memória, mídia e imaginário social: o caso Porongos. **Ilha**, v. 10, n. 2, p. 155- 173, 2008.

SAMPEDRO, R. **Cartas do inferno**. Tradução Lea Zylberlicht. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2005.

SANCHES, M.A.; SOUZA, W. Bioética e sua relevância para a educação. **Revista Diálogo Educacional**, v. 8, n. 23, p. 277-287, 2008.

SANTOS, M.L.S. **Estudo sobre a contribuição do ensino de filosofia para crianças na educação em bioética**. Dissertação (Mestrado em Bioética), Centro Universitário São Camilo, São Paulo, 2009.

SCOFANO, M.C.C. Biodireito: um novo desafio. **Janus**, n. 4, p. 94-111, 2006. Disponível em: <<http://www.fatea.br/seer/index.php/janus/article/viewFile/39/42>>. Acesso em: 15 mar. 2013.

SERBENA, C.A. Imaginário, ideologia e representação social. **Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas**, n. 52, p. 1-12, 2003.

SEVERINO, A.J. A busca do sentido da formação humana: tarefa da Filosofia da Educação. **Educação & Pesquisa**, v. 32, n. 3, p. 619-634, 2006.

SILVA, R.G. Imaginário social e novos paradigmas para a produção científica no tema de heróis esportivos. In: **Universidad y Estudios Olímpicos. Universidad y Estudios Olímpicos**. Bellaterra: Universitat Autònoma de Barcelona. Centre d'Estudis Olímpics, Servei de Publicacions, p. 621-628, 2007.

SILVA, J.A. **Curso de direito constitucional positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

SILVA, H.A.T. **O caso Ramón Sampedro: uma leitura bioética**. Dissertação (Mestrado em Bioética), Centro Universitário São Camilo, São Paulo, 2009.

SILVA, P.F. **Bioética e valores: um estudo sobre a formação de professores de Ciências e Biologia**. Tese (Doutorado em Educação), Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

_____. Ensino de bioética no ensino médio – reflexões e desafios para a formação de professores de ciências e biologia. **Revista Brasileira de Bioética**, v. 6, n. 1-4, p. 98-114, 2010.

_____. Educação em bioética: desafios na formação de professores. **Revista Bioética**, v. 19, n. 1, p. 231-245, 2011a.

_____. Formação em bioética: proposta para uma educação em valores. **Revista Pandora Brasil**, n. 28, 2011b. Disponível em: <http://revistapandorabrasil.com/revista_pandora/seculo/paulo.pdf>. Acesso em: 09 maio 2013.

SILVA, P.F.; KRASILLCHIK, M.. Bioética, formação em valores e doutrinação: visão de licenciandos de ciências e biologia. **Enseñanza de las Ciencias**, n. extra VIII, Congreso Internacional sobre Investigación en Didáctica de las Ciencias, Barcelona, p. 975-981, 2009.

SILVA, A.A.; MÉLLO, R.P. Tecnologias de um dispositivo jurídico e seus efeitos na construção de uma biografia desviante. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, v. 5, n. 2, p. 208-222, 2012.

SILVA FILHO, L.B. A educação no imaginário social. **Educação e Filosofia**, v. 17, n. 1, p. 185-190, 1995.

SILVEIRA, P.M.P. A condição de possibilidade epistemológica da bioética – pela fundação de juseticidade ecológica, um novo campo epistêmico. In: TEIXEIRA FILHO, A. (Org.). **Lavouras de destruição: a (im)posição do consenso**. 2005 Disponível em: <<http://www.semapi.com.br/semapi2005/site/livro/cd%20rom/arquivos/02.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2013.

SILVEIRA, A.A. A vida no Supremo Tribunal Federal: dois casos bioéticos. **Revista Bioethikos**, v. 3, n. 2, p. 241-251, 2009.

SIQUEIRA-BATISTA, R.; SCHRAMM, F.R. Conversações sobre a *boa morte*: o debate bioético acerca da eutanásia. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 21, n. 1, p. 111-119, 2005.

STIGGER, M. **O imaginário burguês de Walter Hugo Khouri – Comunicação e psicanálise no cinema**. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social), Faculdade de Comunicação Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

SUPPIA, A.L.P.O. Cinema de ficção científica e transgressão da morte. **Sessões do Imaginário**, n. 9, p. 11-17, 2003.

SOARES, A.M.M. Bioética em questão. **Revista MAGIS Cadernos de Fé e Cultura**, n. 35, 2000. Disponível em: <<http://www.clfc.puc-rio.br/pdf/fc35.pdf>>. Acesso: 20 jul. 2013.

TAYLOR, C. **Imaginários sociais modernos**. Lisboa: Edições Texto & Grafia, 2010.

UNESCO. **A ciência para o século XXI: uma nova visão e uma base de ação**. Brasília: UNESP, ABIPTI, 2003.

_____. **Declaração universal sobre bioética e direitos humanos**. Brasília: Catedra Unesco da UnB e Sociedade Brasileira de Bioética. 2005.

UNESP. **Revista Unesp Ciência**, ano 4, n. 44, p. 18-25, 2013.

VIEIRA, E. **O valor social, jurídico e bioético do trabalho**. Dissertação (Mestrado em Bioética), Centro Universitário São Camilo, São Paulo, 2010.

VILA-CORO, M.D. El marco jurídico en la bioética. **Cuadernos de Bioética**, v. 26, n. 3, p. 313-321, 2005.

VILLAS-BÔAS, M.E. Bioética e direito: aspectos da interface. Desafios e perspectivas de um chamado biodireito. **Revista Bioethikos**, v.6, n.2, p. 89-100, 2012.

VON ZUBEN, N.A.V. **Questões de bioética: morte e direito de morrer**. 1998. Disponível em: <<http://www.fae.unicamp.br/vonzuben/morte.html>>. Acesso em: 05 abr. 2013.

WILGES, L.B.M. **A bioética num enfoque educacional: implicações na formação de professores de ciência e biologia**. Dissertação (Mestrado em Ciências e Matemática), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

YEGANIANZ, L. A bioética e a revolução técnico-científica no novo milênio. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, v. 18, n. 2, p. 139-166, 2001.

ZANCANARO, L. Bioética e educação: um novo desafio para a escola. In: PESSINI, L. BARCHOFONTAINE, C. P. (Orgs.). **Bioética e longevidade humana**. São Paulo. Centro Universitário São Camilo: Loyola, 2006.